

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

***“ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS INSTALAÇÕES DA RESPOL – RESINAS,
S.A.”***

(Projecto de Execução)

Respol – Resinas, S.A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO, I.P.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Agosto de 2010

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.2. ANTECEDENTES DO EIA	2
1.3. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO	5
2.1. OBJECTIVOS DO PROJECTO	5
2.2. LOCALIZAÇÃO	6
2.3. PROJECTO	6
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	11
3.1. ANÁLISE GERAL	11
3.2. SELECÇÃO DOS PRINCIPAIS FACTORES AMBIENTAIS	11
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA	12
3.3.1. Ordenamento do Território	12
3.3.2. Qualidade do Ar	17
3.3.3. Recursos Hídricos	19
3.3.4. Resíduos	20
3.3.5. Ruído	21
3.3.6. Sócio-economia	22
3.3.7. Análise de Riscos	23
4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	31
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	32
5.1. CONSULTA PÚBLICA	32
5.2. PARECERES EXTERNOS	33
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	35

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto – Lei (D.L.). n.º 69/00, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro (RJAIA), a Direcção Regional de Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 200078, de 6 de Janeiro de 2010, (Anexo I) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Formulário Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) da “*Alteração Substancial das Instalações da Respol – Resinas, S.A.*” da empresa Respol - Resinas, S.A., para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 22 de Janeiro de 2010, após solicitação de elementos em falta e respectiva entrega (Anexo I).

O projecto encontra enquadramento no ponto 6 — *Indústria química (projectos não incluídos no anexo I)*, alínea a) *Tratamento de produtos intermediários e fabrico de produtos químicos* do RJAIA e está abrangido pelo facto da *Área de instalação = 1 ha*. Também se encontra abrangido pelo D.L. n.º 194/2000, de 21 de Agosto, na sua actual redacção (Rubrica PCIP 4.1 alínea h) e pelo D.L. n.º 254/07, de 12 de Julho, relativo à prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

1.2. Antecedentes do EIA

A DREC solicitou à então Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território - Centro (DRAOTC), em 24.03.03, parecer de aplicabilidade do RJAIA, tendo por base o aumento de produção na ordem das 5000 t/ano, para um projecto inicial de 2500 t/ano. A DRAOTC responde, a 01.09.03, referindo a necessidade de AIA.

A Respol, a 29.09.03, dirige ofício à então DRAOTC, argumentando a não necessidade de AIA. A CCDRC remete pedido de esclarecimento à DREC, sobre a actividade da empresa e antecedentes ao pedido de 17.02.2003. A DREC, a 28.01.04, informa a CCDRC sobre a independência de funcionamento das duas unidades.

A CCDRC, oficia a 20.04.04, o então Instituto do Ambiente (IA) (actual Agência Portuguesa do Ambiente), solicitando o enquadramento da actividade da empresa no D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, se se tratava ou não de uma indústria química integrada, tendo sido dado conhecimento à então Inspecção Geral do Ambiente (IGA), entidade a qual, a 26.07.01 e 03.12.03, refere que *a empresa encontra-se abrangida pelo Anexo I, ponto 6 do D.L. n.º 69/00, de 03.05.*

O então IA, a 02.06.04, informa que tendo em conta a independência de funcionamento das duas unidades industriais, *o projecto em causa não constitui uma instalação química integrada, não sendo pois enquadrável no ponto n.º 6 do Anexo I do diploma AIA*. Dessa informação, foi dado, a 16.07.04, o devido conhecimento à DREC, assim como à Respol.

A DREC, a 08.11.07, solicita à CCDRC, parecer sobre a aplicabilidade do RJAIA, dado ter verificado a existência, com base no pedido de Licença Ambiental, de *alterações que carecem de licenciamento industrial e porque nos suscitam algumas dúvidas sobre a aplicabilidade de AIA (DL 69/00, de 3 de Maio, na sua redacção actual)*.

O parecer de aplicabilidade do RJAIA incidiu sobre a Respol – Resinas, S.A. (produção de resinas duras derivadas da colofónia) e a Resipez – Indústria e Comércio de Resinas, Lda. (produção de pez e aguarrás), dada a intenção da Respol em considerar, para efeitos de Licença Ambiental a totalidade das instalações industriais. A comunicação à empresa, por parte da CCDRC, sobre a abrangência do projecto pelo RJAIA aconteceu em Janeiro de 2009. (Anexo II)

1.3. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Mestre Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC/Divisão Subregional de Leiria – Dr.ª Filomena Marques Cruz

CCDRC/Divisão de Licenciamento e Promoção Ambiental – Eng.º Ricardo Louzado

Direcção Regional da Economia do Centro (DREC) – Eng.ª Ana Fonseca

Administração da Região Hidrográfica do Centro – Dr.ª Susana Augusto

Agência Portuguesa do Ambiente – Eng.ª Filipa Duarte e Eng.ª Patrícia Domingos de Oliveira.

A CA contou com a colaboração do Eng.º Fernando Repolho (Direcção de Serviços de Fiscalização - CCDRC) na análise ao descritor *Ruído* e da Eng.ª Cristina Seabra (Divisão de Avaliação Ambiental - CCDRC) na análise ao descritor *Qualidade do Ar*.

A CA efectuou uma reunião em 17 de Fevereiro de 2010, com o objectivo de avaliar a conformidade do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo decidido solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA (Anexo I).

A entidade licenciadora do projecto remeteu à Autoridade de AIA, a 1 de Março de 2010, planta à escala 1:10000 relativa ao descritor ambiental *Património*, para complemento do EIA.

Durante o período de resposta ao referido pedido adicional, foi, a 5 de Março de 2010, solicitada resposta a um conjunto de questões resultantes da apreciação nomeadamente ao Resumo Não Técnico (Anexo I).

Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 3 de Maio de 2010 (Anexo I).

Após a emissão da Declaração de Conformidade, foi solicitada, em 19 de Maio de 2010 (Anexo I) informação complementar ao proponente do projecto, com base no contributo da APA. Os referidos elementos adicionais (Aditamento II) foram remetidos em suporte informático a 14 de Julho de 2010 e considerados na análise técnica ao EIA.

Foram ainda remetidos, também a 14 de Julho de 2010, elementos adicionais (Aditamento III) solicitados aquando da visita à unidade industrial e que respeitavam à apresentação de alterações

implantadas na área da unidade industrial numa fase pós resposta ao primeiro pedido de elementos adicionais.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico; Aditamento I; Aditamento II e Aditamento III);
- Projecto (Formulário PCIP);
- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 2 de Junho de 2010;
- Reunião de Consulta Pública, realizada no dia 2 de Junho de 2010, na Câmara Municipal de Leiria;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 25 de Maio e 23 de Junho de 2010;
- Pareceres externos recebidos (Anexo III): Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Câmara Municipal de Leiria (CML) (o qual inclui parecer da Junta de Freguesia de Marrazes) e a Autoridade Nacional da Protecção Civil (Núcleo Distrital de Leiria).

Foi ainda solicitado parecer externo à Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS), não tendo sido recebido qualquer resposta até à data da conclusão do Parecer Técnico Final (PTF).

2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O EIA do projecto em avaliação foi elaborado pelo Instituto de Soldadura e Qualidade (Núcleo de Ambiente). O Projecto (Formulário PCIP) é da responsabilidade da Respol – Resinas, S.A.

2.1. Objectivos do projecto

A RESPOL é uma instalação industrial que iniciou a sua actividade em 1994, tendo sofrido diversas alterações desde 2002. Segundo dados da DREC, a Resipez existe pelo menos desde 1980, com projecto de instalação aprovado em Julho de 1982.

O projecto em avaliação consiste num conjunto de alterações levadas a cabo nas instalações da Respol desde o ano de 2002.

O EIA salienta que *Durante o período percorrido até à presente data, a RESPOL sofreu diversas alterações destacando-se:*

- *Em 2002, a interrupção da produção das resinas de poliésteres insaturados, alquídicas em emulsão aquosa, passando a produzir resinas derivadas da colofónia (ou seja da gema do pinheiro);*

- *Em 2007, início do projecto de ampliação das instalações, detalhado na carta que a RESPOL envia à DREC em 1 de Outubro de 2007;*

- *Em 2008, a integração da instalação da parte industrial RESIPEZ na RESPOL, passando a RESIPEZ a exercer unicamente uma actividade comercial.*

Assim, desde 2002, a instalação dedica-se exclusivamente à produção de resinas derivadas da colofónia com um aumento da capacidade instalada de 2.500 ton/ano em 1994, para 25.000 ton/ano em 2007 e prevendo-se 50.000 ton/ano em 2010.

A implementação das alterações levou a que o EIA e a análise técnica realizada pela CA se tivesse debruçado fundamentalmente sobre o funcionamento da Respol e a sua situação actual, dado que a fase de construção se encontra consolidada e os impactes daí decorrentes já se verificaram.

Relativamente à questão da comunicação desse facto à Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), considera-se a mesma redundante, tendo em conta os seguintes factos:

- A IGAOT dispõe dos antecedentes relativos à Respol, como se percebe pelo relato realizado no ponto 1.2 (Antecedentes do EIA), nomeadamente no que respeita à aplicabilidade do RJAIA.

- A IGAOT dispõe dos antecedentes relativos à aplicabilidade do Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho, tendo o EIA retratado a troca de informação, em Julho de 2008 e Abril de 2009, entre a Respol e a IGAOT (Anexo II).

- A IGAOT dispõe também dos dados mais actuais da Respol, facto perceptível pelo exposto no parecer externo emitido pela CML e através da análise à Consulta Pública deste procedimento de AIA, onde consta comunicação da IGAOT a um particular.

2.2. Localização

A Respol situa-se no lugar de Pinheiros, freguesia de Marrazes, concelho e distrito de Leiria (Anexo IV).

A área de implantação do projecto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

Para complemento de localização, encontra-se em anexo (Anexo IV), planta de implantação dos edifícios (ARQ 1 – Fevereiro de 2010).

O estabelecimento em apreço está delimitado a Norte, pela Estrada Municipal (EM) 533; a Sul por pinhal e caminho público e a Este por terreno pertencente a José Faustino de Jesus Santos e pela Vitoriagás.

Como principal envolvente industrial num raio de 1 km em torno do estabelecimento, encontram-se as empresas: Fábrica das Peles, Fábrica de Serração Duquemóvel, PLA, Glassdrive e Chrono.

Em termos de envolvente sensível e também num raio de 1 km, destaca-se a presença de algumas habitações a norte, noroeste e sudoeste, a Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria – CERCILEI e a Associação Recreativa Desportiva Pinheireisse, bem como receptores ambientais vulneráveis, incluído zonas classificadas como REN (a Norte, Oeste e Noroeste) e RAN (a Oeste e a Norte).

2.3. Projecto

Segundo o EIA, a Respol produz actualmente 3 famílias de resinas: POLIMELT, REDUR e RESINK. São, respectivamente, produtos de aplicação nas indústrias de adesivos (hot-melts), vernizes industriais e tintas de impressão.

As resinas da família POLIMELT são ésteres de colofónia, obtidos por reacção entre os ácidos resínicos e poliálcoois de baixa funcionalidade. As REDUR são resinas derivadas da colofónia com modificação maleica. São obtidas por reacção entre os ácidos resínicos, modificados com anidrido maleico e poliálcoois de baixa funcionalidade. As resinas da família RESINK são resinas derivadas da colofónia de modificação fenólica e são obtidos por reacção entre os ácidos resínicos, modificados com resina fenol-formaldeído e poliálcoois.

Para as 3 famílias de produtos da Respol, os processos de fabrico são idênticos, excepto na quantidade de matérias-primas utilizadas.

Na figura seguinte apresenta-se o digrama de fabrico:

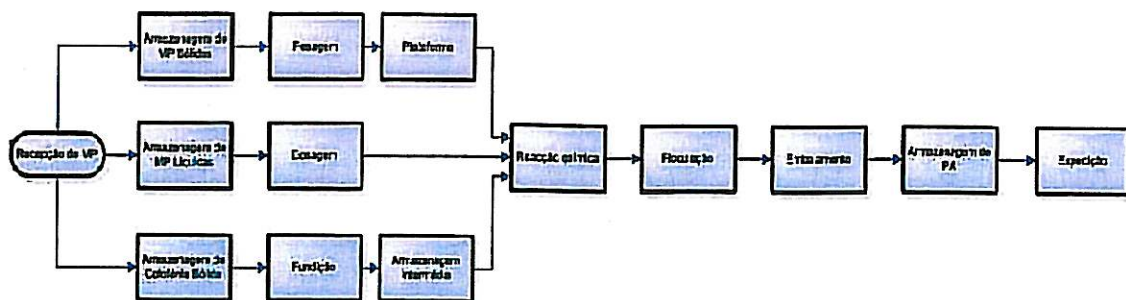


Figura 1 - Processo produtivo da RESPOL

O processo inicia-se com a recepção e inspecção laboratorial às matérias-primas. Após aprovação, estas são acondicionadas em tanques aéreos verticais, se líquidas à temperatura ambiente, ou em armazém coberto, se sólidas. A colofónia, embalada em tambores de zinco que contêm 200 Kg da substância, é um sólido que possui um ponto de amolecimento a 70°C e que não se degrada se submetido à intempérie por prolongado período de tempo. Por isso, encontra-se armazenada em parque pavimentado não coberto.

As matérias-primas (MP) líquidas são doseadas na própria linha de condução desde o armazém de matérias-primas (AMP) para os tanques reactores (Fábrica). As MP sólidas são pesadas e separadas por carga de reactor na zona do AMP. Na zona da Fábrica, a cada reactor corresponde uma zona própria na Plataforma, onde as MP aguardam para doseamento.

A colofónia sólida é fundida a 150°C em dois tanques fundidores em paralelo, e é mantida em tanques intermédios, de onde é doseada para os reactores. À saída dos fundidores, a colofónia é filtrada. Ao fim de um tempo variável, consoante a qualidade da matéria-prima, o produto desta filtração é retirado do processo para resíduo.

O processo de fabrico é descontínuo, por lotes, “batches” ou cargas, e realiza-se em reactores com agitação. O fabrico inicia-se com a carga das matérias-primas por linhas de MP líquidas. Segue-se um aquecimento até à temperatura óptima de reacção, aproximadamente 270 a 280°C, pressão atmosférica. A mistura reaccional é mantida sob condições de reacção durante o tempo necessário para conduzir várias propriedades às características desejadas.

O controlo da reacção é feito por análise a amostras da mistura reaccional retirada a intervalos de tempo definidos, controlando as características desejadas do produto.

À medida que a reacção avança, a água formada na reacção de esterificação dos ácidos resínicos é removida do reactor através dos condensadores instalados no topo do reactor e encaminhada para tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI). O condensador de topo, para além de estar acoplado a um sistema de arejamento, está ligado ao sistema de vácuo que é utilizado no final da reacção para a remoção completa da água formada no reactor.

Segundo o EIA, a Respol possui um rigoroso controlo da qualidade e a resina não conforme é reintroduzida no processo de fabrico.

A descarga do reactor é realizada por telas duplas, ou “flakers” instaladas em altura inferior à base do reactor, utilizando a água como fluido de arrefecimento em circuito fechado.

Na figura seguinte é apresentado com maior detalhe o fluxo produtivo da RESPOL.

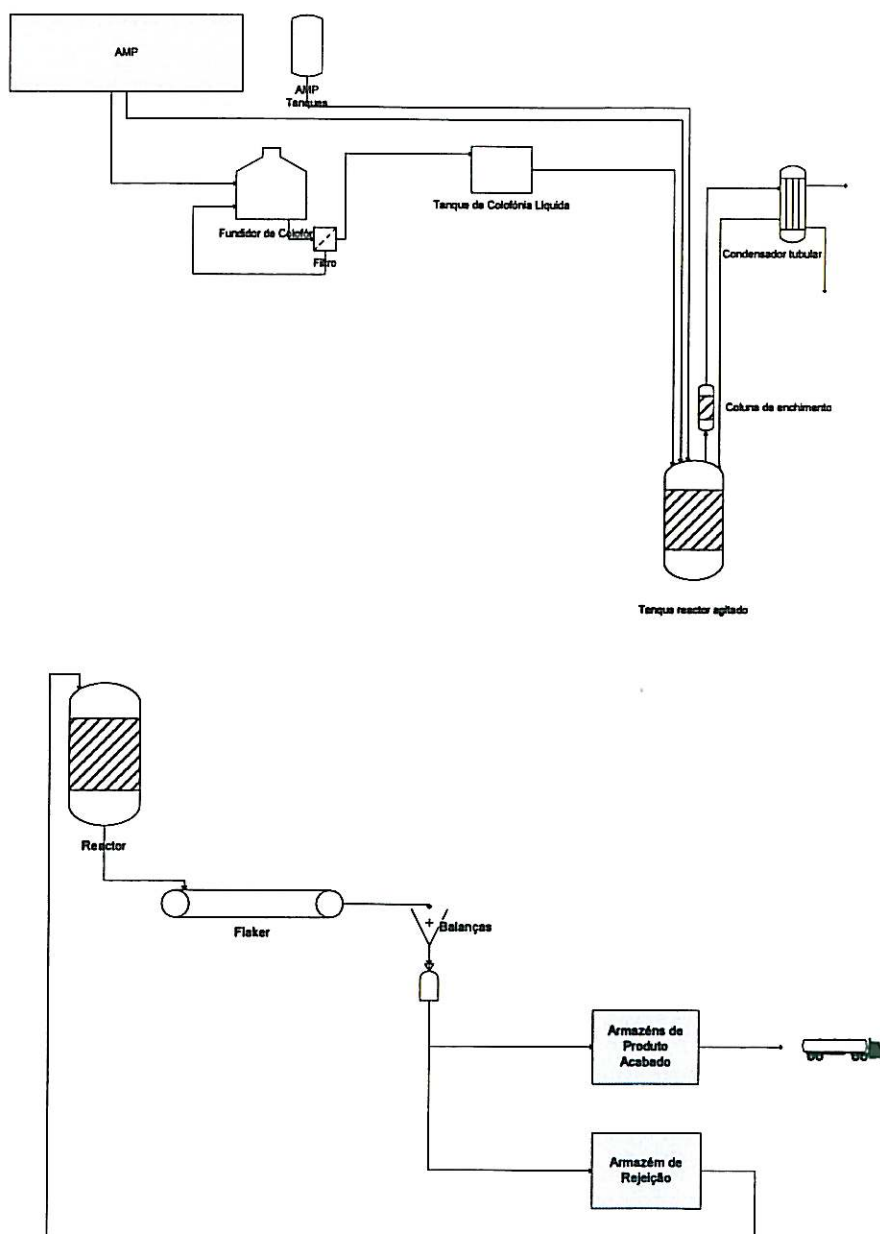


FIGURA 2.3.1
Fluxograma de processo

A Respol integra desde 2008 a actividade produtiva da destilaria (RESIPEZ). O processo associado consiste no seguinte: a gema do pinheiro (vulgo resina) é adquirida a proprietários de pinhal e a outros agentes (resineiros) que se dedicam à actividade de recolha de resina. Na Respol, a resina é dissolvida em água quente para se tornar líquida nos malaxadores, sendo seguidamente filtrada para limpeza de todas as impurezas. Posteriormente sofre uma decantação, durante 24

2

horas (no mínimo), no sentido de separar a água da resina. Após esta separação, a resina é destilada. Neste processo de destilação resulta a produção de colofónia e aguarrás. A colofónia é arrefecida em telas refrigeradas, ficando a mesma sólida e pronta a embalar. A aguarrás é armazenada em depósitos.

Relativamente ao projecto de alteração da Respol, o EIA refere que o aumento gradual da capacidade instalada implicou a introdução de novos equipamentos e a expansão da área fabril, quer coberta, quer descoberta. O conjunto de acções decorrentes desse aumento da capacidade instalada consistiu no seguinte:

- Beneficiação da rede de tratamento de águas residuais através:
 - Do aumento da capacidade de armazenamento de água residual de 600 m³ para 1.000 m³;
 - Do aumento do tratamento físico-químico da ETAR de 0,5 m³/h para 2,1 m³/h;
 - Do complemento do tratamento físico-químico da ETAR com um tratamento biológico, que terá um volume útil de 2.450 m³;
 - Da introdução de um separador de hidrocarbonetos para tratamento de águas pluviais contaminadas.
- Instalação dos seguintes novos equipamentos: 4 reactores com agitação; 1 tanque de fusão de colofónia; 1 despoeirador para resinas duras; 2 floculadores para resinas duras; 4 condensadores em aço inox; 2 máquinas de partir colofónia; 23 bombas de água; 10 colunas de anéis.
- Instalação dos seguintes novos depósitos e/ou tanques de matéria-prima: 2 tanques para resinas duras; 1 tanque para nafta, 2 depósitos de ar comprimido, 3 depósitos de água, 2 depósitos de azoto, 1 tanque pulmão de azoto. O total de matérias-primas armazenadas aumenta de 1.184 toneladas em 1994 para 13.914 toneladas.
- Instalação dos seguintes novos equipamentos de combustão: 1 caldeira de vapor (que é alimentada pelo REZ100, combustível resultante do processo produtivo da RESPOL); 3 caldeiras de termofluido com capacidades de 2,5X106 Kcal/h, 3X106 Kcal/h e 4X106 Kcal/h.
- Introdução de um lavador de gases que receberá as emissões de algumas fases do processo produtivo da RESPOL para tratamento dos parâmetros compostos orgânicos voláteis (COV) e partículas (PTS).
- Aumento da área total da instalação de 42.615 m² para 65.538 m², verificando-se um aumento de área coberta da instalação de 140 m² para 14.758 m².
- Construção de um novo parque de resíduos no sentido de melhorar as condições de armazém e de acondicionamento dos resíduos produzidos na Respol.

O quadro em anexo (Anexo II) apresenta o conjunto de alterações ocorridas desde o início da actividade da Respol e o ano de 2007.

Na sequência da visita à Respol e com base no Aditamento III, refiram-se as seguintes alterações já em parte implantadas na parte mais a sudoeste da área da Respol:

Parque verde

Encontra-se localizado a Poente da instalação industrial, dela fazendo parte integrante e ocupa uma área de cerca de três hectares, será todo relvado, e tem no seu espaço dezenas de variedades de árvores destinadas a produzir sombra, e onde serão instalados vários bancos para descanso e piqueniques, a ser utilizado pelos colaboradores da Respol, seus familiares e outras pessoas que o venham a solicitar.

São referências principais deste parque:

A – A nova ETARI com o tanque biológico e instalação do equipamento de tratamento;

B - O ribeiro em gabiões que conduz as águas tratadas até a um lago artificial, impermeabilizado e construído em gabiões;

C – O campo de jogos e respectivos balneários.

A ETARI é constituída por um tanque biológico, com capacidade de armazenagem de 2.500 m³ de água e por um edifício de apoio onde se encontra o todo o equipamento necessário ao tratamento das águas residuais industriais.

- O ribeiro é serpenteante e conduz as águas já tratadas até a um lago. Este lago é impermeabilizado com a aplicação de duas camadas de tela PEAD, entermeadas por duas camadas de Geotextil de 300gr/m², e é construído em gabiões, tendo uma capacidade de armazenagem de cerca de 750 m³. As águas tratadas terão dois destinos: a) para a rega de todo o parque verde; para a reutilização das águas tratadas para a rega; b) para reutilização no sistema de refrigeração do processo de produção.

- O campo de jogos é tipo multifunções, será em relvado sintético e destina-se à prática de futebol de cinco, ténis, vólei, basquete e andebol e é servido por uns balneários modernos e iluminados a luz natural.

Relativamente à questão do separador de hidrocarbonetos, a Respol além do que já se encontra licenciado, instalou um outro, em virtude de algumas águas pluviais passarem pelo parque de armazenamento de resíduos de sucata e com o propósito de evitar que essas mesmas águas sejam rejeitadas no domínio hídrico sem serem devidamente filtradas.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. *Análise geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correcta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar os impactes do projecto.

Na avaliação de impactes, não se considera a fase de desactivação da unidade, dado que o EIA (Aditamento I) apenas estima que o *período de vida útil deste projecto seja de 30 anos*, embora faça a avaliação dos impactes decorrentes do encerramento. O Formulário PCIP (página 17 do Resumo Não Técnico) (Anexo II), anterior ao Aditamento I, refere *não está previsto um horizonte temporal para a desactivação (...) Caso este cenário venha a ocorrer (...)*, a Respol adoptará as medidas referidas nessa mesma página.

Considera-se a este propósito que, ao nível de todas as temáticas ambientais e de ordenamento do território, a Respol deverá dar cumprimento integral à legislação vigente aquando dessa eventual desactivação, demonstrando às entidades responsáveis esse mesmo cumprimento.

3.2. *Seleção dos principais factores ambientais*

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA realizar uma análise específica aos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão.

Os descritores “Clima”, “Património”, “Paisagem”, “Ecologia” e “Solos e Uso dos Solos” foram considerados como menos importantes nesta AIA, o que não obsta a uma análise sucinta.

A temática relacionada com o *Clima* foi analisada pelo EIA em conjunto com a *Qualidade do Ar*, pelo que a análise deste último abarca a consideração conjunta destes assuntos.

Quanto ao descritor *Património*, foi solicitado parecer externo ao Igespar, o qual se anexa a este parecer (Anexo III).

As matérias relacionadas com a geologia, geomorfologia e paisagem foram analisadas em conjunto, tendo em conta o facto de partilharem o mesmo âmbito de incidência. Relativamente à *Paisagem*, a Respol enquadra-se na Unidade Homogénea de Paisagem (UHP) *Zona de transição entre o aglomerado urbano de Marrazes e a zona florestal*. Os impactes negativos decorrentes da presença da Respol nesta localização são pouco significativos, tendo em conta não só a capacidade de absorção decorrente da não existência de assinaláveis diferenças hipsométricas, como também pelo facto da qualidade paisagística ser baixa, dada a ocupação urbano-industrial existente na envolvente.

No que respeita à Ecologia, a área de estudo é caracterizada por uma grande intervenção

humana, sendo ocupada essencialmente por tecido rural, industrial e áreas florestadas (eucaliptal e pinhal). Destaca-se, ainda, o facto que se encontrar numa zona conhecida pelas suas inúmeras suiniculturas, tendo as mesmas contribuído para a contínua degradação das linhas de água existentes. Depreende-se que neste contexto, os impactos negativos assumam pouco significado, sendo importante salientar o facto da nova ETARI poder constituir um factor indutor de alguma melhoria na qualidade da água, desde que salvaguardada a medida de minimização preconizada no EIA e que se prende com a garantia do melhor funcionamento da ETARI.

No que concerne aos *Solos e Uso dos Solos*, o EIA salienta que a tipologia de solo em presença se enquadra nos *Podzóis órticos (associados s cambissolos éutricos)*, os quais se caracterizam por ser pouco evoluídos e com baixo teor em matéria orgânica. A classe de capacidade de uso associada a essa tipologia é a F (solos sem capacidade para uso agrícola, com capacidade para uso florestal).

Considera-se que na fase de exploração e tendo em conta o facto de a impermeabilização já ter ocorrido e portanto os impactos negativos daí decorrentes já terem marcado presença, os impactos em termos desta temática são nulos, sendo importante que a medida de minimização preconizada no EIA (*realização das operações de manuseamento de combustíveis, óleos e lubrificantes devem ser realizadas em locais destinados para o efeito e equipados com estruturas adequadas à contenção de eventuais derrames*) seja implementada.

3.3. Análise específica

3.3.1. Ordenamento do Território

O Plano Director Municipal (PDM) de Leiria, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações n.º 398/99, de 6 de Dezembro, n.º 180/2001, de 5 de Junho, n.º 254/2001, de 21 de Agosto e Edital n.º 228/2008, é o único Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor para a zona.

O estabelecimento industrial em avaliação localiza-se dentro do aglomerado urbano de Leiria definido no PDM. Este plano, para além da planta de ordenamento à escala 1:25:000, tem publicado a planta de delimitação da cidade de Leiria, à escala 1:10000, que define a estrutura de ordenamento e planeamento da área dentro do perímetro urbano da cidade. O Regulamento do PDM, para efeitos do disposto no capítulo III – Estrutura de ordenamento e planeamento, dividiu o território em duas áreas, a saber, “Cidade de Leiria”, tratada na sua secção I e “Área Exterior à Cidade”, tratada na secção II.

Da análise do PDM:

Relativamente à planta de ordenamento, à escala 1:25000, a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do PDM, o estabelecimento industrial insere-se em:

- Espaço urbano: Áreas habitacionais e residenciais e Unidade industrial existente.
- Espaço urbanizável: Áreas industriais.

Nesta planta, o estabelecimento industrial localiza-se maioritariamente em espaço urbano.

Relativamente à planta de delimitação da cidade de Leiria (Cartograma de Zonamento Síntese) à escala 1:10000, a que se refere o n.º 2.1 do mesmo artigo, o estabelecimento insere-se em:

- Espaços Urbanos: em áreas habitacionais ou residenciais/baixa densidade;
- Espaços urbanizáveis: Áreas industriais existentes; Áreas industriais.

Nesta planta, o estabelecimento industrial localiza-se maioritariamente em espaço urbanizável/áreas industriais existentes e áreas industriais.

Assim, uma vez que o estabelecimento industrial se localiza dentro da cidade de Leiria, aplica-se o artigo 49.º e o artigo 50.º do Regulamento do PDM que estabelecem, respectivamente, as regras a aplicar às *áreas industriais* e à *indústria em zona residencial*.

Transcrevem-se em seguida os referidos artigos com as alterações introduzidas:

Artigo 49.º - Áreas industriais

1. *São áreas industriais as destinadas à implantação de edifícios e estabelecimentos industriais, incluindo-se nesta designação as áreas destinadas à instalação de laboratórios de pesquisa e análise, armazéns de retém ou destinados a venda ou revenda, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa e social ao serviço dos trabalhadores da indústria, escritórios e salas de exposição ligadas à actividade de produção, e ainda a edificação de habitação para encarregados e pessoal de vigilância e manutenção dos complexos industriais.*
2. *Deve existir um afastamento mínimo entre as zonas residenciais e de equipamentos e as zonas industriais de 50 m, a menos que venham a instalar-se indústrias do tipo 1 ou do tipo 2, situação que obrigará a um afastamento mínimo de 100 m.*
3. *Deve ser prevista em torno das zonas industriais uma cortina arbórea de protecção em que seja dada prioridade à manutenção da vegetação original e climace e tenha espessura e altura tais que o impacte visual sobre as zonas residenciais e de equipamentos seja minimizado.*
4. *Para as áreas industriais são estabelecidos os seguintes condicionantes, sem prejuízo do já estabelecido no artigo 37º:*
 - a) *Índice de utilização máximo líquido – 0,5;*
 - b) *Cércea máxima - 9 m, excepto instalações técnicas devidamente justificadas, sendo que, no caso de lotes não decorrentes de alvará de loteamento, a altura máxima de qualquer corpo do edifício não poderá ultrapassar um plano a 45º, definido a partir de qualquer dos lados do lote, com o máximo de 9 m;*
 - c) *Percentagem máxima de solo impermeabilizado – 80 %;*
 - d) *O tratamento dos efluentes industriais deverá ser realizado em instalação ou estação própria, antes de lançados na rede pública ou nas linhas de drenagem natural, devendo cumprir a legislação em vigor.*
 - e) *A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afecto à vigilância não deverá ser superior ao menor dos seguintes valores:*

10 % da área de construção;

140 m².

f) Os espaços livres não impermeabilizados, em especial a faixa de protecção entre os edifícios e os limites do lote serão tratados como espaços verdes arborizados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência e implantação de ETAR, quando necessário.

- 5. Todos os estabelecimentos industriais a instalar ficam sujeitos às regras disciplinares do exercício da actividade industrial, tal como se encontram definidas na legislação em vigor, com o objectivo da prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correcto ordenamento do território e a qualidade do ambiente, e precedidos de plano de pormenor, onde deverão ser estabelecidas regras de formato, de condições físicas de dotação de infra-estruturas e condições de qualidade ambiental.*
- 6. Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas anti-poluentes, por forma a dar cumprimento, por forma a dar cumprimento à legislação ambiental em vigor, nomeadamente no que diz respeito à qualidade da água, emissão de gases, ruído, resíduos e riscos de acidentes graves.*

Artigo 50.º - Indústria em zona residencial

- 1. Nas áreas residenciais é permitida a localização de estabelecimentos industriais apenas do tipo 3 e 4, desde que cumpram o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior e sejam acompanhados por estudos de integração urbana (tanto as novas instalações como a ampliação das existentes).*
- 2. Os novos estabelecimentos industriais do tipo 3 e as ampliações de existentes em que não haja mudança de tipologia só podem localizar-se devidamente isolados de prédios de habitação e desde que cumpram as seguintes condicionantes:*
 - a) Afastamentos aos limites do lote - os definidos a partir de qualquer dos alçados do próprio estabelecimento por um plano a 45º, com o mínimo de 8 m*
 - b) Percentagem máxima de ocupação do solo - 70 %;*
 - c) Garantir, na faixa entre edificações e o limite do lote, uma cortina verde de isolamento e protecção aos prédios vizinhos em, pelo menos, 50 % da sua largura;*
 - d) Garantir que o estabelecimento existente e eventual ampliação não ultrapasse, cumulativamente, o índice de utilização do solo de lote = 1,5, a percentagem de ocupação do solo de 80 % e uma altura máxima de fachada de 6 m, excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento e devidamente justificadas;*
 - e) Laborem em período diurno, a menos que as condições de isolamento e o nível de ruído ou vibração permitam laboração nocturna.*
- 3. Os estabelecimentos industriais actuais do tipo 4 e suas eventuais ampliações podem localizar-se em prédios com outros usos, desde que as condições de isolamento o tornem compatível com o uso do prédio em que se encontrem e que daí não decorra alteração da respectiva tipologia.*

4. *Os estabelecimentos industriais cuja actividade careça de alteração de tipologia (do tipo 4 para tipo 3, ou do tipo 3 para tipo 2), bem como os que já existam à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março, e que pretendam legalizar-se ou ampliar-se, só o poderão fazer nas seguintes condições:*

a) Cumprir o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2;

b) Obter parecer favorável das entidades com tutela no ordenamento e ambiente.

5. *Em instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos é admitida a mudança para qualquer uso compatível com a actividade residencial, no quadro dos parâmetros aplicáveis à envolvente.*

Por outro lado, o **artigo 96.º** do Regulamento contempla, nomeadamente, o ajustamento entre classes de espaço:

Artigo 96.º - Modificações da estrutura espacial de ordenamento

1. *A transposição de qualquer parcela do território para uma classe ou categoria distinta daquela que lhe está consignada na planta de ordenamento só poderá observar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:*

a) Revisão do PDM, nos termos da lei;

b) Plano municipal não conforme com o PDM, mas ratificado;

c) Ajustamento de pormenor nos limites entre espaços pertencentes a classes de uso do solo distintas, tornados necessários pela aplicação do presente Regulamento à gestão concreta do território, desde que realizado de acordo com as regras do número seguinte.

2. *O ajustamento de pormenor nos limites entre espaços pertencentes a classes de uso do solo distintas, tornados necessários pela aplicação do presente Regulamento à gestão concreta do território, é autorizado, desde que realizado de acordo com as seguintes regras:*

a) Prevalecerão os limites entre os espaços, subespaços e zonas constantes de planos de urbanização e de pormenor plenamente eficazes;

b) Procurar-se-á, sempre que possível, fazer coincidir os limites permanentes dos espaços urbanos com elementos físicos ou naturais de fácil identificação no terreno (vias públicas, cursos e linhas de água, espaços públicos, muros, acidentes topográficos), devidamente identificados em sede de plano de urbanização ou plano de pormenor;

c) Para além dos casos previstos nas alíneas anteriores, quando os limites constantes das cartas topográficas não coincidirem com uma parcela matricialmente única, poderá considerar-se o limite matricial ou cadastral da parcela, quando mais de dois terços da sua área estiver contida no espaço urbano, urbanizável ou industrial;

d) Qualquer ajustamento só terá eficácia depois de aprovado pela Assembleia Municipal e de estar devidamente publicado em edital.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 96.º do Regulamento do PDM, a Assembleia Municipal de Leiria aprovou o ajustamento de pormenor entre estes dois espaços, conforme acta n.º 6/2008, de 22 de Dezembro e Edital n.º 13/08 (Anexo II).

Embora estes documentos não esclareçam para qual destes espaços foi ajustado, o EIA refere que teve por base o facto de “na cartografia à escala 1:10 000, a RESPOL se encontrar maioritariamente em Área Industrial”. De facto, como já referido, na planta de delimitação da cidade de Leiria, o estabelecimento industrial localiza-se maioritariamente em áreas industriais, pelo que será de admitir que o ajustamento tenha sido no sentido de considerar a parcela cadastral em área industrial.

No entanto, refira-se o seguinte:

- No Relatório Síntese do EIA (datado de Dezembro de 2009) consta a *Planta de Implantação dos Edifícios – ARQ 1*, datada de Julho de 2008. (Excerto - Anexo IV)

- Do Aditamento entregue pelo proponente na sequência do pedido de elementos consta a *Planta de Implantação dos Edifícios – ARQ 1*, datada de Março de 2010 (igual delimitação da área do terreno que a constante na planta em Anexo II relativa a Fevereiro de 2010) Relativamente à planta de Julho de 2008, verifica-se um aumento da área do terreno pela inclusão de dois terrenos, um a poente (cujo limite norte é a Rua dos Olivais) e outro a sul.

- A Assembleia Municipal (AM) aprovou o ajustamento de pormenor em 22 de Dezembro de 2008.

Assim, tendo em consideração a data das duas plantas e a data da aprovação da AM, considera-se que o ajustamento de pormenor terá incidido sobre a área do terreno cartografada na planta de 2008.

Ainda no que se respeita à *Planta de Implantação dos Edifícios – ARQ 1*, datada de Março de 2010, entregue no aditamento, refira-se o seguinte:

- Na visita às instalações, os representantes da empresa esclareceram que o aumento da área se devia ao facto dos terrenos terem sido adquiridos recentemente pelo dono da empresa e que não pertencia a esta;

- Esta planta não define, na totalidade, os limites do estabelecimento industrial;

- Acresce ainda que, apesar do aumento da área do terreno, o valor da área do estabelecimento industrial indicado (63538 m²), não foi alterado relativamente à planta datada de Julho de 2008.

- Por outro lado, dado que não foi contemplada no ajustamento de pormenor, esta nova área, a Poente, mantêm-se em Espaços Urbanos, pelo que a sua integração no estabelecimento industrial iria contrariar as disposições do Regulamento do PDM, nomeadamente o disposto no artigo 37.º que interdita, na cidade de Leiria, a instalação de indústrias do tipo 1 e 2 fora das áreas industriais, e o disposto no artigo 50.º cujo n.º 1 apenas permite, nas áreas residenciais, a localização de estabelecimentos industriais apenas do tipo 3 e 4.

Assim, para efeitos do presente EIA, considera-se que a área do estabelecimento industrial é a definido na *Planta de Implantação dos Edifícios – ARQ 1*, datada de Julho de 2008 sendo sobre ela que incide a análise que se segue.

Conforme referido, a AM de Leiria aprovou o ajustamento de pormenor, pelo que se considera a pretensão inserida em área industrial, sendo que por força do n.º 2 do artigo 94.º do Regulamento do PDM, a ela se aplicam os índices e demais condicionamentos urbanísticos definidos no artigo 49.º.

Assim, tendo em conta o disposto nesse artigo, verifica-se que não é cumprido:

- O afastamento de 100 m relativamente às zonas residenciais, conforme disposto no n.º 2, uma vez que as ampliações, a poente, encostam à extrema do terreno;
- Esta situação impede ainda o cumprimento do disposto no n.º 3, ou seja, a plantação de uma cortina arbórea que minimize o impacte visual sobre as zonas residenciais e de equipamento;
- A cêrcea máxima de 9 m estabelecida na alínea b) do n.º 4 é excedida no edifício 5, o qual se localiza na parte mais noroeste, onde a zona de produção/área fabril e armazém de produtos acabados têm respectivamente a cêrcea de 16 e 12 m. Contudo, apesar desta disposição excepcionar instalações técnicas devidamente justificadas, não foi apresentada a devida justificação;
- Não é ainda cumprida a condicionante decorrente da alínea f) do n.º 4 uma vez que, o facto das construções encostarem à extrema do terreno inviabiliza o tratamento como espaço verde arborizado na faixa de protecção entre os edifícios e os limites do lote, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência.

Face à verificação do incumprimento do disposto no artigo 49.º do Regulamento do PDM, a Respol deverá remeter à Autoridade de AIA, para análise, documento que comprove o necessário cumprimento total dessas disposições.

Relativamente à planta de condicionantes, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do PDM, constata-se que no terreno está cartografada uma servidão a linha eléctrica e uma servidão a gasoduto, sendo ainda atravessado por uma linha de água.

Da Consulta Pública decorreu parecer da EDP Distribuição, o qual refere a necessidade da manutenção do corredor de passagem da linha de média tensão, devendo haver contacto com essa empresa, em caso de necessidade de modificação, por questões de segurança.

3.3.2. *Qualidade do Ar*

As fontes existentes e em funcionamento na Respol são as seguintes: FF1 – Caldeira 2,5 M; FF3 – Caldeira 3 M; FF4 – Caldeira a Vapor; FF5 – Extracção do fundidor de colofónia; FF7 – Aeração; FF8 – Sistema de Vácuo dos reactores; FF9 – Tanques intermédios de colofónia; FF10 – Despoeirador 1; FF11 – Fusão de colofónia 1; FF12 - Fusão de colofónia 2; FF13 – Despoeirador 2; FF14 – Despoeirador 3 e FF15 – Remoção de pó dos big-bags finais.

Na fonte FF4, o combustível utilizado é o REZ100, que é considerado, pela Respol, como um subproduto. A Respol solicitou à APA, autorização para utilização do REZ100 como subproduto,

sendo que até ao momento da conclusão deste PTF não se tem conhecimento desse parecer, pelo que a utilização do REZ100 como combustível deverá ficar suspensa até à emissão desse parecer.

Com as medidas de minimização adoptadas (Conversão das caldeiras para gás natural, com vista a resolver as situações de incumprimento de VLE de alguns poluentes, nomeadamente na fonte FF3 e Reestruturação das fontes: encaminhamento das fontes FF5, FF7, FF8, FF9, FF11 e FF12 para um Lavador de Gases (FF16)) passarão a existir, na instalação, as seguintes 8 fontes (FF1 – Caldeira 2,5 M; FF3 – Caldeira 3 M; FF4 – Caldeira REZ 100; FF10 – Despoeirador 1; FF13 – Despoeirador 2; FF14 – Despoeirador 3; FF15 – Remoção de pó dos big-bags finais e FF16 – Lavador de Gases).

Face ao exposto, considera-se que as medidas de minimização adoptadas são adequadas. No entanto, as alterações ocorridas (mudança de combustível e encaminhamento de fontes para uma nova fonte) constituem uma alteração às condições de funcionamento, pelo que o plano de monitorização proposto, relativo aos poluentes a monitorizar e respectiva frequência de monitorização deve ser o seguinte:

Fonte	Poluentes a monitorizar	Frequência de monitorização
FF1	CO, NO _x , COV	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF3	CO, NO _x , COV	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF4 ⁽¹⁾	CO, NO _x , COV	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF10	PTS	Todos os poluentes uma vez, de três em três anos
FF13	PTS	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF14	PTS	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF15	PTS	Dispensada ao abrigo do artigo 21º do DL 78/2004, 3 de Abril; obrigada a manter registo do número de horas de funcionamento anual. Se ultrapassar as 500 horas por anos, deve no ano seguinte efectuar duas medições ao poluente PTS.
FF16	PTS, SO _x , HBr, HCl, COV	Todos os poluentes duas vezes por ano

(1) Enquanto não houver parecer da APA relativo ao REZ100 (se é subproduto ou resíduo) tem que ser utilizado outro combustível. No caso de ser Gás Natural, os poluentes a medir são os referidos no quadro. Se utilizar fuelóleo os poluentes a monitorizar, duas vezes por ano, são PTS, NO_x, SO₂, CO, COV, Metais I, Metais II e Metais III.

Relativamente ao dimensionamento de chaminés, para as chaminés FF10 e FF15 é referido ser técnica e economicamente inviável o seu alteamento para a altura obtida de acordo com a metodologia fixada no Anexo I da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março. Tendo em conta que para a FF10 se tem verificado que os seus caudais mássicos são consistentemente inferiores aos respectivos limiares mássicos mínimos e que a sua altura é 2,8 m superior ao edifício ao lado do

7.

qual se encontra implantada, nada há a opor à manutenção da configuração existente. Relativamente à FF15, uma vez que funciona menos de 500 horas por ano e que o seu caudal mássico é inferior ao respectivo limiar mássico mínimo, nada há a opor à manutenção da configuração existente.

Para as chaminés FF13 e FF14, dotadas com sistemas de tratamento do efluente gasoso, é igualmente referido ser técnica e economicamente inviável a sua construção. Neste contexto, nada tem há a opor à manutenção da configuração existente, desde que seja assegurada a realização do autocontrolo das emissões do poluente partículas duas vezes por ano.

A autorização para a manutenção das configurações existentes deverá ser solicitada à respectiva entidade coordenadora do licenciamento, de acordo com o estipulado nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º do D.L. n.º 78/2004, de 3 de Abril.

3.3.3. Recursos Hídricos

Na sequência da análise realizada aos elementos apresentados em sede de EIA e posteriores aditamentos temos a informar o seguinte, relativamente ao presente descritor:

As instalações da Respol encontram-se ligadas à rede pública de abastecimento de água, dispondo igualmente de duas captações de água subterrânea (furos), estando as mesmas autorizadas através das Licença n.º 1675-C/2000 e Licença n.º 1676-C/2000.

O controlo da qualidade da água subterrânea captada pela Respol, e destinada ao consumo humano é submetida a um processo de desinfecção devendo o proponente respeitar o esquema definido no anexo II do D.L. n.º 306/2007, de 27 de Agosto, nomeadamente a frequência de monitorização e a lista de parâmetros a analisar em cada controlo de rotina.

A Respol deverá ter em atenção os volumes de água captada nos dois furos existentes, uma vez que deverá cumprir os valores de volume mensal autorizado definido nas respectivas licenças. Presentemente a Respol tem excedido largamente o volume mensal autorizado.

Assim, a Respol deve realizar um relatório síntese do volume extraído nas captações de água (m³/mês), fazendo a leitura regular dos respectivos medidores de caudal.

A empresa possui nas suas instalações uma Estação de Tratamento de Águas Residuais encontrando-se a mesma licenciada através da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais das Instalações Industriais n.º 347/2009 emitida a 20 de Abril de 2010, nos termos da Lei n.º 58/05 de 29 de Dezembro, do D.L. n.º 226-A/2007 de 21 de Maio, do D.L. n.º 236/98 de 1 de Agosto e mais legislação em vigor, válida até 30 de Abril de 2011.

Os efluentes tratados na ETAR e descarregados em linha de água deverão ser monitorizados de acordo com o esquema de controlo definido na respectiva licença de rejeição. As amostras devem ser compostas de 24 horas, tendo em atenção o regime de descarga das águas residuais produzidas, devendo as recolhas e as análises ser realizadas por um laboratório acreditadas. Os métodos analíticos adoptados deverão ser os definidos no D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Deverá ainda proceder-se ao registo mensal dos caudais de efluente descarregado, ou seja o proponente deverá elaborar um relatório síntese da qualidade das águas residuais e dos volumes mensais de efluente descarregado bem como o registo nos respectivos medidores de caudal.

A Respol tem instalado um separador de Hidrocarbonetos devidamente licenciado através da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais n.º 322/2010, emitida a 13 de Abril de 2010, nos termos da Lei n.º 58/05 de 29 de Dezembro, do D.L. n.º 226-A/2007 de 21 de Maio, do D.L. n.º 236/98 de 1 de Agosto e mais legislação em vigor, válida até 30 de Abril de 2011.

No que se refere à qualidade do efluente do Separador de Hidrocarbonetos, esta deverá ser monitorizada de acordo com o esquema de controlo definido na licença anteriormente referida. As amostras devem ser compostas de 24 horas, tendo em atenção o regime de descarga das águas residuais produzidas, devendo as recolhas e as análises serem efectuadas por laboratório acreditado. Os métodos analíticos deverão ser os definidos no D.L. n.º 236/98 de 1 de Agosto.

No que se refere ao *Parque Verde*, a 30 de Junho de 2010 foi apresentado requerimento de Licença de Reutilização de Águas Residuais para posterior utilização na rega desse parque.

Relativamente a esta questão, a Respol deverá ter em consideração que embora este parque não seja público, vai ter uma utilização pública, estando desta forma abrangido pelo n.º 4 do artigo 58.º do D.L. n.º 236/1998 de 1 de Agosto, ou seja a utilização de águas residuais na rega de jardins públicos depende da autorização da ARH Centro I.P., mediante parecer favorável da Autoridade de Saúde competente, devendo a Respol solicitar o referido parecer.

3.3.4. Resíduos

Relativamente à situação de referência e quanto à fase de exploração, o EIA refere:

- A Respol obedece a uma hierarquia de princípios: redução da produção e da nocividade dos resíduos, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação.

- No quadro 5.7.2 (página 120 do Relatório Síntese), é apresentada uma síntese dos resíduos produzidos na instalação no ano de referência 2008.

- A Respol tem armazenadas, nas suas instalações, cerca de 59 toneladas de resinas fora de especificação, sendo estes considerados resíduos. Estes resíduos estão armazenados no próprio local de produção por período superior a um ano, pelo que carece de obtenção de licenciamento nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 32.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

- Na caldeira de vapor da instalação, é utilizado como combustível óleo resínico (Rez100). A empresa solicitou à APA, parecer quanto à classificação desta matéria, ou seja, se se trata de um subproduto, ou, caso contrário, se se trata efectivamente de uma operação de gestão de resíduos.

- Durante a visita, constatou-se que eram exercidas outras operações de gestão de resíduos, nomeadamente:

- Valorização interna de partículas já processadas, as quais são reintroduzidas no processo – operação de gestão de resíduos enquadrável no Artigo 42.º - Licenciamento Industrial do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

- Paletes de madeira, que são trituradas para ser incorporadas em fertilizantes agrícolas.

7.

Estas operações de gestão de resíduos carecem de licenciamento no âmbito do D.L. n.º 178/2006, 5 de Setembro.

Importa referir que, no caso concreto das paletes de madeira, a Respol, em Julho de 2010, apresentou um requerimento para licenciar a referida operação de gestão de resíduos, no entanto, uma vez que não foram apresentados todos os elementos necessários, foi notificada de que os requerimentos para o licenciamento de operações de gestão de resíduos, têm de ser instruídos nos termos do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, acompanhados dos elementos constantes da Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro.

Como principais impactes na fase de exploração, considera-se a possibilidade de contaminação do meio natural associada ao armazenamento temporário de resíduos, taxas de valorização e tipologia dos destinos finais a estabelecer para os diferentes resíduos.

Considera-se adequado o conjunto de medidas de minimização preconizadas, bem como, o plano de monitorização apresentado. Importa apenas acrescentar que, deverá ser regularizado o licenciamento de todas as operações de gestão de resíduos (internas e externas) exercidas na instalação.

A Respol deverá concluir a construção do novo parque de deposição de resíduos, que deve ser devidamente dimensionado de forma a permitir o acondicionamento e manuseamento em condições de higiene e segurança dos diferentes resíduos.

3.3.5. Ruído

Sobre a matéria em assunto e após reunião de consulta pública e visita às instalações da Respol, foi possível confrontar o relatório de avaliação de ruído ambiental e respectivos considerandos, com a realidade física desta unidade e os seus processos de laboração.

Como a empresa trabalha 24h sobre 24h, sem paragens, o relatório de avaliação do ruído ambiental avançou com um cenário alternativo para a determinação do ruído residual. Dada a invocada impossibilidade técnica da cessação da actividade em avaliação, e contrariando o espírito do Regulamento Geral de Ruído (RGR), publicado pelo D.L. n.º 9/07, de 17 de Janeiro, nomeadamente o n.º 6 do art.º 13, deveria ter existido uma pronúncia, pela entidade competente, sobre esta situação de excepção.

Concluiu-se no local que a empresa tem períodos de paragem, destinados à manutenção bem como a outras actividades de apoio e remodelação do equipamento e instalações. Dado que está prevista uma interrupção no mês de Agosto, o relatório agora em apreciação, deverá ser reformulado, efectuando-se as medições do ruído residual, com a fábrica parada. Os locais serão os inicialmente utilizados e que constam da planta de localização.

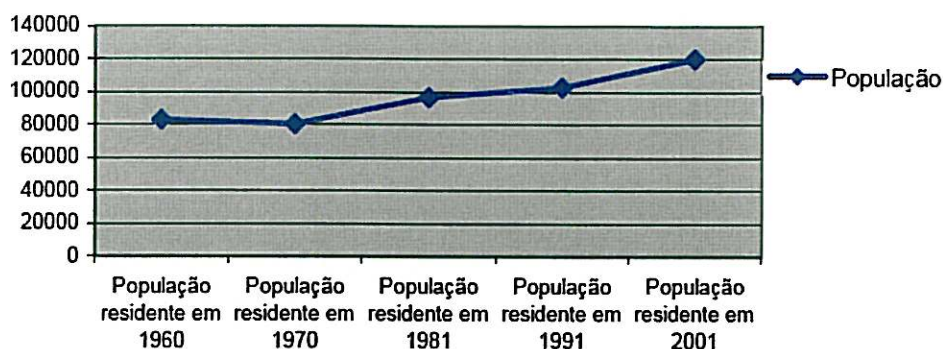
As medições efectuadas indiciam o incumprimento do critério de incomodidade nos pontos 2 e 3, pelo que se considera dever ser implementadas as medidas preconizadas no EIA, no sentido de minimizar as emissões de ruído para o exterior, sendo importante que essa implementação tivesse reflexo imediato no próximo relatório.

Face ao exposto, a Respol deverá efectuar nova caracterização do ambiente sonoro atendendo à necessidade de verificar o ruído residual, devendo a mesma ser remetida à Autoridade de AIA, para análise e definição pormenorizada sobre o plano de monitorização a implementar.

3.3.6. Sócio-economia

O concelho de Leiria demonstra para o período 1960-2001 uma tendência global de evolução positiva da sua população residente, nomeadamente no período 1981-2001, sendo que ainda como reforço à figura seguinte, se refere que, segundo o Anuário Estatístico Regional 2007, é estimada uma população residente na ordem dos 127 919 indivíduos (a 31.12.2007).

Evolução da População Residente no Concelho de Leiria

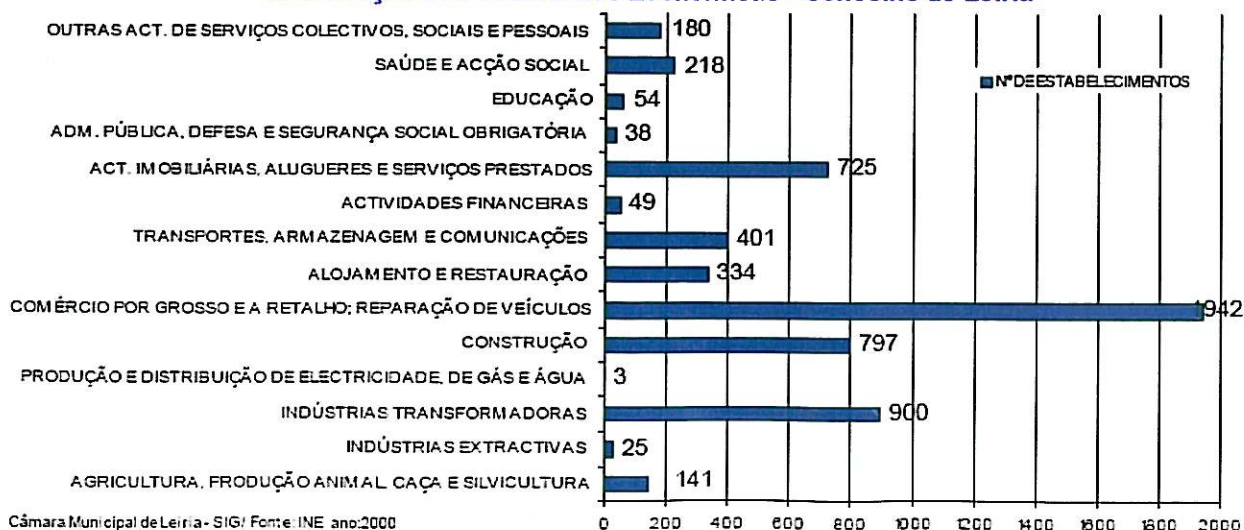


Fonte: INE - Censos 2001

Figura 3.3.1
Evolução da população residente no concelho de Leiria (Relatório Síntese, página 190)

Relativamente à distribuição da população activa do concelho de Leiria, pelos diversos sectores de actividade económica, em 2001, o sector primário ocupava 3,1%, o sector secundário 41,4% e o sector terciário 55,6%. Como complemento ao referido anteriormente, apresenta-se o quadro representativo da distribuição das actividades económicas no concelho de Leiria, para o ano 2000.

Distribuição das Actividades Económicas - Concelho de Leiria



Câmara Municipal de Leiria - SIGI Fonte: INE ano:2000

Figura 3.3.2
Caracterização económica do concelho de Leiria (Relatório Síntese, página 190)

Quanto às vias rodoviárias, assinala-se como o mais importante, por um lado, a A1 e a A8 e a A17, assim como, a outro nível o IC2 e a EM 533, a qual liga Pinheiros ao IC2.

Considera-se que os impactes sócio-económicos decorrentes da fase de exploração da Respol se traduzem a várias escalas de análise, o que reforça a sua significância e magnitude.

Ao nível local/regional a presença desta unidade constitui factor de estabilidade e consolidação do mercado de emprego (referência do EIA à criação de *45 novos postos de trabalho* com as alterações ocorridas), com implicações directas no seu poder de compra, o que representa um impacte positivo significativo, num cenário macroeconómico de perda de capacidade empregadora e de diminuição de unidades industriais.

A presença da Respol não deixa de ser também directa e indirectamente um factor de dinâmica comercial diversificada, face aos bens e serviços que necessita para a manutenção e o garante da sua actividade.

Por outro lado, ao nível nacional, considera-se não só importante a questão do contributo para a manutenção dos níveis de empregabilidade do sector industrial, como a faceta indutora de pesquisa e desenvolvimento tecnológico decorrente da mão-de-obra especializada que a Respol apresenta e que progressivamente vai incorporando nos seus quadros de pessoal, o que de alguma forma concretiza a sempre necessária ligação da formação universitária e o mundo empresarial.

A positividade nacional do projecto prende-se também com o aproveitamento de uma situação favorável em termos de mercado, o que tornará internacionalmente mais competitivo o próprio país, com reflexo no volume de exportações e por conseguinte na Balança Comercial e na Balança de Pagamentos.

Considera-se que a estrutura e as características da rede viária que serve a Respol apresentam capacidade para o tráfego associado à fase de exploração (estimativa média de 13 veículos pesados/dia e 15 veículos ligeiros/dia).

Uma das medidas de potencialização dos impactes sócio-económicos da Respol prende-se com o facto de dever ser dada preferência de recrutamento à mão-de-obra local/regional, assim como a alguns bens e serviços existentes a essa escala, que garantam a manutenção da sua actividade.

Uma nota final para o facto de a Respol, apesar das matérias-primas utilizadas serem na sua maior parte importadas, utilizar ainda alguma matéria-prima nacional, o que se reveste como importante para o aproveitamento da fileira resina nacional, na ligação à necessária limpeza da floresta de pinhal.

3.3.7. *Análise de Riscos*

A alteração em apreço (que integra as 3 alterações faseadas implementadas na Respol desde 2002) motiva o enquadramento da Respol no nível superior de perigosidade do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho, relativo à prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, enquadramento que se verifica desde 2007.

Um dos instrumentos inerentes a este regime é a avaliação da compatibilidade de localização (artigo 5.º), que para projectos sujeitos a AIA é efectuada no âmbito da análise do descritor análise de riscos.

Nestes termos, a análise do presente descritor visa a verificação do cumprimento do referido artigo, no sentido de assegurar a existência de distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto-lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, com vista à protecção da saúde humana e o ambiente. Nesse sentido, importa referir que, atendendo a que as alterações em apreço já se encontram implementadas, caso as mesmas constituam uma incompatibilidade com a envolvente, poderá ser necessário impor condicionantes que permitam acautelar as preocupações inerentes a este regime.

1. A metodologia utilizada para a análise de risco do estabelecimento consistiu, numa primeira fase, numa análise histórica de acidentes ocorridos em instalações similares, com recurso a uma pesquisa na base de dados FACTS, para as substâncias Nonil Fenol (95 %) e Aguarrás, seguida da identificação das fontes de perigo internas (infra-estruturas e equipamentos, actividades de processo, zonas de carga e descarga, armazenagem e serviços e utilidades associadas à presença de substâncias perigosas) e externas (instalações adjacentes, infra-estruturas de transporte, fenómenos naturais, intrusão e vandalismo).

Desta análise resultou a identificação de um conjunto de substâncias susceptíveis de serem libertadas dando origem a um acidente grave, a saber: Aguarrás, Essotherm 500, Rez 100 e para-nonilfenol 95%; bem como a identificação das zonas críticas do ponto de vista de segurança: armazenagem, operações de carga e descarga e zona de produção de aguarrás.

Com base nos resultados desta análise, o proponente concluiu que as principais situações de acidente passíveis de ocorrer na instalação são o risco de incêndio e a libertação de produtos de combustão tóxicos, bem como a contaminação das águas de combate a incêndio.

No que diz respeito aos efeitos para o ambiente resultantes das águas de combate a incêndio, refere que as mesmas são conduzidas para caleiras existentes no interior da instalação que seguem para ETARI, podendo em situações de volume elevado, ocorrer contaminação dos terrenos adjacentes.

2. A Respol incluiu ainda uma comparação entre as quantidades de substâncias perigosas presentes no estabelecimento antes e depois de cada uma das alterações objecto do presente estudo, bem como uma reflexão sobre a integração da Resipez, a saber:

“Após alterações, houve um aumento de 20% e 60% nas categorias 9i e 9ii para o ano de 2007, tendo a categoria 9ii aumentado ainda 10% em 2010 relativamente a 2007.”

“A integração da RESIPEZ na RESPOL contribui para o aumento na categoria 9ii (Figura 4) e um aumento das quantidades totais de aproximadamente 170 ton, as quais são provenientes da matéria-prima Gema de Pinheiro (contém aproximadamente 20% de aguarrás) e do produto final, aguarrás”.

“(…) Sendo assim, foi efectuada uma análise preliminar de perigos e os respectivos cenários de risco para a aguarrás.”

3. Adicionalmente, aplicou a metodologia de Análise Preliminar de Riscos à zona da destilaria da Resipez, onde se encontram presentes as substâncias Aguarrás e Rez 100, tendo concluído que o nível de risco mais elevado foi o “Alto”.

Esta análise incluiu ainda uma descrição das medidas preventivas existentes tais como: sistema de combate a incêndios, plano de manutenção, ligação de equipamento à terra, procedimentos de trabalho e bacias de retenção, bem como um conjunto de acções que o proponente considera necessário implementar (uso de equipamentos adequados a atmosferas explosivas, ventilação local, sistemas de controlo de pressão e temperatura, procedimentos específicos para operações de soldadura e carga e descarga).

Com base na análise de riscos, o proponente seleccionou um conjunto de cenários que segundo o mesmo, reflectem o pior caso possível, e cuja probabilidade de ocorrência é superior a 10^{-6} /ano, a saber:

- C.V02 – Efeito tóxico da libertação de monóxido de carbono (CO) durante o incêndio no armazém de matérias-primas;

- D – Rotura na tubagem de acoplamento de Aguarrás;

- E – Rotura na tubagem aérea de Aguarrás ponto 1;

- F – Rotura na tubagem aérea de Aguarrás ponto 2;

- G – Rotura no tanque de Aguarrás;

- H – Rotura no tanque de Rez 100;

- I – Fuga de Aguarrás na destilaria.

4. É apresentada uma avaliação das consequências dos cenários seleccionados, suportada pela aplicação do software PHAST 6.53, tendo sido considerados para efeitos de simulação das zonas afectadas pela dispersão tóxica e por incêndio de charco, os seguintes valores:

- Radiação Térmica – 5, 12.5 e 37.5 kW/m²;

- Toxicidade – ERPG 1, 2 e 3.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

	Condições Meteorológicas		
	1.5/F	1.5/D	5/D
C.V02 – Efeito tóxico da libertação de monóxido de carbono durante o incêndio no armazém de matérias-primas			
Distância Máxima para ERPG1 ¹ (200 ppm)(m)	536	436	236
Distância Máxima para ERPG2 ² (350 ppm) (m)	377	349	200

¹ ERPG1 é a concentração máxima, abaixo da qual se prevê que a generalidade dos indivíduos pode estar exposta, por um período máximo de 1 hora, sem experimentar mais do que efeitos na saúde ligeiros e transientes ou sem detectarem um odor desagradável ou identificável como nocivo.

7.

Distância Máxima para ERPG ³ (500 ppm) (m)	336	339	186
D/E/F - Rotura em tubagem de Aguarrás			
Distância Máxima (pool fire) para radiação (5 kw/m ²) (m)	41	38	-
Distância Máxima (pool fire) para radiação (12.5 kw/m ²) (m)	20	17	-
Distância Máxima (pool fire) para radiação (37.5 kw/m ²) (m)	-	-	-
G - Rotura no tanque de Aguarrás			
Distância Máxima (pool fire) para radiação (5 kw/m ²) (m)	43	41	-
Distância Máxima (pool fire) para radiação (12.5 kw/m ²) (m)	29	25	-
Distância Máxima (pool fire) para radiação (37.5 kw/m ²) (m)	15	15	-
H - Rotura no tanque de Rez 100			
Distância Máxima (pool fire) para radiação (5 kw/m ²) (m)	36	35	-
Distância Máxima (pool fire) para radiação (12.5 kw/m ²) (m)	26	23	-
Distância Máxima (pool fire) para radiação (37.5 kw/m ²) (m)	11	11	-
I - Fuga de Aguarrás na destilaria			
Distância Máxima (pool fire) para radiação (5 kw/m ²) (m)	53	53	67
Distância Máxima (pool fire) para radiação (12.5 kw/m ²) (m)	27	27	30
Distância Máxima (pool fire) para radiação (37.5 kw/m ²) (m)	-	-	-

5. A Respol apresenta ainda uma breve discussão relativamente à possibilidade de ruptura no fundo do tanque de Nonilfenol (N; R50), e identificou os mecanismos de detecção e meios de prevenção e mitigação, existentes, tendo considerado que se trata de uma situação improvável, face às medidas previstas.
6. A Respol apresenta ainda um conjunto de medidas preventivas de mitigação e de controlo operacional existentes, por cenário, das quais se destacam as seguintes: caleiras de contenção na zona de armazém, que encaminham o produto para a ETARI, equipamento de combate a derrame, extintores, rede de água do sistema de segurança contra incêndio, pontos de corte de corrente, Plano de Emergência Interno, treino de pessoal em utilização de meios contra incêndio, botoneiras de alarme, inspecções periódicas às instalações, manutenção periódica das

² ERPG² é a concentração máxima, abaixo da qual se assume que a generalidade dos indivíduos pode estar exposta, por um período máximo de 1 hora, sem experimentar ou desenvolver dados irreversíveis na saúde ou quaisquer sintomas que possam a capacidade para desencadear medidas de autoproteção.

³ ERPG³ é a concentração máxima, abaixo da qual se assume que a generalidade dos indivíduos pode estar exposta, por um período máximo de 1 hora, sem correr risco de vida.

instalações, controlo de fontes de ignição, sistema de capacitação de descargas atmosféricas, autorizações de trabalho, instrução de serviço, auditorias de segurança, ligação à terra, bacias de retenção, indicadores de nível nos tanques e controlo de acessos.

7. Como conclusão sobre a aceitabilidade do risco, o proponente refere o seguinte:

“Por comparação da instalação antes e após as instalações conclui-se que independentemente das substâncias presentes na instalação terem sido substituídas/eliminadas, o n.º de substâncias perigosas manteve-se inalterado. Tendo a integração da RESIPEZ originado o aparecimento de aguarrás, como tal foi efectuada uma PHA e análise de risco para esta substância. Face ao mencionado anteriormente e tendo em conta as seguintes constatações:

- *A análise da PHA da destilaria e da zona de armazenamento de Aguarrás e Rez 100, em que as situações perigosas não representam níveis de riscos muito alto (ausência de níveis de risco na zona vermelha), no entanto considera-se que devem implementadas acções de controlo para a redução ou controlo do risco, mencionadas nas acções descritas na PHA, podendo considerar-se dentro dos limites de aceitabilidade;*
- *Com base no histórico de análise de acidentes da produção de resinas, o Para - nonilfenol e o Essotherm são as substâncias que poderão contribuir para um acidente grave, no entanto já existem e/ou estão a ser implementadas medidas de controlo para as situações que poderão ser as impulsionadoras deste tipo de eventos;*
- *Da avaliação das medidas técnicas do processo implementadas, considera-se que estas irão contribuir para a redução do risco de acidente, nomeadamente a instalação do sistema de videovigilância;*
- *A substituição do equipamento de detecção alerta e combate a incêndios que permite fazer face a eventuais emergências;*
- *Avaliação das medidas operacionais implementadas, designadamente:*
 - *Procedimentos;*
 - *Instruções de trabalho;*
 - *Autorizações de trabalho especiais;*
 - *Manutenção preventiva e curativa dos equipamentos e sistemas;*
 - *Plano de Emergência Interno;*

Conclui-se que os níveis de risco associados à REPSOL são aceitáveis.”

Numa fase posterior à declaração de conformidade, a Respol complementa a conclusão afirmando que apesar de terem sido substituídas/eliminadas substâncias e preparações, as quantidades totais em 2007 e 2010 são da mesma ordem de grandeza que em 2001, concluindo que as alterações não são significativas em termos das quantidades totais, sendo no entanto significativas em termos da perigosidade para o ambiente:

- “(...) após alterações, houve um aumento de 20% e 60% nas categorias 9i e 9ii para o ano de 2007, tendo a categoria 9ii aumentado ainda 10% em 2010 relativamente a 2007.”
- “A integração da RESIPEZ na RESPOL contribui para o aumento na categoria 9ii (Figura 4) e um aumento das quantidades totais de aproximadamente 170 ton, as quais são provenientes da matéria-prima Gema de Pinheiro (contém aproximadamente 20% de aguarrás) e do produto final, aguarrás.”

Adicionalmente, refere que, face ao acréscimo de risco para o ambiente, implementou um conjunto de sistemas de controlo ambientais tais como bacias de retenção e separador de hidrocarbonetos.

No que diz respeito à integração da RESIPEZ afirma o seguinte:

- “Em termos do estabelecimento RESPOL, a integração da RESIPEZ não trouxe alterações relativamente ao risco existente, uma vez que ambos os estabelecimentos já se encontram laborar nos locais actuais, desde 1994 e 1978 respectivamente.”
- “Relativamente a aplicabilidade do Decreto-Lei 254/2007 para a RESPOL, a integração da RESIPEZ não originou quaisquer alterações, dado este estabelecimento ser de nível superior de perigosidade. Quanto à RESIPEZ, passou a estar abrangida pelo Decreto-Lei 254/2007.”
- “Esta integração é vantajosa, porque obriga a que sejam tomadas as medidas que visam preservar e proteger a qualidade do ambiente e a saúde humana, garantindo a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências através de medidas de acção preventiva para ambos os estabelecimentos.”

Da avaliação dos elementos apresentados, conclui-se o seguinte:

- Uma vez que apenas foram submetidos os valores de frequência dos acontecimentos iniciadores, e não a probabilidade de ocorrência dos eventos (ex: *pool fire*), não foi possível confirmar se os cenários apresentados são adequados do ponto de vista de probabilidade de ocorrência;
- Adicionalmente, surgem dúvidas sobre a representatividade dos mesmos.

Refira-se, por exemplo, que da análise da informação apresentada após a emissão da declaração de conformidade, relativamente ao processo produtivo iniciado em 2002, parece poder concluir-se que continua a existir armazenagem de formaldeído (substância perigosa na acepção da alínea n) do artigo 2.º do D.L. n.º 254/2007 de 12 de Julho), o qual não consta do inventário relativo a 2010, apresentado no âmbito do EIA em apreço. Face ao exposto, importará reflectir se a avaliação de risco apresentada deveria ter contemplado esta substância, sob pena dos cenários de acidente identificados não serem representativos do estabelecimento.

Refira-se ainda que o cenário que apresenta consequências de maior gravidade corresponde à emissão de gases tóxicos (Monóxido de Carbono - CO) na sequência de um incêndio no armazém de matérias-primas. No entanto, questiona-se se o CO é a única substância tóxica

libertada na sequência de um incêndio no armazém, e se as respectivas consequências reflectem os efeitos de toxicidade inerentes a um incêndio envolvendo as substâncias armazenadas.

- Sem prejuízo do exposto, verifica-se que dentro dos alcances de ERPG 2 e ERPG 3 (300 - 400 m) relativos ao cenário “C. V02 – Efeito tóxico da libertação de monóxido durante um incêndio no Armazém de Matérias-primas”, encontram-se elementos sensíveis como a Associação Recreativa Desportiva Pinheireisse e a Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças inadaptadas de Leiria - CERCILEI, que constituem locais que se podem revelar preocupantes em caso de necessidade de evacuação; (Planta e Legenda Anexo 4 Aditamento III - Anexo IV)
- No que diz respeito aos cenários de *pool fire* associados à presença de aguarrás e REZ 100, verifica-se que, embora os alcances atingidos para o valor de radiação de $12,5 \text{ kW/m}^2$, sejam da ordem dos 20 m, alguns destes cenários afectarão o exterior da instalação, nomeadamente a zona de pinhal. Adicionalmente, verifica-se que a representação dos respectivos efeitos foi efectuada com recurso a uma elipse, tendo por base a direcção do vento dominante. No entanto, considera-se pertinente acautelar a possibilidade de ocorrência do cenário em todas as direcções.
- No que respeita às medidas de prevenção e mitigação identificadas para os cenários seleccionados, verifica-se que além de serem de carácter generalista, algumas parecem não se revelar pertinentes para o tipo de cenário evidenciado. Refira-se, a título de exemplo, que para o cenário C. V02, foram identificadas algumas medidas de mitigação, que embora relevantes para derrames e águas de combate a incêndio não são relevantes para um cenário de emissão tóxica, não sendo apresentadas medidas específicas de prevenção e mitigação para o efeito em apreço.
- Sem prejuízo da análise supra referida e, embora os elementos apresentados não permitam avaliar o impacte da alteração, face ao risco inicial do estabelecimento, nomeadamente por não ter sido caracterizada a situação de referência, considera-se que a alteração em apreço (que resultou numa mudança do enquadramento do estabelecimento em apreço de não abrangido para nível superior de perigosidade), traduz-se num aumento de risco significativo.

Adicionalmente, face aos elementos apresentados para efeitos de caracterização da situação pós alterações, verifica-se que o estabelecimento em apreço comporta um risco elevado, de impacte significativo para a saúde humana e para o ambiente, face à envolvente, tendo sido identificados alguns elementos sensíveis (Associação Recreativa Desportiva Pinheireisse e a Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças inadaptadas de Leiria – CERCILEI e zona de pinhal) passíveis de ser afectados pelos cenários apresentados.

Face ao estado de desenvolvimento das alterações objecto do presente estudo e, não sendo possível outra alternativa para estes pontos sensíveis, importará assegurar medidas técnicas complementares de forma a minimizar o risco.

Assim, para além das medidas já implementadas (bacias de retenção e separador de hidrocarbonetos), deverá o proponente garantir a implementação das medidas de segurança

identificadas, nomeadamente: as acções de controlo para a redução ou controlo do risco, mencionadas na análise preliminar de riscos, bem como a substituição do equipamento de detecção alerta e combate a incêndios e o funcionamento pleno do lavador de gases e a conclusão da construção do parque de resíduos.

Sem prejuízo da possibilidade de serem identificadas outras medidas de segurança a implementar no estabelecimento, nomeadamente, após análise do respectivo Relatório de Segurança, e para além das medidas já identificadas pela Respol, considera-se ainda necessário garantir a existência das seguintes medidas adicionais:

- Procedimento de aviso / ensaios de evacuação das zonas sensíveis como a Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria – CERCILEI;
- Armazém de matérias-primas:
 - ▪ Pisos rebaixados;
 - ▪ Paredes corta-fogo;
- Instalação de tanque de armazenagem temporária de águas contaminadas, e respectiva ligação ao armazém e ETARI (para garantir contenção em situação de acidente).
- No que diz respeito ao armazém de aguarrás deverá ser apresentada uma proposta de medidas, que visem uma barreira entre o estabelecimento e a zona de pinhal, por forma a minimizar os efeitos de um acidente no estabelecimento, na zona de pinhal e vice-versa.

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Respol – Resinas, S.A. iniciou laboração em 1994 configurando assim uma “instalação existente” nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 194/2000, de 21 de Agosto – revogado pelo D.L n.º 173/2008, de 26 de Agosto (Diploma PCIP) – enquadrando-se no ponto 4.1 h) do seu Anexo I e sujeita a licenciamento ambiental nos termos previstos no artigo 13º do mesmo Diploma.

Neste sentido, da análise realizada aos elementos apresentados em sede de EIA, e posteriores aditamentos, não é possível concluir da completa adaptação da instalação às disposições previstas nesse regime, nomeadamente através da implementação das MTD previstas nos Documentos de Referência aplicáveis e da adequação aos Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso dessas MTD, quando existentes.

Considera-se, contudo, que uma avaliação mais pormenorizada neste âmbito deverá ser efectuada em sede de análise ao processo de licenciamento ambiental pelo que o parecer final da APA, no âmbito do regime da PCIP, fica condicionado até à completa avaliação dos elementos remetidos em sede de pedido de LA, no sentido de virem a ser estabelecidas, caso se verifique necessário, condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

No período da Consulta Pública, foram recebidos seis pareceres, oriundos de três entidades da Administração Pública Central e de três empresas mistas, e três participações, por parte do público interessado.

Da análise dos documentos, conclui-se que os seis pareceres nada têm a obstar ao projecto.

A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte: no que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, cumprir com o determinado no D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, para os aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens, e no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Concelho de Leiria.

A DRAPC considera que a implantação do projecto reúne as condições para o mesmo se efectuar.

A EDP Distribuição confirma o atravessamento da zona da intervenção por uma linha de média tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de ser necessária a sua modificação, o promotor deverá requerê-la, na devida altura, a esta empresa.

A EP dá conta da inexistência de interferências do projecto com infra-estruturas rodoviárias, presentes ou previstas, da responsabilidade da Estradas de Portugal, pelo que nada tem a obstar.

O LNEG nada tem a comentar, em termos de Geologia, pelo reduzido impacte ambiental do projecto sobre este factor ambiental. Quanto ao factor ambiental Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos, refere que não deverão ocorrer impactes negativos sobre a qualidade das águas do “Sistema Aquífero Pousos – Caranguejeira – Arenitos do Carrascal”, provocados pelos efluentes industriais e/ou por qualquer derrame acidental de produtos ou substâncias perigosos, pelo facto de se apresentar confinado por espessas camadas argilosas. No entanto, como existe uma linha de água, afluente do rio Lis, que receberá a descarga dos efluentes industriais e que intersecta, para jusante, outros terrenos já integrados noutro sistema aquífero (“Sistema Aquífero do Lourical”), deveria ser avaliado o impacte sobre a qualidade das águas dos recursos hídricos subterrâneos deste último sistema aquífero. Deverá ser avaliado a prazo, agora em termos quantitativos, o efeito do incremento expectável do consumo de água captada no Sistema Aquífero Pousos – Caranguejeira sobre as disponibilidades hídricas subterrâneas locais, face ao volume aproximado de 3500 m³, captado pelo promotor durante o ano de 2009.

A REN observa que não ocorrerão quaisquer interferências com infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), de que é concessionária.

Os três representantes do público interessado manifestam-se desfavoráveis ao projecto, pelos motivos a seguir discriminados:

A Sr.ª Fernanda Maria Pedrosa, pelas consequências sobre a qualidade do ar, os recursos hídricos/qualidade da água, o estado do solo, as situações de risco e o ambiente sonoro.

O Sr. Manuel Ligeiro Lucas, pela situação duvidosa do promotor, em termos de licenciamento das instalações da unidade industrial e do seu enquadramento no local, atenta a sua tipologia, pela laboração da unidade e pelas alterações da actividade, fora do quadro legal vigente, pelos efeitos sobre o domínio hídrico e os solos e pelas situações de risco, concluindo pela replantação da unidade noutra local, mais consentâneo com a actividade.

O Sr. Manuel de Sousa Jorge, por diversas omissões, por parte do promotor, indispensáveis a uma correcta análise do processo, sem o que se torna inviável o correspondente licenciamento e que dizem respeito a um conjunto de situações de que se destacam o processo de localização da instalação, as descargas de efluentes industriais no domínio hídrico, as emissões gasosas, os resíduos, a aplicabilidade dos BREF's e a implementação das MTD's, a capacidade das bacias de retenção, a análise de risco e a contaminação dos solos.

A CA considera que da análise específica levada a cabo decorrem medidas de minimização e planos de monitorização conducentes a uma resposta às diversas situações apresentadas na Consulta Pública. Quanto às questões de licenciamento na sua relação com o ordenamento do território, as mesmas foram analisadas no âmbito desta AIA.

5.2. Pareceres Externos

O Igespar informa que até à data da emissão do seu parecer o relatório *não está ainda aprovado por este Instituto*, estando a aguardar resposta a *esclarecimentos e elementos solicitados*; emitindo *parecer favorável ao projecto (...) condicionado à implementação da seguinte medida de minimização*:

- a) *No caso da construção do Parque de Resíduos implicar movimentações de solos, devem estes trabalhos ser objecto de acompanhamento arqueológico.*

Mais se informa que relativamente às questões colocadas no parecer do Igespar, refira-se que a impermeabilização dos terrenos afectos à unidade industrial já ocorreu, pelo que se entende que não ocorrerão mais movimentações de solos. Além desse aspecto, cumpre informar que de contacto informal com o Igespar (*Divisão de Arqueologia Preventiva e Acompanhamento*) resultou a confirmação que o relatório se encontra já aprovado.

No parecer da CML, importa referir inicialmente o parecer da Junta de Freguesia de Marrazes, a qual chama a atenção para duas situações relacionadas, por um lado com uma serventia que porventura fora deslocalizada e com a linha de água que foi canalizada.

A CML apresenta um conjunto de observações relativas a antecedentes de licenciamento, na sua relação com o ordenamento do território; à rede viária; à qualidade do ar; aos resíduos; aos recursos hídricos; ao ruído; à climatologia; à sócio-economia e ao património, emitindo *parecer favorável condicionado, desde que sejam acauteladas as situações, recomendações e propostas referidas no seu parecer.*

A Autoridade Nacional de Protecção Civil (Núcleo Distrital de Leiria) informa que a Respol desenvolvendo *uma estratégia de segurança apoiando-se nos elementos estruturais e conjunturais a que tem feito referência, a ANPC nada tem a apoiar o mesmo*, apelando ao cumprimento de legislação face aos riscos identificados; familiarização dos colaboradores com os procedimentos

de emergência e o contacto directo e permanente com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Leiria.

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

A Respol considerada na AIA abarca a totalidade das suas instalações industriais, onde coexistem a Respol – Resinas, S.A. (produção de resinas duras derivadas da colofónia) e a Resipez – Indústria e Comércio de Resinas, Lda. (produção de pez e aguarrás), sendo que ocorreu *Em 2008, a integração da instalação da parte industrial RESIPEZ na RESPOL, passando a RESIPEZ a exercer unicamente uma actividade comercial.*

O projecto em avaliação consiste num conjunto de alterações levadas a cabo nas instalações da Respol desde o ano de 2002. O facto dessas alterações já terem sido implementadas na sua quase totalidade, induziu a que o EIA e a análise técnica realizada pela CA se tivesse debruçado sobre o funcionamento da Respol e a sua situação actual, dado que a fase de construção se encontra consolidada e os impactes daí decorrentes já se verificaram. Na avaliação de impactes, não se considera a fase de desactivação da unidade, sendo que a este propósito e em todas as temáticas ambientais e de ordenamento do território, a Respol deverá dar cumprimento integral à legislação vigente aquando dessa eventual desactivação, demonstrando às entidades responsáveis esse mesmo cumprimento.

Ao nível do *Ordenamento do Território*, o ajustamento de pormenor aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria possibilita que o estabelecimento industrial se localize em áreas industriais, tendo por base a área do terreno inscrita na *Planta de Implantação dos Edifícios – ARQ 1*, datada de Junho de 2008, sendo-lhe aplicável o artigo 49.º do Regulamento do PDM, verificando-se o não cumprimento do seguinte:

- Afastamento de 100 m relativamente às zonas residenciais, conforme disposto no n.º 2, uma vez que as ampliações, a poente, encostam à extrema do terreno;

- Plantação de uma cortina arbórea que minimize o impacte visual sobre as zonas residenciais e de equipamento, tal como disposto no n.º 3;

- Cércea máxima de 9 m estabelecida na alínea b) do n.º 4 é excedida no edifício 5 (A zona de produção/área fabril e armazém de produtos acabados têm respectivamente a cércea de 16 e 12 m).

- Condicionante decorrente da alínea f) do n.º 4 uma vez que o facto das construções encostarem à extrema do terreno inviabiliza o tratamento como espaço verde arborizado na faixa de protecção entre os edifícios e os limites do lote, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência.

Face à verificação do incumprimento do disposto no artigo 49.º do Regulamento do PDM, a Respol deverá remeter à Autoridade de AIA, para análise, documento que comprove o necessário cumprimento total dessas disposições.

No que concerne à *Qualidade do Ar*, importa reter a questão da utilização do REZ100 como combustível, a qual deverá ser suspensa até à emissão do parecer da APA, pelo que o Plano de Monitorização deverá atender ao exposto na análise sectorial.

Quanto ao dimensionamento das chaminés, refira-se que a autorização para a manutenção das configurações existentes deverá ser solicitada à respectiva entidade coordenadora do

3

licenciamento, de acordo com o estipulado nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º do D.L. n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Nos *Recursos Hídricos*, importa atender às recomendações expressas quanto à implementação do respectivo plano de monitorização e à questão da necessidade de obtenção de parecer da autoridade de saúde competente, para efeitos de obtenção de autorização para a utilização de águas residuais na rega de jardins no *Parque Verde*.

Relativamente aos *Resíduos*, importa acrescentar que, deverá ser regularizado o licenciamento de todas as operações de gestão de resíduos (internas e externas) exercidas na instalação acima referidas, devendo a Respol concluir a construção do novo parque de deposição de resíduos, que deve ser devidamente dimensionado de forma a permitir o acondicionamento e manuseamento em condições de higiene e segurança dos diferentes resíduos.

No *Ruído*, as medições efectuadas indiciam o incumprimento do critério de incomodidade nos pontos 2 e 3, pelo que se considera dever ser implementadas as medidas preconizadas no EIA, no sentido de minimizar as emissões de ruído para o exterior, sendo importante que essa implementação tivesse reflexo imediato no próximo relatório.

A Respol deverá efectuar nova caracterização do ambiente sonoro atendendo à necessidade de verificar o ruído residual, devendo a mesma ser remetida à Autoridade de AIA, para análise e definição pormenorizada sobre o plano de monitorização a implementar.

Sobre a *Sócio-economia*, refira-se que a Respol constitui factor de estabilidade e consolidação do mercado de emprego num cenário macroeconómico de perda de capacidade empregadora e de diminuição de unidades industriais; factor de dinâmica comercial diversificada; factor indutor de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; contributo no volume de exportações e por conseguinte na Balança Comercial e na Balança de Pagamentos.

No que diz respeito à *Análise de Riscos*, verifica-se que o estabelecimento em apreço comporta um risco elevado, de impacte significativo para a saúde humana e para o ambiente, face à envolvente.

Adicionalmente, foram identificados alguns elementos sensíveis (Associação Recreativa Desportiva Pinheireisse e a Cooperativa de Ensino, Reabilitação de Crianças inadaptadas de Leiria – CERCILEI e zona de pinhal) passíveis de ser afectados pelos cenários apresentados.

Importa sublinhar que, para dar cumprimento ao artigo 5.º do D.L. nº 254/2007, encontra-se prevista a publicação de uma portaria que irá estabelecer os critérios a aplicar na definição de distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos por este regime e os elementos sensíveis. De acordo com os actuais procedimentos aplicados pela APA, e até à publicação da referida Portaria, nas áreas ERPG 3 e ERPG 2, apenas deverão ser autorizados desenvolvimentos isolados de baixa densidade populacional, que permitam fácil evacuação em caso de emergência.

Da informação em apreço, parece poder concluir-se que os dois primeiros locais referidos poderão ter associada alguma concentração populacional que importará ter em consideração. Face ao estado de desenvolvimento das alterações objecto do presente estudo e, não sendo possível outra

alternativa para estes pontos sensíveis, importará assegurar medidas técnicas complementares de forma a minimizar o risco.

Assim, para além das medidas já implementadas (bacias de retenção e separador de hidrocarbonetos), deverá a Respol garantir a implementação das medidas de segurança identificadas, nomeadamente: as acções de controlo para a redução ou controlo do risco, mencionadas no PHA, a substituição do equipamento de detecção alerta e combate a incêndios e o funcionamento pleno do lavador de gases e a conclusão da construção do parque de resíduos.

Sem prejuízo da possibilidade de serem identificadas outras medidas de segurança a implementar no estabelecimento, nomeadamente, após análise do respectivo Relatório de Segurança, e para além das medidas já identificadas pela Respol, considera-se necessário garantir a existência das seguintes medidas adicionais:

- Procedimento de aviso /ensaio de evacuação das zonas sensíveis como a Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria – CERCILEI;
- Armazém de matérias-primas:
 - Pisos rebaixados;
 - Paredes corta-fogo;
- Instalação de tanque de armazenagem temporária de águas contaminadas, e respectiva ligação ao armazém e ETARI (para garantir contenção em situação de acidente).
- No que diz respeito ao armazém de aguarrás deverá ser apresentada uma proposta de medidas, que visem uma barreira entre o estabelecimento e a zona de pinhal, por forma a minimizar os efeitos de um acidente no estabelecimento na zona de pinhal e vice-versa.

No âmbito da aplicação do regime de *Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)*, o operador terá de garantir o estabelecimento de medidas destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões das actividades que as originam, para o ar, água e/ou solo. Assim como, garantir a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo sempre em vista alcançar um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo.

Face ao exposto, deverá o operador dar cumprimento integral, ao estabelecido no parecer sectorial elaborado pela APA – Componente PCIP.

Da Consulta Pública, a qual revela uma posição favorável por parte das entidades e uma posição desfavorável por parte dos particulares, a CA considera que da análise específica levada a cabo decorrem medidas de minimização e planos de monitorização conducentes a uma resposta às diversas situações apresentadas na Consulta Pública. Quanto às questões de licenciamento na sua relação com o ordenamento do território, as mesmas foram analisadas no âmbito desta AIA.

Nos Pareceres Externos, saliente-se não só na sua especificidade, as diversas matérias aí expressas pelas várias entidades, as quais foram tidas em conta na apreciação específica da CA, como a posição favorável face ao projecto, por parte dessas entidades.

Face ao exposto, e considerando-se como significativos os impactes sócio-económicos e o facto da Respol ter encetado um conjunto de acções conducentes a um maior e melhor desempenho

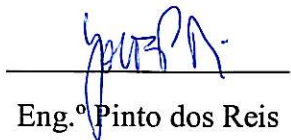
ambiental, o que não obsta ao cumprimento de todas as situações expressas ao longo deste parecer, a CA **emite parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspectos enumerados no Anexo V deste parecer.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

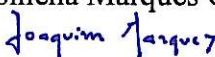
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Mestre Joaquim Marques



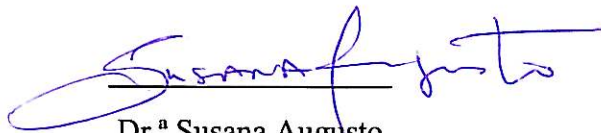
Eng.º Pinto dos Reis

pel Dr.ª Filomena Marques Cruz




Eng.º Ricardo Louzado

Administração de Região Hidrográfica do Centro, I.P.



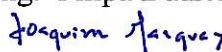
Dr.ª Susana Augusto

Direcção Regional de Economia do Centro



Eng.ª Ana Fonseca

Agência Portuguesa do Ambiente

pel Eng.ª Filipa Duarte


pel Eng.ª Patrícia Domingos de Oliveira


CCDR do Centro, Agosto de 2010

ANEXO I

(Procedimento AIA)

À DGA
10.01.12
[assinatura]



ISA-2010-0004-100914

Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

577/10 2010-01-08
DSA/MR

*À Dr. Joaquina Soares
p/ solicitar o valor do
investimento*

*24/01/12
200.01.13*

À:
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO
CENTRO

RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. nº2013786

2010-01-06

200078 /10-DAI

ASSUNTO: ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Requerente: **RESPOL RESINAS, S A**

Local: **ESTRADA DAS MOITAS ALTAS - PINHEIROS - MARRAZES - LEIRIA**

Nos termos do nº 1, do artº13º do Decreto-Lei nº69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005 de 8 de Novembro, junto se envia a V. Exa., os elementos apresentados pela empresa supracitada, sete (7) exemplares do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) constituído por:

- Cópia da carta da Empresa;
- Relatório síntese ;
- Resumo não técnico ;
- Anexos.

E ainda cópia de (1) um exemplar do pedido de alteração que inclui o pedido de licença ambiental e respectivos aditamentos conforme solicitado pela firma e acordado c/ Engª Cristina Taliscas e Engº Joaquim Marquês.

Com os melhores cumprimentos

Rosa Isabel Oliveira
Directora de Serviços

[assinatura]
Carlos Perpétua
CHEFE DE DIVISÃO

NAF/CMS

Anexo: Documentos referidos no texto

10/01/12

Rua Câmara Pestana, 74 | 3030-163 COIMBRA
Tel. 239 700 200 | Fax 239 405 611 - 239 405 986
E-mail: dre.centro@dre.mln-economia.pt
GPS: 40° 11' 37.23" N, 8° 24' 20.21" W
www.dre.mln-economia.pt

1/1

Modelo de Declaração de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação:	Respol, Resinas S.A.		
Sede ou Domicílio	Estrada das Moitas Altas Pinheiros	N.º Fiscal:	502970081

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome:	João Abel Gonalo Rodrigues Afonso		
Endereo para correspondência:	Estrada das Moitas Altas Pinheiros	Código Postal:	2401 – 902 Leiria
Endereo Electrónico:	jafonso.respol@sapo.pt	Telefone:	244 850 940
		Fax:	244 850 949

Dados do Projecto	
Designação (a)	ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS INSTALAÇÕES DA RESPOL – RESINAS, S.A.
Localização (b)	Freguesia de Marrazes e Concelho de Montalegre
Valor do Investimento (c)	

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)	
DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro:	Anexo II, Alínea a, n.º 6 ☒ Caso Geral ☐ Área Sensível:
Despacho Conjunto:	Publicação em Diário da República Ministros Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

Autoridade de AIA	
☐ Agência Portuguesa do Ambiente	
☒ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	

Número de Exemplares do EIA (e)	
☐ 10	
☒ 8	

Informação Confidencial (f)	
☒ Sim	
☐ Não	

- (a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo.
 (b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) e freguesia(s) abrangido(s).
 (c) Ao abrigo da Portaria 1102/2007, de 7 de Setembro.
 (d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I e II do DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro, indicar quais.
 (e) A entidade licenciadora ou competente pela autorização do projecto retém um exemplar.
 (f) Em sobrescrito fechado.



AIA-2010-0004-100914

Cc: DREC

A DTA
10.01.21
J

A/C de
Exmo Sr Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 COIMBRA

Bo D. Joaquim Marques
p/ manutenção do processo

Pinheiros, 20 de Janeiro de 2010

2010.01.22

Assunto: Resposta à Vossa Ref.º 134/10

Processo: AIA_2010_0004_100914

1563/10 2010-01-21
DSA/IM

Exmos Senhores,

Os nossos cumprimentos.

Por lapso não remetemos o sobrescrito fechado aquando da nossa nota de envio.

Assim, vimos por este meio remeter o referido sobrescrito, que agradecemos, obviamente, seja mantido em confidencialidade.

Para melhor referência do nosso processo, repetimos o envio da declaração de AIA com o valor do Investimento, o qual se encontra em anexo.

As nossas desculpas por este lapso e com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos com consideração estima

De V.Ex.ºs

Atentamente

Com os melhores cumprimentos,

(Francisco Carvalho, Administrador)

10/01/21

Maltes Altos, Pinheiros Apartado 2910 2401-902 Leiria
Telefone: 244 650 940 Fax: 244 650 949 e-mail: respol@mail.telepac.pt

1/1



Modelo de Declaração de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação:	Respol, Resinas S.A.		
Sede ou Domicílio	Estrada das Moitas Altas Pinheiros	N.º Fiscal:	502970081

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome:	João Abel Gonçalo Rodrigues Afonso		
Endereço para correspondência:	Estrada das Moitas Altas Pinheiros	Código Postal:	2401 – 902 Leiria
Endereço Electrónico:	jafonso.respol@sapo.pt	Telefone:	244 850 940
		Fax:	244 850 949

Dados do Projecto	
Designação (a)	ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS INSTALAÇÕES DA RESPOL – RESINAS, S.A.
Localização (b)	Freguesia de Marrazes e Concelho de Montalegre
Valor do Investimento (c)	4 467 967, 09 €

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)		
DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro:	Anexo II, Alínea a, n.º 6	
	☒ Caso Geral	
	☐ Área Sensível:	
Despacho Conjunto:	Publicação em Diário da República	
	Ministros	
		Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

Autoridade de AIA	
☐ Agência Portuguesa do Ambiente	
☒ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	

Número de Exemplares do EIA (e)	
☐ 10	
☒ 8	

Informação Confidencial (f)	
☒ Sim	
☐ Não	

- (a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo.
 (b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) e freguesia(s) abrangido(s).
 (c) Ao abrigo da Portaria 1102/2007, de 7 de Setembro.
 (d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I e II do DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro, indicar quais.
 (e) A entidade licenciadora ou competente pela autorização do projecto retém um exemplar.
 (f) Em sobrescrito fechado.



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

c/AR

À
Respol - Resinas, S.A.
Estrada das Moitas Altas
Pinheiros
2401-902 Leiria

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 603/10

Proc: AIA_2010_0004_100914

24.FEV.2010

ASSUNTO: Pedido Elementos Adicionais

Processo de Avaliação: AIA_2010_0004_100914

Projecto: "Alteração Substancial das Instalações da Respol - Resinas, S.A."

Localização: freguesia de Marrazes e concelho de Leiria

Classificação: Anexo II, ponto 6, alínea n)

Proponente: Respol - Resinas, S.A.

Licenciador: Direcção Regional da Economia do Centro

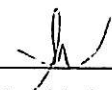
No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projecto acima referido, e na sequência de reunião da Comissão de Avaliação (CA), realizada em 10.02.17, vem esta CCDDR, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDDR até ao próximo dia 1 de Abril de 2010, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente


(Dra. Ana Maria Sousa)

JM
330259
10.02.23

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.cedrec.pt geral@cedrec.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadão@cedrec.pt
Horário: 9.30 - 12.30
14.00 - 17.00



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA_2010_0004_100914 "Alteração Substancial das Instalações da Respol – Resinas, S.A."

Aditamento do EIA:

No que respeita ao *Relatório Síntese*:

- Complementar a memória descritiva com todas as actividades presentemente desenvolvidas na unidade industrial.
- Analisar o enquadramento da unidade no D.L. n.º 242/2001, de 31 de Agosto, tendo em conta, todas as actividades exercidas na unidade e previstas no Anexo I do Diploma, nomeadamente a actividade prevista na alínea f) produção de preparações de revestimento, vernizes, tintas de impressão e colas, análise esta que deverá ser devidamente fundamentada através da apresentação:
 - Consumos de solventes orgânicos (t/ano) por actividade.
 - Indicação das frases de risco inerentes às substâncias/preparações que nelas são utilizadas.
 - Indicação das fontes fixas de emissão gasosa inerentes a cada uma das actividades.
 - Indicação das fontes de emissão difusas inerentes a cada uma das actividades.
- Apresentar informação detalhada quanto ao grau de adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no regime PCIP e constantes dos Documentos de Referência (BREF) aplicáveis à instalação e que se encontram disponíveis para consulta em <http://eippcb.jrc.es>:

Reference Document on Best Available Techniques in the Production of Polymers – BREF POL, Comissão Europeia (JO C 202, de 30 de Agosto de 2007), que constitui documento com medidas direccionadas para a generalidade das actividades PCIP da categoria 4.1h);

Reference Document on Best Available Techniques for the Manufacture of Organic Fine Chemicals – BREF OFC, Comissão Europeia (JO C 257, de 25 de Outubro de 2006), que constitui documento com medidas direccionadas para a generalidade das instalações da indústria química orgânica que realizam processos em descontinuo ("batch") e/ou onde se verifica ser frequentemente possível efectuar na mesma linha de produção o fabrico de diferentes produtos de um dado tipo/família (i.e., "multipurpose plants"), contemplando, nesta medida, aspectos de consideração relevantes no âmbito dos processos de fabrico de resinas do tipo dos desenvolvidos na instalação;

Reference Document on Best Available Techniques in Common Waste Water and Waste Gas Treatment/Management Systems in the Chemical Sector – BREF CWW, Comissão Europeia (JO C 40, de 19 de Fevereiro de 2003);

Os elementos a apresentar deverão incluir, nomeadamente:

- A identificação de todas as MTD implementadas na unidade industrial. Esta identificação deverá ser devidamente fundamentada, explicitando para cada MTD

Ofício n.º DAA 603/10

2

27



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

referenciada nos BREF quais as acções do projecto que contribuíram para a sua implementação.

- A explicitação detalhada sobre a forma como a adopção das MTD implementadas garante níveis de emissões em consonância com os preconizados pelos BREF, quando definidos.

As MTD deverão ser sempre referenciadas segundo os códigos de identificação constantes dos BREF.

- Apresentar na memória descritiva uma sistematização detalhada e fundamentada sobre a forma como as técnicas ou tecnologias implementadas contribuem para minimizar as emissões geradas, e respectivas cargas poluentes, nas várias etapas de processo. Neste âmbito deverão ser identificados:

- Os principais pontos intrínsecos aos processos eventualmente responsáveis por todas as emissões (para o ar e para a água).
- Evidenciar que para os diferentes pontos de descarga (para o ar e para a água) se encontram implementadas as técnicas e tecnologias que contribuem para um melhor desempenho global da instalação em termos de emissões.

Para demonstração do referido no ponto anterior deverá ser efectuada:

- A análise não só de técnicas de fim-de-linha, como também de técnicas integradas nos processos.

- A explicitação das condições operatórias, condições de concepção dos equipamentos, ou outras especificidades de processo importantes.
- A comparação, sempre que relevante, entre as técnicas adoptadas e outras técnicas disponíveis, de forma a evidenciar que as opções adoptadas são mais eficientes que as restantes e, como tal, constituem as MTD para o caso concreto em análise.
- A quantificação das reduções de emissões conseguidas mediante a utilização das diferentes técnicas em causa.

Para os parâmetros relevantes para os quais os BREF definem valores de emissões associados (VEA) à utilização de MTD, deverá ser efectuada a avaliação sobre as emissões afectas à instalação face aos VEA estabelecidos, apresentando os resultados da avaliação efectuada. Nessa avaliação deverão ser tomados por base valores de emissão medidos e/ou estimativas/cálculos devidamente fundamentados.

Para o descritor *Ordenamento do Território*:

- Analisar a compatibilidade do Projecto com os Instrumentos de Gestão do Território (IGT), tendo em conta os conceitos de estabelecimento e instalação industrial, tal como definidos pelas alíneas j) e n) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro.
- Apresentar uma planta de localização à escala 1:25000 (extracto da carta militar) com a indicação precisa do terreno.
- Apresentar os extractos das plantas do Plano Director Municipal (PDM) de Leiria (a que se refere o n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do regulamento do PDM) à escala 1:25000 e contendo a indicação precisa do terreno.

Ofício n.º DAA 603/10

V7



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Apresentar o extracto da planta de delimitação do Aglomerado de Leiria à escala 1:10000 (a que se refere o n.º 2.1 do artigo 2.º do referido regulamento) com a indicação precisa do terreno. (De notar que na figura 5.1.2 - extracto da carta da RAN inserida na pág. 30 a delimitação do terreno não está conforme a delimitação nos restantes extractos apresentados).
- Apresentar uma planta de implantação, à escala adequada, com a indicação dos limites do terreno, a implantação de todos os edifícios e cotação dos seus afastamentos às extremas, devendo ainda identificar e indicar o valor das áreas impermeabilizadas. Os edifícios devem estar identificados e indexados a um quadro que deve conter a informação dos que se encontram devidamente licenciados e data do seu licenciamento, dos que não estão licenciados, os respectivos usos e áreas de implantação e de construção assim com a indicação da altura das construções.
- Apresentar uma planta de implantação, à mesma escala, com a transposição das classes de espaço definidas no PDM, eficaz, (Planta de Ordenamento à escala 1:25000 e planta de delimitação do Aglomerado de Leiria à escala 1:10000), devidamente identificadas e com indicação da área do terreno inserida nos respectivos espaços.
- Corrigir a afirmação (página 175) onde se refere que, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Leiria, que a zona de implantação da RESPOL se encontra “num espaço urbanizável, numa área habitacional ou residencial (Figura 5.11.1)”, tendo em conta as classes de espaços onde efectivamente se insere o estabelecimento industrial. De referir ainda que na figura 5.11.1 deve estar indicada a delimitação precisa do terreno.
- Desenvolver de uma forma mais completa o ponto 6.1. (página 197).

Para o descritor *Qualidade do Ar*:

- Esclarecer se a fonte cadastro n.º 5667 é a fonte FF4, porque as características da 5667 não coincidem com as apresentadas para a FF4.
- Proceder a medição da FF15 e apresentação dos resultados para verificação de cumprimento dos VLE aplicáveis.
- Esclarecer o seguinte: no Anexo 4 são apresentados os relatórios de autocontrolo das várias fontes. Os relatórios n.º MG 919-1.6/08 e o MG 919-2.6/08 da fonte designada por “6 - Sistema de aspiração” vêm com indicação de estar associados à FF10. No entanto, a designação e as características indicadas no relatório não coincidem com as indicadas no Quadro 5.2.3.
- Indicar qual a potência das caldeiras e o respectivo combustível.
- Indicar qual a altura do edifício onde se encontra implantada a FF15.
- Caracterizar o combustível líquido REZ100 utilizado na FF4 (no Quadro 5.2.3).
- Esclarecer o seguinte: para algumas fontes o diâmetro referido no Quadro 5.2.3 não coincide com o apresentado nos relatórios de autocontrolo, nomeadamente para as fontes FF1, FF4, FF10 (nesta última é a altura que não coincide) e FF5 e FF7 (fontes a desmantelar em breve).

Para o descritor *Recursos Hídricos*:

- Apresentar planta a escala adequada com a indicação/implantação de todas as intervenções licenciadas em termos de recursos hídricos e envolvente num raio de 100 m da mesma.

Ofício n.º DAA 603/10

47



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Apresentar Plano abrangente de Monitorização dos Recursos Hídricos (rede de drenagem de águas pluviais; captações: águas residuais industriais; domésticas e do efluente rejeitado do separador de hidrocarbonetos).

Para o descritor *Resíduos*:

- Fundamentar a necessidade/razão de efectuar a operação de gestão de resíduos (59 toneladas de resinas fora de especificação), enquadrável na alínea b) armazenagem de resíduos, no próprio local de produção, no respeito pelas especificações técnicas aplicáveis e por período superior a um ano, do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, evidenciando o período pretendido para a armazenagem, quantidade máxima de armazenagem e destino final.
- Fundamentar a classificação do "óleo resinico (Rez 100)" como um subproduto e não como um resíduo, apresentando para o efeito cópia da informação remetida à APA para efeito de autorização de queima, devendo constar informação físico-química detalhada da substância em causa; a descrição detalhada sobre a sua obtenção no processo de fabrico e as outras possíveis utilizações comerciais desta substância, uma vez que é designada por "sub-produto".

Para o descritor *Análise de Risco*:

- Caracterizar o risco da alteração para a envolvente do estabelecimento, quer em termos de consequências e probabilidade de possíveis acidentes graves, quer em termos de vulnerabilidade dos elementos vizinhos. A avaliação deve ser proporcional ao nível de risco do estabelecimento ou alteração, mas suficiente para permitir uma decisão relativamente à localização, com base nos efeitos de acidentes envolvendo as substâncias perigosas presentes no estabelecimento. Nos casos da avaliação da viabilidade de alterações de estabelecimentos abrangidos, esta deve permitir comparar o risco do estabelecimento, antes e após as alterações, e avaliar o eventual impacto dessa alteração no risco global do estabelecimento. Neste sentido, deverá o operador completar a informação apresentada, com os seguintes elementos:

1. Descrição do estabelecimento ou Alteração:

Considerando as três alterações referidas:

2002: Interrupção da produção das resinas de poliésteres insaturados, alquídicas e emulsões aquosas, passando unicamente a produzir resinas derivadas de colofónia.

2007: Projecto de ampliação do estabelecimento.

2008: Integração da parte industrial Resipez na Respol, passando a Resipez a exercer unicamente uma actividade comercial da colofónia e aguarrás. Clarificar se todas são objecto do presente EIA e apresentar para cada uma delas os inventários de substâncias perigosas, na acepção da alínea e) do artigo 2º do D.L. n.º 254/2007, incluindo a quantidade máxima passível de estar presente em qualquer instante na instalação e estado físico.

- Descrever a forma de armazenagem das substâncias perigosas presentes na unidade industrial, e respectivas capacidades de armazenagem existentes no estabelecimento. (Os valores de armazenagem apresentados para as substâncias perigosas presentes não são concordantes em todas as partes do relatório).
- Indicar se existem ou se está prevista a implementação de bacias de retenção, apresentando a descrição das mesmas em termos de capacidade, impermeabilização e sistemas de controlo.



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Incluir na descrição dos processos de carga/descarga e transporte de substâncias perigosas no interior do estabelecimento, os meios de prevenção e mitigação de acidentes previstos para o respectivo local.
- Refazer a planta geral do estabelecimento, completando a legendada, com identificação de todas as zonas do estabelecimento incluindo a localização dos tanques e locais de armazenagem, zona de carga e descarga e vias de circulação. Nesta planta deverá ser indicada do vento dominante.
- Explicitar todos os processos produtivos que ocorrem no estabelecimento, dado que na documentação enviada foram identificados outros processos além das resinas.
- Descrever detalhadamente o processo produtivo, evidenciando as reacções químicas associadas a cada uma das três famílias de resinas produzidas, a forma de utilização nesse processo das substâncias perigosas, os equipamentos associados e respectivas condições operatórias.
- Descrever as medidas de controlo associadas aos processos produtivos, relevantes para a prevenção de acidentes graves.

2. Caracterização da envolvente e sua vulnerabilidade:

- Caracterização da vulnerabilidade da envolvente, presente e futura, determinada através dos usos do solo previstos no Plano Director Municipal da envolvente e da sua caracterização em termos de elementos sensíveis (habitações, edifícios públicos, escolas, hospitais, etc.), e presença de receptores ambientais vulneráveis (recursos hídricos, zonas pertencentes à Rede Nacional de Áreas Protegidas, Zonas de Protecção Especial ou Zonas Especiais de Conservação, entre outros que sejam relevantes). Os referidos elementos devem estar identificados em carta da zona num raio de 2km (escala 1:10000). (e não apenas a descrição das condições ambientais da zona).

3. Avaliação da Compatibilidade de Localização

- Completar a análise histórica de acidentes, indicando a que substância corresponde os fenómenos tabelados por anos no quadro de "Resultados" do ponto 8.21.
- Discutir os resultados da análise histórica de acidentes por substância face à situação actual do estabelecimento.
- Discutir a possibilidade de um acidente grave associado ao processo produtivo.
- Efectuar uma análise preliminar de perigos que evidencie as substâncias, zonas e equipamentos relevantes em termos de segurança. Na sequência deste estudo, apresentar cenários que sejam representativos:
 - Do estabelecimento e/ou da alteração, em termos da perigosidade e comportamento das substâncias perigosas, em situações normais e anómalas, incluindo cenários relevantes de libertação para o meio aquático.
 - Da quantidade presente e tipo de equipamento, tanto de processo como de armazenagem (usar como input os resultados da análise preliminar de perigos).
 - Em termos de probabilidade de ocorrência: Refira-se, neste sentido, que os cenários que reflectem o "pior caso possível" não devem ser considerados para este efeito (ex: cenários cuja probabilidade de ocorrência é da ordem dos 10⁻⁶/ano ou inferior).

Ofício nº DAA 603/10

67



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Adicionalmente, constata-se que a análise preliminar efectuada não é compatível com a "avaliação do risco ambiental" presente no quadro 5.8.5 do EIA e, que os cenários apresentados não reflectem o suporte prévio de uma análise preliminar, não contemplam as substâncias perigosas para o ambiente (como por exemplo o nonilfenol), não são efectuados por substância ou equipamento (e sim como um todo, sendo considerado o armazém) e a probabilidade apresentada para os cenários não evidencia a realidade dos mesmos (probabilidade enunciada para um reservatório metálico atmosférico considerada para um derrame de um *hidon* de tolueno).

- No caso de cenários com produtos de combustão, especificar quais as consideradas para o efeito de modelação.
- Apresentar os alcances dos cenários em carta com escala apropriada com vista a identificar todos os elementos tanto no exterior como no interior do estabelecimento (refira-se que no cenário C, tal não se verifica).
- Discutir a possibilidade de ruptura no fundo do tanque, mecanismos de detecção e meios de prevenção e mitigação.
- Equacionar um acidente no transporte de substâncias perigosas dentro do estabelecimento em locais onde possam não estar salvaguardados por bacias de retenção ou outras medidas de contenção.
- No caso de substâncias tóxicas para os organismos aquáticos, avaliar qualitativamente os efeitos nas águas superficiais, dos cenários relevantes identificados, que envolvam substâncias perigosas para os organismos aquáticos, tendo em conta o seu comportamento ambiental, assim como a vulnerabilidade do meio envolvente.
- Descrever a forma como será efectuada a gestão de águas/espumas de combate a incêndios possivelmente contaminadas com substâncias perigosas, resultantes de um potencial incêndio.
- Em caso de derrame de substâncias perigosas para a respectiva bacia de retenção, referir de que forma está prevista proceder-se à remoção ou encaminhamento da mesma.
- Apresentar conclusões sobre o risco de acidentes graves associado ao projecto tendo em linha de conta as novas considerações efectuadas e os efeitos de redução de risco dos factores identificados.
- Comparar o risco do estabelecimento, antes e após as alterações, e avaliar o eventual impacto dessa alteração no risco global do estabelecimento e concluir relativamente à aceitabilidade do risco, tendo em conta a vulnerabilidade presente e futura da envolvente.

No que respeita ao **Resumo Não Técnico**:

O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data actualizada, de acordo com o disposto do Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República – II, nº 130 – 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias para o Relatório Síntese.



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

N.º Fax:
DAA 32/10

Data:
2010-03-04

Páginas (Incluindo esta):
2

DE: Directora de Serviços de Ambiente

☎- 239 400100

☎- 239 400115

✉- geral@ccdrc.pt

05.MAR.2010

PARA: RESPOL - RESINAS, SA

☎- 244850940

☎- 244850949

☎-

CC:

ASSUNTO: PEDIDO ELEMENTOS ADICIONAIS
Projecto "Alteração Substancial da Respol - Resinas, S.A."
Pinheiros, Leiria

OBSERVAÇÕES:

☐ Urgente

☐ Responder com Urgência

Mensagem:

Na sequência do vosso fax de 10.03.03, vem esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, informar que não há qualquer inconveniente na prorrogação do prazo de entrega do Aditamento ao EIA, até ao próximo dia 23 de Abril de 2010.

Ainda relativamente ao pedido de elementos adicionais, efectuado através do nosso Ofício DAA 603/10, de 10.02.24, e na sequência de contributos sectoriais ao EIA, posteriores ao referido ofício, solicita-se, em complemento e para o prazo definido no parágrafo anterior, os seguintes elementos:

Relatório Síntese:

- Apresentar uma estimativa do período de vida útil do Projecto.
- Para o descritor ambiental *Ruído Ambiente*, apresentar o "*Relatório de Avaliação de Fontes Permanentes*" datado de 2009, o qual esteve na base da análise apresentada no EIA.

- Justificar se a análise apresentada quanto ao descritor *Património Arqueológico* pressupôs algum contacto e validação por parte do IGESPAR.

Resumo Não Técnico:

- Incluir peça desenhada com a localização do projecto, a escala adequada, que evidencie o seu enquadramento na freguesia de Marrazes.

Por favor contactar no caso de recepção deficiente

geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777

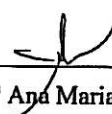
FAX



- Incluir a Planta de Implantação (Ponto 3 do Anexo III do Relatório Síntese).
- Rectificar o número de floculadores referido na página 6, face ao que é apontado na página 22 do Relatório Síntese.
- Esclarecer se, no arrefecimento do reactor, é utilizado produto produzido em "batches" anteriores, tal como enunciado na página 8 do RNT, ou água em circuito fechado (página 19 do Relatório Síntese).

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente


(Dr.ª Ana Maria Sousa)

JM
330031
10.03.04

04-03-2010

2/3

geml@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777



MANEJO DO AMBIENTE, DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-009 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental "*Alteração Substancial das Instalações da Respol – Resinas, S.A.*" da empresa Respol – Resinas, S.A., pelo que deverá ser dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Coimbra, 3 de Maio de 2010





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Rua Bernardino Ribeiro, 60
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

N.º Fax:
DAA 68/10

Data:
2010-05-18

Páginas (Incluindo esta):
1

DE: Directora de Serviços de Ambiente
☎- 239 400100
☎- 239 400115
✉- geral@ccdrc.pt

19.MAI.2011

PARA: RESPOL - RESINAS, S.A.
☎- 244850940
☎- 244850949
✉-

CC: Direcção Regional de Economia do Centro
Fax: 239405611

ASSUNTO: Pedido Elementos Adicionais
Projecto "Alteração Substancial da Respol - Resinas, S.A."
(Pinheiros, Leiria)

OBSERVAÇÕES:

☐ Urgente

☐ Responder com Urgência

Mensagem:

Na sequência do procedimento de AIA, vem esta CCDDR, enquanto Autoridade de AIA, solicitar à Respol - Resinas, S.A., ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/05, de 8 de Novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 69/00, de 3 de Maio, os seguintes elementos adicionais:

1. Prevenção e Controlo Integrado de Poluição

1.1. Apresentar uma análise mais aprofundada à adequação da instalação às MTD aplicáveis e Valores de Emissão Associados (VEA), quando existentes, presentes nos BREF aplicáveis.

1.2. Identificar todos os poluentes característicos da actividade desenvolvida e/ou expectáveis nas correntes residuais líquidas ou gasosas geradas, de forma a permitir a conclusão do grau de aproximação da instalação face à adopção às condições preconizadas nos BREF.

2. Análise de Risco

2.1. Apresentar as reacções químicas associadas a cada um dos tipos de resinas, assim como explicitar o processo de produção associado à agarrás.

2.2. Apresentar medidas de minimização face aos cenários de risco identificados.

2.3. Descrição e caracterização da vulnerabilidade da envolvente (presente e futura) determinada através dos usos do solo previstos no Plano Director Municipal, em termos de elementos sensíveis (habitações, edifícios públicos, escolas, hospitais, etc.), e presença de receptores ambientais vulneráveis (recursos hídricos, zonas pertencentes à Rede Nacional de Áreas Protegidas, Zonas de Protecção Especial ou Zonas Especiais de Conservação, entre outros que sejam relevantes) e respectiva cartografia a escala adequada.

Por favor contactar no caso de recepção deficiente

geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777

FAX



2.4. Comparar o risco do estabelecimento, antes e após as alterações e o eventual impacto no risco global do estabelecimento e respectiva aceitabilidade, tendo em conta a vulnerabilidade presente e futura da envolvente.

2.5. Clarificar da forma mais detalhada possível, em termos da realidade do estabelecimento, a integração com a Resipez.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente


(Dr.ª Ana Maria Sousa)

JM
330066
10.05.18

18-05-2010

2/3

geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777

7.

ANEXO II (Antecedentes)

ENTRADA
Ministério da Economia
DRE - Centro
n.º 2398 / 2009
Data: 29-01-2009
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Director Regional de Economia do Centro
Rua Câmara Pestana, 74

3030-163 Coimbra

Dec. 2

Sua referência
Proc. n.º 2013786

Sua comunicação de
2008.11.07

Nossa referência
DAA 47/09
Proc: APL_2007_0037_100914

Data
28. JAN. 2009

ASSUNTO: Parecer de Aplicabilidade do RJIA
Respol - Resinas, S.A.
Pinheiros - Marrazes - Leiria

0500230.

Na sequência do vosso ofício supra-referido, recepcionado nestes Serviços em 08.11.10 e da subsequente análise técnica realizada, informa-se que o projecto de alterações em questão se encontra abrangido por AIA, nos termos da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente



(Eng.º Henrique Manuel Moura Maia)

JM
330020
09.01.07

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.cedrc.pt geral@cedrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@cedrc.pt
Horário: 9.30 - 12.30
14.00 - 17.00



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Registada e c/ aviso de recepção

Ex.^{mo} Senhor

Presidente do Conselho de Administração

RESPOL Resinas, SA

Pinheiros - Apartado 2910

2401-902 Leiria

16 JUL 2008

V/ Referência:

V/ Comunicação:

N/ Referência:

Localidade e data

S/ 16379 /08 /SE

11 JUL 2008

ASSUNTO: Notificação - Auditoria de segurança de estabelecimentos Seveso (nível superior de perigosidade).

O Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (Diploma Seveso), relativo à prevenção e controlo de riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, impõe no seu artigo 16.º a obrigatoriedade por parte dos operadores de estabelecimentos abrangidos no nível superior de perigosidade (Capítulo IV) de efectuar anualmente uma auditoria ao sistema de gestão de segurança, obrigatoriamente realizada por verificador qualificado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e apresentar à autoridade competente o correspondente relatório de auditoria, validado pelo verificador responsável pela realização da auditoria de segurança, até 31 de Março de cada ano. Durante o regime transitório estabelecido pelo artigo 37.º do mesmo Diploma, o primeiro relatório de auditoria ao sistema de gestão de segurança do estabelecimento deverá ser apresentado à APA até 30 de Junho de 2008.

Considerando que a empresa se encontra abrangida no nível superior de perigosidade, Capítulo IV, do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (Diploma Seveso), solicita-se ao abrigo do n.º 2 do Art. 5.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, o envio à esta Inspecção-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de cópia do relatório de auditoria relativa ao sistema de gestão de segurança

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.)

Rua de O Século, 63 1249-033 LISBOA

Telefone: 213215500

Fax: 213215562

E-mail: ignot@ignot.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

realizada por verificador qualificado e comprovativo do respectivo envio à APA. *(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.)*

Mais se adverte que o não envio a esta Inspecção-Geral, no prazo definido, dos elementos solicitados, constitui nos termos do disposto do n.º 1 do Art.º 25º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, uma contra-ordenação grave, determinando de imediato a instauração do respectivo processo de contra-ordenação.

Com os melhores cumprimentos.

O Inspector Geral

António Sequeira Ribeiro
Inspector-Geral

AB/GB

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.)

Rua de O Século, 63 1249-033 LISBOA

Telefone 213215500

Fax: 213215562

E-mail: igaot@igaot.pt



Pinhelros • Apartado 2910 • 2401-902 LEIRIA • PORTUGAL
Tel.: 244 850 940 • Fax: 351 244 850 949
E-mail: respol@mail.telepac.pt

Para
APA-Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
Zambujal – Apt. 7585
~~7585~~ 865 AMADORA
261)

C/C Inspector Geral do Ambiente e Ordenamento do Território
Director Regional da Economia do Centro

Leiria, 22.04.2009

Ex.mos Senhores,

ASSUNTO: Decreto-Lei N° 254/2007
Relatório de Auditoria ao Sistema de Gestão de Segurança
V/ Referência 126/09/GERA

Recebemos o v/ofício supra, que mereceu a nossa melhor atenção.

Confrontados com o teor do mesmo e, salvo opinião em contrário, parece-nos que o conteúdo do art. 5º do Dec.-Lei 254/2007, não se aplica ao nosso caso.

E isto porque, conforme correspondência que anexamos (doc.1), a empresa tem já autorização de localização emitida pela câmara Municipal de Leiria em 16/03/2009.

Por outro lado, e conforme ofício da CCDR-C n° 500230, sob a referência DAA 47/09 de 28 de Janeiro passado, a Respol encontra-se abrangida por AIA. A propósito, informamos que o estudo de impacte ambiental com vista à obtenção de DIA, foi já adjudicado ao ISQ, que iniciou já os trabalhos, e cujo relatório será entregue oportunamente.

Face ao exposto e, como acima referimos, achamos que não estamos abrangidos pelo citado art. 5º do Dec.-Lei 254/2007.

Sendo assim, e face ao teor do v/ofício acima citado, o estudo sobre o licenciamento da Respol está a ser prejudicado pela suspensão do mesmo, face ao entendimento da APA. Pressupondo que não houve circulação da informação dada pela CCDR-C no que concerne à exigibilidade do AIA, solicitamos a V.Exªs, face aos esclarecimentos aqui prestados, a prossecução do estudo do nosso pedido de licenciamento por parte da APA. Convictos de que foram prestados os esclarecimentos necessários, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

De V.Exªs
Atentamente
RESPOL Resinas, S.A.
A Administração
Anexos: 2 documentos.



Resinas: Maleicas e Fenólicas Modificadas

Sociedade Anónima - Registada na C.R.C. da Leiria sob o n.º 4155 / 930323 - Capital Social 2.200.000 Euros - CONTRIBUINTE N.º 502 970 081



Tipo de alterações

		1994	2007
		Instalação Inicial	Após alteração
Produção (ton / ano)	Resinas Alquídicas	2.500	0
	Resinas de Poliéster Insaturado	2.500	0
	Resinas em Emulsão Aquosa	1.500	0
	Resinas derivadas da Colofónia	2.500	50.000
Instalação (m ²)	Área total	140	65.538
	Área coberta	140	14.758
Armazenamento (ton)	Total de Matérias-Primas Armazenadas	1.162	13.914
	Dos quais solventes	285	9
Rec. Humanos	N.º de Colaboradores	16	120
	Com licenciatura na área química	1	15
Produção de Energia	Produção de energia em caldeiras de combustão a nafta para aquecimento de óleo térmico	5.600 MWh/ano	21.000 MWh/ano
	Produção de energia em caldeira de combustão do subproduto REZ100 para produção de vapor	0	11.500 MWh/ano

7.

4. DESACTIVAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Não está previsto um horizonte temporal para a desactivação definitiva da Unidade Fabril da RESPOL, razão pela qual a empresa não adoptou medidas, nomeadamente preventivas, para que, quando da desactivação definitiva da instalação, sejam evitados quaisquer riscos de poluição e o local de exploração seja reposto em estado satisfatório, de acordo com o uso previsto.

Caso este cenário venha a ocorrer, a empresa assegurará que todas as operações de desactivação serão realizadas de forma a evitar e, se tal não for possível, a minimizar, os impactos ambientais negativos no meio envolvente. Algumas das medidas a adoptar incluem:

- Elaboração e implementação de um programa de desmantelamento progressivo e faseado que inclua o acompanhamento ambiental e de segurança das operações;
- Todos os resíduos sólidos, semi-sólidos e líquidos gerados serão devidamente triados, classificados, acondicionados e transportados por empresas licenciadas para o efeito e terão destino final adequado;
- As operações de remoção de óleos de lubrificação e transmissão usados dos equipamentos serão realizadas de forma a evitar derrames para o solo;
- As operações de trasfega de combustíveis serão realizadas de forma a reduzir as emissões difusas de COV e derrames de combustível para o solo;
- As operações em estruturas metálicas (corte, soldadura, rebarbagem, furacão etc.) serão realizadas de forma a minimizar as emissões difusas de poluentes atmosféricos, bem como as emissões de ruído ambiente;
- Será elaborado e implementado um programa de avaliação da contaminação do solo na área de implantação da instalação. Numa primeira fase será efectuada uma análise quantitativa tendo em conta o uso histórico do local. Caso se verifique existirem evidências de contaminação, será definido um programa de amostragem e caracterização físico-química dos solos e comparação dos resultados obtidos com legislação aplicável;
- Todas as operações de transporte (equipamentos, estruturas, matérias-primas e subsidiárias, produto acabado, resíduos) serão organizadas de forma a optimizar cargas e reduzir ao mínimo possível a circulação de veículos nas proximidades da instalação;
- Serão cumpridas todas as regras de segurança de pessoas e bens, nomeadamente no que se refere ao desmantelamento de depósitos sob-pressão e depósitos de substâncias tóxicas e/ou inflamáveis; manuseamento de substâncias e preparações perigosas; trabalhos em altura; movimentação manual e mecânica de cargas; etc.

ACTA N.º 06/2008

ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LEIRIA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito, no auditório do Centro Associativo Municipal de Leiria, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal de Leiria.

Dos cinquenta e nove membros que a compõem, faltaram os seguintes: Rui Ferreira Presidente da Junta de Freguesia da Boa Vista, substituído por José Guedes, José Rodrigues Presidente da Junta de Freguesia da Memória, substituído por Manuel Costa Santos, Lino Pereira Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina da Serra, substituído por Joaquim Lains Pinheiro, José Vieira Alves Presidente da Junta de Freguesia de Cortes, substituído por Maria Dionísia Marques, João Martins Pereira Presidente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, substituído por António Cordeiro, Manuel de Jesus Carvalho Presidente da Junta de Freguesia de Azoia, substituído por Maria Isabel Fernandes, António Francisco Febra Presidente da Junta de Freguesia da Maceira, Felisberto Ferreira Gonçalves substituído por Artur Duarte Cordeiro, Alda Coelho Pereira substituída por Firmíno Fonseca e Maria Manuela Santos substituída por Manuel da Conceição Batista.

Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes: a senhora Presidente Isabel Damasceno Campos e os senhores Vereadores: Raul Miguel Castro, Vítor Lourenço, Isabel Gonçalves, Fernando Carvalho, Lucinda Gaspar, Neusa Magalhães e Carlos Martins.

A sessão foi presidida pelo senhor Manuel de Jesus Antunes, Presidente da Assembleia Municipal e secretariada pelos senhores Deputados: Paulo Reis e Ana Cristina Branco, 1.º e 2.º Secretários da Mesa respectivamente.

Havendo "quórum", foi pelo senhor Presidente declarada aberta a sessão, eram 20.45 horas, com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE DO MUNICÍPIO E RELATÓRIO FINANCEIRO, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

08-12-22 AM

2. RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 2007 DA COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL (CAM) – **Apreciação;**
3. PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2009 E OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA PARA 2009/2012 – **Apreciação, discussão e votação;**
4. PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2009 E OPÇÕES DO PLANO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LEIRIA PARA 2009/2012 – **Apreciação, discussão e votação;**
5. – AJUSTAMENTO DE PORMENOR DOS LIMITES ENTRE ESPAÇOS PERTENCENTES A CLASSES DE USO DE SOLO DISTINTAS – APROVAÇÃO NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ART.º 96º DO REGULAMENTO DO PDM – PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 1093/03 – RESPOL, RESINAS, SA- **Apreciação, discussão e votação;**
6. APROVAÇÃO DA PLANTA DOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS DE ACORDO COM A ALÍNEA A) DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 124/06, DE 28 DE JUNHO, AO ABRIGO DO PLANO MUNICIPAL DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS CONCELHIOS – **Apreciação, discussão e votação;**
7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LEIRIA – **Apreciação;**
8. ACTUALIZAÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (TUSPAR) PARA O ANO DE 2009 – **Apreciação, discussão e votação;**
9. ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AMLEI – COMUNIDADE URBANA, PARA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LEIRIA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS – **Apreciação, discussão e votação.**

❖

PRESIDENTE DA MESA (MANUEL ANTUNES)

Muito boa noite a todos!

Vamos iniciar os nossos trabalhos, peço que ocupem os vossos lugares.

Começo por cumprimentar as senhoras e os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia e os senhores deputados, a senhora Presidente da Câmara e os senhores

08-12-22 AM

2

Município, de uma maneira ou de outra daremos essa possibilidade, já que entendemos que é de inteira justiça e que nos ajuda a nós também. Muito obrigado.

5. AJUSTAMENTO DE PORMENOR DOS LIMITES ENTRE ESPAÇOS PERTENCENTES A CLASSES DE USO DE SOLO DISTINTAS – APROVAÇÃO NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ART.º 96º DO REGULAMENTO DO PDM – PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 1093/03 – RESPOL, RESINAS, SA- Apreciação, discussão e votação; 1039/03

PRESIDENTE DA MESA (MANUEL ANTUNES)

Alguém quer discutir este documento?

Faça favor senhor deputado Carlos Guerra.

DEPUTADO CARLOS GUERRA COELHO (PCP)

Eu não percebo muito bem esta deliberação, era mais para fazer um pedido de esclarecimento. Aqui diz que “verifica-se que a parcela cadastral se encontra com o parecer do PDM datado de Outubro de 2008”. Há qualquer coisa aqui que não está bem, ou seja, o PDM não emite pareceres. Foram os técnicos? Não há nenhuma informação dos serviços técnicos.

PRESIDENTE DA MESA (MANUEL ANTUNES)

Senhora vereadora quer esclarecer? Faça favor.

ISABEL GONÇALVES (VEREADORA DO PELOURO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DESPORTO)

Muito obrigada senhor Presidente.

A planta que está anexa à deliberação tem a delimitação dos espaços que estão em causa, em que há uma parte de espaço industrial e outra parte de zona urbana de acordo com a interpretação da carta PDM. O parecer que aí é referido na deliberação e que não se anexou mas que explicava essa própria planta, é um parecer técnico, uma informação técnica que foi pedida ao gabinete do PDM precisamente para que marcasse as condicionantes nessa planta, marcação essa que está aí e julgo que devidamente identificada. Julgo que respondi à pergunta. Muito obrigada.

PRESIDENTE DA MESA (MANUEL ANTUNES)

Muito obrigado senhora vereadora.

Alguém necessita de mais esclarecimentos ou quer fazer comentários?

Então passamos à votação.

Quem vota contra?

08-12-22 AM

Quem vota a favor?

Quem se abstém? Duas abstenções

A Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 3 do artigo 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, delibera por maioria, duas abstenções, aprovar o ajustamento de pormenor proposto, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 96º do Regulamento do PDM.

6. APROVAÇÃO DA PLANTA DOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS DE ACORDO COM A ALÍNEA A) DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 124/06, DE 28 DE JUNHO, AO ABRIGO DO PLANO MUNICIPAL DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS CONCELHIOS – Apreciação, discussão e votação;

PRESIDENTE DA MESA (MANUEL ANTUNES)

A senhora vereadora vai dar um esclarecimento. Faça favor.

ISABEL GONÇALVES (VEREADORA DO PELOURO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DESPORTO)

Muito obrigada senhor Presidente.

Só uma breve explicação ainda e também no seguimento daquilo que foram as preocupações trazidas a esta Assembleia Municipal, quando o Decreto-lei n.º 124/06 entrou em vigor e quando fomos confrontados com pareceres jurídicos no que respeitava à aplicabilidade do n.º 3 do seu artigo 16º.

Se bem se recordam, esse n.º 3 do artigo 16º limitava a edificabilidade em zonas designadas e definidas nesse Decreto-lei, por espaços florestas e espaços rurais, definidas no artigo 3º, alíneas f) e g), nos quais só seria possível construir desde que se respeitasse uma distância de cinquenta metros da construção a cada uma das extremas, o que limitou completamente a edificabilidade dos nossos aglomerados populacionais, pois aquelas zonas que no PDM não estão definidas como zona habitacional, zona de construção, ainda que dentro dos aglomerados, a aplicabilidade deste articulado impossibilitou o licenciamento das construções. Não satisfeitos com esta interpretação, nós continuámos a solicitar mais interpretação e outras formas de interpretar este articulado, ainda em conjugação com o artigo 15º do mesmo diploma, que define como é feita a gestão do combustível no que respeita à protecção contra incêndios. E finalmente nós podemos concluir agora e também mercê de um parecer jurídico, que a alínea a) do artigo 3º define o conceito de

08-12-22 AM

51

Município de Leiria
Assembleia Municipal



EDITAL N.º 13/08

MANUEL DE JESUS ANTUNES, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, torna público, nos termos do n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, que no dia **22 de Dezembro de 2008**, pelas **20.30 horas**, no **auditório do Centro Associativo Municipal**, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Leiria foram tomadas as seguintes **deliberações**:

ANTES DA ORDEM DO DIA

- *Deliberado rejeitar por maioria com 8 oito votos a favor e 15 abstenções a moção apresentada pelo BE, na qual é recomendada a suspensão do actual sistema de avaliação e pela qualidade da Escola Pública;*

ORDEM DO DIA

1. RELATÓRIO DA PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE DO MUNICÍPIO E RELATÓRIO FINANCEIRO – **Tomado conhecimento;**
2. RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 2007 DA COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL (CAM) – **Tomado conhecimento;**
3. PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2009 E OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA PARA 2009/2012 – **Deliberado por maioria aprovar, com trinta e dois votos a favor, treze contra e onze abstenções;**
4. PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2009 E OPÇÕES DO PLANO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LEIRIA PARA 2009/2012 – **Deliberado aprovar por maioria, com trinta e quatro votos a favor e vinte e uma abstenções;**
5. – AJUSTAMENTO DE PORMENOR DOS LIMITES ENTRE ESPAÇOS PERTENCENTES A CLASSES DE USO DE SOLO DISTINTAS – APROVAÇÃO NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ART.º 96º DO REGULAMENTO DO PDM – PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 1093/03 – RESPOL, RESINAS, SA- **Deliberado aprovar por maioria com três abstenções;**
6. APROVAÇÃO DA PLANTA DOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS DE ACORDO COM A ALÍNEA A) DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 124/06, DE 28 DE JUNHO, AO ABRIGO DO PLANO MUNICIPAL DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS CONCELHIOS – **Deliberado aprovar por maioria com uma abstenção;**
7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LEIRIA – **Tomado conhecimento;**
8. ACTUALIZAÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (TUSPAR) PARA O ANO DE 2009 – **Deliberado retirar;**



Município de Leiria
Câmara Municipal

2013786

REGISTADO C/ A.R.

AO:
MINISTÉRIO DA ECONOMIA - DIRECÇÃO
REGIONAL DO CENTRO
RUA CÂMARA PESTANA, 74
3030-163 COIMBRA

Sua ref.º	Sua Comunicação	Nossa referência	N.º Ofício	Data
200583 P.º 2013786 00804/09-SIN	09/02/2009	CER 81/09	3175/09	2009/03/16

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DO TIPO - 1, INCLuíDO NA CAE-REV. 2 "24141"
LOCAL DA OBRA: MOITAS ALTAS - PINHEIROS - MARRAZES
REQUERENTE: RESPOL - RESINAS, S.A.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do aditamento enviado a coberto do ofício acima identificado, cumpre-me informar V.ª Ex.ª de que, por meu despacho datado de 16/03/2009, foi emitido parecer favorável à localização da instalação industrial supra mencionada, tal como é representada na peça desenhada anexa ao referido aditamento, uma vez que se constata que as instalações industriais, onde é exercida actividade industrial, se localizam numa zona do estabelecimento industrial, que cumpre as normas definidas no regulamento do Plano Director Municipal, para indústrias do tipo 1.

Informa-se ainda V.ª Ex.ª de que as restantes áreas (armazéns, laboratórios e outras), embora incluídas no estabelecimento industrial, não estão afectas à instalação industrial, por nelas não ser exercida actividade industrial (produção).

Com os melhores cumprimentos.

POR DELEGAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA
A VEREADORA DO PELOURO DE OBRAS PARTICULARES E URBANISMO

Isabel Gonçalves

ENTRADA
Ministerio da Economia
DRE - Centro
N.º: 6281 / 2009
Data: 19-03-2009

ANEXO III

(Pareceres Externos)

24 JUN 2010 15:54 FAX

APA-2010-0004-100914

MIC

MINISTÉRIO DA CULTURA

A DAA
10.06.25

Viges
nar

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

13670/2010

2010-06-28

Modelo

FAX

FAX n.º 21 361 40 02

n.º de pag.: 1

data: 2010-06-22 cs:

Para: Exmo. Senhor
Eng.º Henrique Moura Maia
Vice-Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

n.º fax: 239 400 115

Vossa Ref.:

De: Gabinete da Subdirecção

C/c:

Assunto: **Estudo de Impacte Ambiental do processo da Avaliação de Impacte Ambiental da alteração substancial das instalações da RESPOL - Resinas, S.A. - Emissão de Parecer.**

Processo: 2009/1(307)

Após a análise técnica ao Estudo de Impacte Ambiental do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental da alteração substancial das instalações da RESPOL - Resinas, S.A., este Instituto é do seguinte parecer:

Resumo Não Técnico (Abril 2010)

Concorda-se com o teor do mesmo no que diz respeito ao descritor Património.

Aditamento ao Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental

Relativamente aos esclarecimentos prestados pelo proponente relativamente à questão nº 27 da CA temos a informar que à data de elaboração do presente parecer o relatório referido na resposta do proponente não está ainda aprovado por este Instituto, dado que se aguarda a resposta a alguns esclarecimentos e elementos solicitados ao responsável.

Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental,

- i) Não foi possível localizar a referência à Equipa Técnica responsável pela execução do EIA;
- ii) Na Caracterização da Situação de Referência, ponto "5.13 – Património", refere-se, ainda que sucinamente a metodologia utilizada na elaboração do descritor "Património" (pesquisa bibliográfica e prospecção arqueológica), mencionando-se que os trabalhos efectuados não revelaram a existência de ocorrências patrimoniais na área do projecto. Explicita-se que as condições de visibilidade do solo foram consideradas óptimas;
- iii) Na Identificação e Avaliação de Impactes Ambientais, no ponto "6.13 – Património", refere-se que não tendo sido identificados nenhuns valores patrimoniais, em especial os arqueológicos, não se prevêem quaisquer impactes negativos neste descritor. Contudo, julga-se que não é suficientemente

10/06/28

Palácio Nacional da Ajuda, 1346-021 Lisboa, Portugal | Tel.: +351 21 363 16 17- Fax: +351 21 361 42 02 | www.igespap.pt - ligespap@igespap.pt

24 JUN 2010 14:54

96%

PAG. 01

24/06 2010 15:55 FAX



.../...

claro se a construção do Parque de Resíduos ainda por fazer seguindo o EIA, implicará movimentações de solos, e, em caso afirmativo quais as eventuais acções potenciadoras de impactes e quais as medidas de minimização a implementar;

iv) Nos pontos 7. Medidas Mitigadoras e Potenciadoras e 8. Monitorização e Medidas de Gestão Ambiental não é considerado o descritor Património;

v) No Anexo VIII falta a cartografia relativa ao descritor Património;

vi) Na Bibliografia consultada para a elaboração do estudo, verifica-se que não consta a bibliografia que serviu de suporte à realização dos trabalhos arqueológicos.

Face ao exposto, este Instituto emite parecer favorável ao projecto referido em epígrafe, condicionado à implementação da seguinte medida de minimização:

a) No caso da construção do Parque de Resíduos implicar movimentações de solos, devem estes trabalhos ser objecto de acompanhamento arqueológico.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector

(João Pedro Cunha Ribeiro)

GZ-JM-PL/;

Palácio Nacional de Ajuda, 1349-021 Lisboa Portugal | Tel.: +351 21 363 18 17- Fax +351 21 381 42 02 | www.igespar.pt - igespar@igespar.pt

24 JUN 2010 14:54

96%

PAG. 02



Município de Leiria
Câmara Municipal

APA - 2010 - 0004 - 100914

A
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra, Portugal

15420/10 2010-07-19
DSA/CC

C/c

Vossa Ref.ª	Data	Nossa Ref.ª	Data	Ofício n.º
	/		/ /	
			15 07 2010	10339

Assunto: Consulta Pública do Procedimento de AIA do Projecto "Alteração Substancial das Instalações da Respol – Resinas S.A."

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, serve o presente para disponibilizar a V. Exa., em anexo, o parecer relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do Projecto "Alteração Substancial das Instalações da Respol – Resinas S.A.", sito em Marrazes.

Segue igualmente em anexo o parecer emitido pela Freguesia de Marrazes.

Com os meus cumprimentos,

A Vereadora
Pelouro do Desenvolvimento Económico, Ambiente, Ciência, Inovação e Ensino Superior

Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira
Prof.ª Doutora Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira

DIASU
RAJAM
(ENT 12040/10)

lin-15-04_A00

10/07/19

2414-006 Leiria • Telef. 244 839 500 • Telecópia 244 839 556 • Linha Verde 800 202 791 • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • Sítio: www.cm-leiria.pt • Contribuinte N.º 505 181 266

Secção de Expediente Geral

V E R B E T E

Serviço responsável pela execução da deliberação | Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos

Deliberação de | 2010.07.13

Epígrafe | Ponto 10.3.
Estudo de impacte ambiental. Respol

Texto | Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e no âmbito da consulta pública do Estudo de Impacte Ambiental em apreço, foi elaborado um parecer técnico conjunto, com a colaboração da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Departamento de Planeamento e Ordenamento, Departamento de Obras Municipais, Departamento de Operações Urbanísticas e Divisão de Museus, Património e Bibliotecas, apenso à presente acta (ANEXO E).

Na sequência da referida consulta pública foi igualmente solicitado parecer à Junta de Freguesia dos Marrazes o qual passa a constituir anexo à presente acta (ANEXO F), pelo que se propõe que seja dado conhecimento à Câmara.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, deliberou por unanimidade concordar com o parecer técnico supra referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Leiria, 13 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara Municipal


Raul Castro

A Secretária da reunião


Sandra Almeida Reis



Vereador Blasius Oliveira
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.
Dr. Raul Castro
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
2414-006 Leiria

DEC-03-01
Para conhecimento
do Sr. Presidente
2010-07-13
(Assinatura)

Marrazes, 09 de Julho de 2010
Ofício nº502/10

Assunto: Alteração substancial das Instalações da Respol – Resinas S.A.

Relativamente ao assunto em epígrafe, nomeadamente à Avaliação de Impacte Ambiental, não possui esta Freguesia de Marrazes, técnicos ligados ao ambiente, pelo que, qualquer parecer nesse sentido, seja, para nós, muito desconfortável. Salientamos que temos a percepção que as mesmas alterações não podem, nem devem, prejudicar a população de Pinheiros, quer em termos técnicos, quer ambientais.

Ao analisarmos as plantas enviadas em anexo à documentação recebida, temos que referir a gravidade da ocupação provavelmente ilegítima de uma serventia existente e localizada a sul da propriedade que foi "anexada" à mesma pelo proprietário da Respol. Também sabemos que a mesma serventia noutro local, foi mudada parcialmente para nascente, o que motivou uma acção judicial entre as partes. Além do mais, esta Junta não tem conhecimento de qualquer autorização para a mudança da serventia referida.

De notar ainda que, a linha de água outrora existente a céu aberto, se encontra na zona da Respol, canalizada subterraneamente em manilhas de betão, desconhecendo esta Junta se os trabalhos foram autorizados e se estão feitos de acordo com a legislação em vigor.

Pelo descrito e pela importância que o assunto envolve, pedimos a V. Exa. que todos os pareceres sejam analisados e ponderada a decisão final, encontrando-se esta Junta disposta a análise destes assuntos no local.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Freguesia

[Handwritten signature of Isabel Afonso]
(Isabel Afonso)



Junta de Freguesia de Marrazes
Rua Joaquim Soares Cêa Simões, n.º 9 - Marrazes - 2415-508 Leiria

Registo INT...../.....



INFORMAÇÃO

Assunto: Estudo de Impacte Ambiental, Respol Resinas, S.A

O presente Estudo de Impacte Ambiental (EIA) visa dar cumprimento ao decretado pela CCDRC dada a actividade desenvolvida pela RESPOL, S.A. – produção de resinas derivadas da colofónia (gema do pinheiro) para aplicação nas indústrias de adesivos, vernizes industriais e tintas de impressão - se enquadrar no Decreto-Lei n.º69/2000, de 3 de Maio, com as alterações dadas, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º74/2001, de 26 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º197/2005, de 8 de Novembro.

No entanto, o presente EIA consubstancia mais um Diagnóstico Ambiental da situação actual da empresa, dado que não é efectuada uma avaliação da situação pré-projecto, como preconizado no regime de AIA, porquanto a Respol, S.A. já se encontra instalada e em laboração, mas sim, uma avaliação dos impactes ambientais significativos associados às actividades desenvolvidas (e respectivas ampliações e alterações) com definição de medidas mitigadoras ou potenciadoras desses impactes, inclusive pela adopção de algumas das MTD's (Melhores Tecnologias Disponíveis) referenciadas nos BREFs (Manuais de referência das MTD's) aplicáveis à unidade industrial.

Assim, poder-se-á inferir que o EIA diz respeito aos impactes ambientais do projecto, previamente às alterações efectuadas (a qual se poderá considerar a situação de referência) por comparação com os impactes ambientais advindos daquelas modificações, as quais, se pode desde já referir, contribuem, grosso modo, para a melhoria das condições ambientais previamente à introdução daquelas.

Assinado por:

Página 11 de 18

Registo INT

Licenciamento e Ordenamento do Território

Trata-se do Estudo de Impacte Ambiental do Estabelecimento Industrial classificado como Tipo 1 no REAI (DL 209/2008 de 29/10), processo camarário n.º 1039/03, localizando-se o mesmo em Moitas Altas – Pinheiros, junto à EM 533-2 que faz a ligação entre a zona urbana de Pinheiros e o cruzamento do IC2.

A referida indústria localiza-se ainda, parte em área que nos termos do PDM se encontra cartografada como Área Habitacional ou Residencial de Baixa Densidade do lado Poente e Norte; parte em Área Industrial do lado Nascente e Sul, e ainda junto a Área de Equipamento do lado Norte/Nordeste.

Foi apresentado pedido de licenciamento de que consta o processo n.º1039/03 referente à instalação de uma indústria classificada como Tipo 1 no REAI (DL 209/2008 de 29/10), visando a construção, ampliação e alteração de construções existentes, constatando-se da sua análise e relativamente ao enquadramento no PDM que:

- A indústria localiza-se parte em Espaço Urbano de Baixa Densidade e Parte em Área Industrial;
- Não cumpre com o disposto no art.º 37.º e n.º 1 do art.º 50º relativamente à parte da indústria instalada em zona residencial (Espaço Urbano de Baixa Densidade) dado que se encontra integrada no perímetro urbano da Cidade de Leiria e fora de Área Industrial;
- Não cumpre com o disposto no Art.º 49.º n.º 2 relativamente ao afastamento mínimo a zonas residenciais que para este tipo de indústrias é de 100,00m; e alíneas b) e f) do n.º 4, relativamente à altura máxima de 9,00m (que é excedida), afastamento das construções ao limite da propriedade e faixa arbórea entre os edifícios e os limites da parcela respectivamente.

O pedido de licenciamento acima indicado foi indeferido por deliberação de câmara de 11/05/2010 fundamentado no não cumprimento das disposições do PDM e ainda na não aprovação do projecto por parte do Ministério da Economia nos termos do REAI

Verifica-se ainda que relativamente ao funcionamento da indústria constam nestes serviços processos de participações referentes a reclamações, quer de particulares, quer de várias entidades nomeadamente, Ministério do Ambiente, Freguesia de

Int. 15-03-101

Registo INT

Registo INT /

Marrazes, PSP (Polícia de Segurança Pública) e Associação Ambientalista ASECL, referentes a

- Obras executadas e utilização sem licença,
- Questões de carácter ambiental; desvio de linha de água e descargas na mesma, bem como depósitos de resíduos a céu aberto,
- PSP (Polícia de Segurança Pública) que reporta reclamação relativa à Vitoragás e eventual fuga de gás provenientes das instalações existentes, onde se inclui o parque de garrafas GPL. (Part.249/09).

As referidas reclamações deram origem a processos de contra-ordenação (nos casos em que se detectaram irregularidades), que se encontram a decorrer na Divisão Jurídica, tendo nas situações que se considerou necessário, sido efectuadas vistorias afim de se averiguar quanto às questões colocadas e convocadas as entidades com tutela sobre os diversos assuntos nomeadamente: ANPC (segurança contra incêndios), Ministério da Economia - DREC, Ministério do Ambiente- ARH, IGAOT - Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, Centro de Saúde e Serviços Municipais respectivos (DIASU-Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos).

Foram ainda, prestados os esclarecimentos à IGAL- Inspeção Geral da Administração Local, e Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria solicitados por estas entidades, na sequência das reclamações apresentadas às mesmas.

Na sequência das situações irregulares que têm vindo a ser detectadas foram efectuadas as respectivas notificações ao requerente / proprietário do estabelecimento industrial (Respol) no sentido da sua regularização.

Nas proximidades do estabelecimento industrial e para além das áreas habitacionais do lado Poente, verifica-se ainda a existência de um estabelecimento de carácter social (escola de ensino especial - Cercilei) e campo de jogos, a Norte, localizados em área de Equipamento nos termos do previsto no PDM; que poderá vir a ser afectada, decorrentes de situações de risco que venham a surgir no âmbito do funcionamento da indústria. (Nota)

- Mais se refere ainda que do lado Nascente da referida indústria, a cerca de 50,00m, se verifica a existência de estabelecimento que integra parque de garrafas de GPL, podendo o mesmo originar e potenciar situações de risco

Respol - Resinas, S.A.

Respol - Resinas, S.A.

Registo INT _____

decorrentes da actividade ali desenvolvida ou da actividade desenvolvida no estabelecimento industrial (Respol), afectando as áreas envolventes;

- Considera-se que esta condicionante deverá ser devidamente ponderada o que não parecer resultar devidamente esclarecido no estudo apresentado

Nota: (situação referenciada em comunicação da Freguesia de Marrazes de 31/01/2007, ofício n.º 124/07 na sequência de incêndio ocorrido na indústria em causa).

Mais se refere que em 12/02/2009 foi remetido pela Direcção Regional da Economia do Centro pedido de autorização de localização para um estabelecimento industrial no local em causa. (Tipo 1, CAE Ver- 2: 24141) sendo que por despacho superior de 16/03/09 foi aprovada a sua localização nas condições indicadas, verificando-se nomeadamente com base nos elementos apresentados que a área de produção do estabelecimento se localiza a uma distância superior a 100,00m da zona habitacional e a não existência de construções junto ao limite da propriedade do lado nascente. (Junta-se planta em anexo)

Plano de Urbanização da Cidade de Leiria

Nos termos do descritor ambiental 'Ordenamento do Território', e apesar de ser referido no capítulo 5.1. que não existem Planos de Urbanização em vigor para a área afecta ao estudo, importa salientar que está em elaboração o Plano de Urbanização da Cidade de Leiria, tendo já sido concluída a fase de consulta às entidades exteriores à Câmara Municipal.

De acordo com as propostas do Plano de Urbanização, a parcela de terreno da RESPOL, conforme identificada no Anexo 9.1. do EIA, localiza-se nas seguintes categorias de uso do solo:

1. 'Zonas de indústria a manter', onde se localizam todas as construções existentes legalizadas e a legalizar (indústria e armazenagem);
2. 'Zonas para indústria', na área de expansão a Sul, onde não existe qualquer construção;
3. 'Zonas habitacionais de baixa densidade', a Poente, onde se localiza uma zona verde, a ETAR, o pavilhão de apoio à ETAR e uma lagoa;
4. 'Zonas verdes de protecção e enquadramento', a Poente, onde se localiza uma zona verde;

Instituto de Ambiente

Parecer Técnico

Registo INT _____

5. 'Zonas habitacionais a manter', a Poente, onde se localiza uma edificação.

Parte da parcela de terreno está ainda inserida numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – U9 referente à 'Zona Industrial Proposta de Marrazes', a qual, até à data do início da vigência do plano de pormenor proposto, se aplica o disposto no Plano de Urbanização.

Relativamente às Condicionantes existentes na parcela de terreno, identificam-se as seguintes:

- a) Linha de água do domínio público hídrico;
- b) Linha de média tensão (< 60Kv).

A servidão administrativa e restrição de utilidade pública da 'linha de média tensão' rege-se pelo disposto na legislação aplicável ao seu regime jurídico.

Dos pareceres emitidos pelas entidades, no âmbito do Plano de Urbanização, importa destacar o parecer da Direcção-Geral das Actividades Económicas, no qual esta entidade refere que nas 'zonas para indústria' também deve haver a possibilidade de ocorrerem obras de conservação, alteração e ampliação de indústrias dos tipos 2, 3 e 4 à semelhança do que se verifica para as indústrias do tipo 1.

Segue em anexo extracto do Regulamento do Plano de Urbanização (versão de 2007)

Rede Viária

Neste estudo constam alguns parágrafos dedicados ao Enquadramento Viário e Tráfego, respectivamente 5.12.2. e 5.12.5., onde apenas se encontram identificados os acessos à Rede Viária Nacional e Municipal de Acesso bem como caracterizado o volume de tráfego pesado existente. No entanto, verifica-se que não houve uma análise aprofundada na matéria, pelo que se considera insuficiente a informação constante do presente EIA.

Após análise, visitado o local, constata-se que a via municipal a ser actualmente utilizada, como trajecto efectuado pelo transporte de veículos ligeiros e pesados, até à Unidade Industrial RESPOL é a EM533.

Esta Via, com designação de Estrada Municipal EM533, exerce, actualmente, funções hierárquicas de Via Distribuidora Local, apresentando um perfil médio da plataforma

Instituto A.I.

Respol - Resinas, S.A.

Registo INT.....

de 7,0 metros, encontrando-se pavimentada em mistura betuminosa, não estando munida de camada de desgaste.

No EIA apenas foi apresentada uma estimativa do volume de tráfego pesado actual, respectivamente uma média de 13 veículos pesados/dia (6 de matéria prima e 5 de produtos acabados) e 15 veículos ligeiros/dia de visitantes e trabalhadores, não tendo sido apresentado qualquer estimativa do volume de tráfego futuro previsto

Tratando-se de uma operação de expansão de uma área industrial, deveria constar, do presente EIA, o Estudo de Tráfego que englobasse os seguintes elementos:

1. Acessibilidade do Local em relação ao transporte individual e colectivo;
2. Esquema de Circulação na área de influência directa do empreendimento;
3. A capacidade das vias envolventes;
4. A capacidade de estacionamento nos prédios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
5. O funcionamento das operações de cargas e descargas;
6. O impacto gerado na rede viária municipal;
7. Análise das capacidades de suporte da estrutura viária pelo tráfego pesado previsto;

Neste sentido, deverá realçar-se a necessidade de incluir em qualquer EIA um completo Estudo e Enquadramento Viário de modo a poder efectuar-se uma análise adequada e assim averiguar correctamente os impactos associados.

Em conclusão, considera-se que o presente EIA não contemplou um estudo minucioso no que se refere ao Enquadramento Viário e Acessibilidades, afigurando-se deficitários os elementos apresentados que condicionam uma correcta análise dos impactos inerentes.

Qualidade do Ar

Foram considerados como impactos ambientais significativos negativos os associados à fonte pontual FF3 (Instalação de combustão a nafta), a qual não cumpria os VLE para as partículas (PTS), Dióxido de Enxofre (SO₂) e Metais II (As+Ni) e Metais III (Cr+Cu). Esta situação esperava-se regularizada com a substituição do combustível nafta por gás natural, no entanto, convirá aferir do efectivo cumprimentos dos VLE para os parâmetros em causa;

Im- 485, ADI

Página 6 de 12

Registo INT

As fontes pontuais FF7 (Respiração da ventilação dos reactores) e FF15 (remoção do pó dos big bags finais), cujas emissões não foram consideradas porque referenciadas no EIA, como havendo lacunas de conhecimento quanto aos factores de emissão associados, não se traduzem actualmente em impactes ambientais significativos negativos, porquanto a 1.ª ter sido desmantelada e a 2.ª ter sido alvo de medição, encontrando-se os valores do poluente monitorizado, PTS, abaixo do VLE legalmente estabelecido;

Não foi possível calcular VLE representativos para as fontes difusas da Respol S.A., não tendo sido possível efectuar uma avaliação quantitativa da contribuição na qualidade do ar ambiente, assumindo-se, contudo, impactes directos significativos e de natureza negativa e permanente, para os COV (Compostos Orgânicos Voláteis) e PTS. Considerando que não estarão completamente esclarecidos os fenómenos de bioacumulação e biomagnificação que podem sofrer certos compostos emitidos via atmosférica por certas unidades industriais, existindo no entanto, vários estudos que apontam para a possibilidade de contaminação, através da cadeia alimentar, de seres humanos, com metais pesados e compostos orgânicos policlorados, tendo em conta a localização da unidade junto das povoações, nomeadamente do espaço habitacional, este aspecto deveria ser alvo de uma maior atenção. Neste âmbito, refira-se, igualmente, a possibilidade de poderem constar no EIA informações sobre a eventual relevância de serem considerados outros parâmetros, nomeadamente, PAH's (Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) e PCB's (Bifenilos Policlorados) na monitorização do efluente gasoso da indústria em questão;

Ainda, quanto às fontes pontuais, apesar de identificadas e caracterizados os impactes ambientais dos poluentes emitidos, não existem referências à metodologia para previsão de impactes cumulativos associados a esses mesmos poluentes;

Resíduos

Considera-se que as medidas preventivas e minimizadoras da geração de resíduos, maxime de resíduos perigosos, se efectivadas, de acordo com o EIA, serão suficientes para reduzir os impactes ambientais associados a este descritor, assume particular relevância a construção do Parque de Resíduos, bem como, a elaboração e implementação de um Plano de Gestão de Resíduos o qual deve conter, para além dos aspectos básicos e generalistas, como a tipologia, quantidade e origem dos resíduos gerados; sistemas de recolha, triagem, valorização e eliminação em

Página 10 de 10

Página 10 de 10

Registo INT _____ / _____

consonância com os princípios de direito comunitário em matéria de resíduos, nomeadamente, da precaução, da prevenção e da hierarquia das preferências na gestão, assegurar a existência de meios de transporte de resíduos dentro da fábrica para o tipo de resíduos produzidos; possibilitar a formação dos colaboradores de modo a fomentar o respeito pelos requisitos legais e a adopção de boas práticas;

Subsistem dúvidas associadas à queima do REZ100 (óleo resinico), assumido pela empresa como subproduto e portanto não considerado, nem classificado de acordo com a LER, conforme ausência nos quadros 5.7.1 a 5.7.4.. Refira-se, neste âmbito, que terá de ser a APA a pronunciar-se sobre em que casos as substâncias ou os objectos resultantes de um processo produtivo, cuja principal objectivo não seja a sua própria produção, são considerados subprodutos e não resíduos. Com efeito, o REZ100 é uma substância perigosa, classificada, em relatório (de 2005) da IGAOT – Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, como resíduo perigoso, gerado pelos processos de fabricação de produtos resinicos e seus derivados, pelo que, quanto à sua utilização como combustível, porquanto considerado subproduto, na data actual, levanta e subsiste dúvida sobre a devida consideração de todos os potenciais e eventuais impactos globalmente adversos do ponto de vista ambiental e da saúde humana, tendo em conta o preconizado no artigo 5º da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro. Assim, julga-se prematura a sua consideração enquanto subproduto e, portanto, o seu destino para queima, tanto mais que, se for considerado resíduo terá de ser tratado enquanto tal em empresa devidamente licenciada para o efeito.

Algumas das técnicas e medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos e potenciadoras dos impactos ambientais positivos, propostas à data de realização do EIA, encontram-se, à data actual, implementadas ou em fase de implementação, neste âmbito, assume particular relevância a construção de Instalações de Gestão de Resíduos (como é o caso do Parque de Resíduos), ou de Instalações de Tratamento de Efluentes Gasosos e de Efluentes Líquidos respectivamente, instalação de Scrubbers (lavadores húmidos) ou da ETARI (Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais), estas duas últimas em fase de ensaios;

L. 13.03.2007

Página 5 de 15

Registo INT _____

Recursos Hídricos

Relativamente ao Ribeiro do Pinto, de acordo com o Regulamento do Plano de Urbanização, este está sujeito ao regime do domínio hídrico. "As margens e uma faixa de 10 metros devem ser revestidas por espécies vegetais adequadas, não sendo permitidas construções que diminuam a capacidade de infiltração de água no solo ou constituam obstáculo ao escoamento da água." A este respeito, salienta-se que a linha de água identificada no Plano de Urbanização, e que atravessa a parcela de terreno, apenas se reconhece em área exterior à mesma, junto à estrema a Poente. Em adição, o Ribeiro do Pinto carece de uma melhor caracterização por parte do EIA, o qual não disponibiliza dados suficientes que permitam avaliar convenientemente a relação da indústria com a linha de água em apreço.

Considera-se uma mais valia que as captações de água subterrâneas fossem localizadas numa planta das instalações, sendo da maior importância a sua salvaguarda em caso de derrame acidental nas instalações da RESPOL, dado que o acesso directo ao sistema aquífero significa que estas captações são pontos críticos numa eventual contaminação de águas subterrâneas.

O relatório da captação AC1 menciona o facto do nível hidrodinâmico estar situado a 180m de profundidade, tratando-se de uma profundidade muito considerável, pelo que esta situação poderá indiciar uma sobre-exploração da unidade aquífera, não só devido à actividade da empresa, mas também devido a eventuais captações que possam existir na envolvente. Salienta-se que será da maior importância a continuidade da monitorização das águas subterrâneas, tal como já iniciado pela própria empresa.

No que se refere às medidas mitigadoras, com vista à poupança de água, torna-se necessário que sejam especificadas as "medidas adicionais economizadoras de água" previstas no EIA. Considera-se que deverá ser analisada a hipótese de reutilização de água, no âmbito de alguns dos processos desenvolvidos (produção de vapor, reposição do sistema de refrigeração, lavagem de equipamento e pavimentos, por exemplo) como eventual medida mitigadora de impactes associados ao consumo deste recurso.

Respol - Resinas, S.A.

Página 9 de 18

Registo INT. _____

Ruído

No âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Leiria foi elaborado um Mapa de Ruído, ao abrigo do Regulamento Geral do Ruído republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, a uma altura de 4m para os indicadores "diurno-entardecer-nocturno" e "nocturno".

Os levantamentos das fontes sonoras cartografadas datam de 1 de Fevereiro a 16 de Junho de 2005: período diurno, das 7h00m às 20h00m; período entardecer, das 20h00m às 23h00m; e período nocturno, das 23h00m às 07h00m. Um dos pontos de medição das fontes sonoras industriais localiza-se exactamente junto à área da RESPOL, tendo neste sido identificadas as seguintes potências sonoras: período diurno – 79,5dB(A); período entardecer – 79,5dB(A); e período nocturno – 79,5dB(A).

Para efeitos do regime legal relativo a poluição sonora, o Plano de Urbanização classifica a área da parcela de terreno da RESPOL e zona envolvente como Zona Mista, pelo que, de acordo com o disposto no RGR, não pode ficar exposta a ruído ambiente exterior superior a 65dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 55dB(A), expresso pelo indicador L_n . Confronto-se pode verificar, o nível de ruído naquele ponto é superior ao máximo admissível, quer no indicador L_{den} quer no indicador L_n , pelo que deverão efectivamente ser tomadas medidas de minimização dos níveis de ruído.

Verificado o incumprimento dos valores legais em vários receptores sensíveis, quer no período de entardecer, quer no período nocturno, considera-se que as medidas de minimização previstas no EIA em apreço são de um carácter muito genérico, mencionando pouco mais do que as linhas de acção definidas pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro, embora na saída efectuada às instalações tenham sido apresentadas algumas soluções que já se encontravam em análise por parte da empresa. Neste sentido, toda a problemática associada ao ruído deverá ser alvo de um maior detalhe, em particular no que se refere às soluções e medidas mitigadora. Salienta-se que o presente descritor afecta a saúde das pessoas de um modo muito directo, em especial dado o incumprimento verificar-se nos períodos entardecer e nocturno, habitualmente períodos de descanso da população.

eng.º Sérgio V. P.

Página 10 de 15

Registo INI

Climatologia

No que se refere à caracterização climatológica é aconselhável a utilização de dados mais recentes, dado que já passaram 20 anos desde 1990 (últimos dados considerados na caracterização climatológica) e poderá haver alterações que influenciem na caracterização em apreço. Com efeito, para a análise dos demais descritores no presente EIA, foram inclusive utilizados dados mais recentes, os quais poderiam ser aproveitados nesta caracterização climatológica.

Sócio-Economia

Relativamente à empresa é descrita a evolução do número de postos de trabalho. Início de actividade em 1994 (16), na actualidade (75) e uma previsão de mais (45) até finais de 2011. É também feita uma referência aos mercados internacionais para onde são feitas as exportações. O estudo poderia ser mais abrangente nos aspectos relativos à importância da empresa, no sector de actividade em que se insere, quer ao nível nacional quer a outros níveis, tornariam a informação mais completa.

Património Arqueológico

Em resultado da análise do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto de Alteração Substancial das Instalações da "Respol - Resinas, S.A.", no lugar de Pinheiros, freguesia de Marrazes, no que concerne ao descritor ambiental Património Arqueológico e, tendo em conta os dados da Carta Arqueológica de Leiria, enquadrada em Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos, verifica-se que no que respeita à caracterização da situação de referência para a Zona Envolvente existem omissões relativamente à existência dos sítios arqueológicos localizados na freguesia dos Marrazes, nomeadamente: Areeiro da Quinta da Carvalha / Quinta da Carvalha; Aeródromo-Este; Casal do Manca e Casal dos Maíros, salientando-se que a Carta Arqueológica de Leiria não reporta sítios arqueológicos ou qualquer outro tipo de bens culturais para a área de incidência contemplada no presente EIA. Comunica-se não existirem imóveis classificados ou em vias de classificação na área de incidência do projecto, salientando-se que, apesar de não ser afectada, a Capela de São João Baptista, nos Pinheiros, foi proposta para Valor Concelhio em 1995.

O EIA não integra o Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, não estando reproduzido o documento, exigido no âmbito do quadro legal em vigor, de avaliação do Relatório Final relativo aos mesmos, a emitir pelo IGESPAR, IP. O IGESPAR, IP, informa, no documento de autorização dos trabalhos arqueológicos realizados para o

10/10/2011

Página 11 de 35

Registo INT _____

presente EIA, que dado que esse trabalho se realiza no âmbito de um processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a entrega do respectivo relatório ao IGESPAR, IP deverá ocorrer previamente ao início do processo de avaliação. Parece-nos que seria conveniente que o Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos e a confirmação da sua aprovação pelo IGESPAR, IP, de que não temos conhecimento, estivessem reproduzidos, integralmente, no EIA, o que nos parece dever tomar-se um procedimento regular nestes processos, uma vez que permitiria uma melhor percepção do trabalho técnico realizado. Nota-se, neste estudo, a total ausência de referências bibliográficas específicas sobre património construído, etnográfico e arqueológico da área afectada. A sumária resenha histórica do concelho de Leiria, que não refere quaisquer dados relativos à freguesia dos Marrazes, utiliza como fonte documental apenas o domínio www.cm-leiria.pt - "Leiria - A história de muitas histórias...", que reproduz na íntegra e sem qualquer outra adenda ou análise. Como tal o levantamento bibliográfico é manifestamente parco no que respeita à análise do Património histórico, arquitectónico e etnográfico. Esta situação contribui, na nossa perspectiva, para a paupérrima contextualização e localização dos elementos patrimoniais da área envolvente, não sendo referidas quaisquer ocorrências patrimoniais arqueológicas da freguesia dos Marrazes, um território de reconhecido potencial arqueológico, como se pode inferir pela consulta da base de dados, online, do IGESPAR, IP, e da análise da Carta Arqueológica de Leiria. Considera-se que os responsáveis pela elaboração deste descritor deveriam ter tido em conta a informação expressa na Carta Arqueológica de Leiria, o que lamentavelmente não aconteceu no presente estudo, que não refere sequer a existência deste documento.

No que respeita à caracterização da situação ambiental actual ou estado de referência, do EIA em análise, para o descritor Património, reporta-se ter sido efectuada prospecção arqueológica intensiva e extensiva da área de estudo, através do método de fiadas paralelas, indicando-se não terem sido encontrados vestígios de Património Arqueológico e Construído, informando-se ter a prospecção sistemática sido efectuada na área de incidência directa a afectar pelo projecto, implantada no interior das instalações fabris da RESPOL, numa zona em que os trabalhos de preparação do terreno já teriam sido realizados aquando da instalação da fábrica, cuja laboração foi iniciada em 1994. No que respeita à definição das áreas de incidência directa e indirecta do projecto, no capítulo concernente ao descritor Património, informa-se igualmente que a área de incidência directa e indirecta do projecto são uma mesma área e é somente uma parte do lote onde labora a empresa RESPOL,

Instituto AIA

Página 17 de 18

Registo INT...../.....

nomeadamente no espaço já em funcionamento com um armazém / pavilhão e outro onde será instalado um outro armazém / pavilhão, cujo solo já foi objecto de preparação aquando da instalação da fábrica em 1994, reportando-se no EIA que "A restante área não será objecto de alteração." No que respeita à descrição das condições de visibilidade do solo e sua representação cartográfica reporta-se que "As condições de visibilidade são óptimas e caracterizam-se por uma área (a do projecto) completamente impermeabilizada aquando da instalação da fábrica."

No que concerne à identificação e avaliação dos impactes ambientais no que diz respeito ao Património, este item corresponde apenas à seguinte afirmação: "Como não foram identificados nenhuns valores patrimoniais, em especial os arqueológicos, não prevêem quaisquer impactes negativos neste descritor". Quanto às medidas mitigadoras ou potenciadoras relativamente ao património, não estão previstas medidas de gestão ambiental ou planos de monitorização para este descritor. No presente EIA não há qualquer referência bibliográfica que enquadre a informação vertida no descritor património, à excepção do excerto integral da documentação veiculada no domínio do Município de Leiria. Não são propostas medidas a implementar, no que respeita ao descritor em análise, para a fase de desactivação do projecto.

Em síntese, no que concerne ao descritor Património do presente EIA, não são identificados impactes negativos sobre o Património, justificando-se esta opção pelo facto de que não foram identificadas, durante a prospecção sistemática efectuada, em terreno completamente impermeabilizado, na área de incidência directa a afectar pelo projecto, nem por pesquisa documental, ocorrências de interesse arqueológico. De igual modo, não são propostas medidas a implementar, no que respeita ao descritor em análise, para a fase de desactivação do projecto. Esta decisão, sustentada através da afirmação de que a restante área, pertencente à RESPOL, não será objecto de alteração, verificou-se, através de uma visita às instalações fabris, não corresponder à situação observável em Junho de 2010, na medida em que são notórias grandes movimentações de terras, em áreas não descritas como tendo sido prospectadas, e para as quais não foram apontadas quaisquer medidas de minimização futuras, para mais com base numa prospecção efectuada apenas na área descrita como "completamente impermeabilizada", o que na nossa perspectiva não permite a inferência sobre a inexistência de vestígios arqueológicos, mas apenas a impossibilidade de prospectar, em rigor, o solo. Assim parece-nos que este EIA

Lp-13-03-AM1

Parecer Técnico

Registo INT _____

deveria propor medidas de minimização patrimoniais, nomeadamente a prospeção arqueológica sistemática da totalidade da área, não impermeabilizada e afecta à RESPOL, área essa que se encontra actualmente a ser intervencionadas, ou que em terrenos que venham a acolher novos sectores da unidade fabril.

Tendo em conta o teor do documento em análise, parece-nos que teria sido proveitoso que a equipa de arqueologia responsável pela elaboração do descritor património tivesse contactado a equipa de arqueologia e património do Município de Leiria, de modo a ter em conta, nomeadamente, a informação expressa na Carta Arqueológica de Leiria, permitindo assim uma maior abrangência da caracterização de referência e a ausência de omissões e lacunas de análise relativamente a ocorrências de natureza arqueológica na área abrangida pela cartografia, e por nós identificados no decurso da análise do presente EIA.

Registo INT /

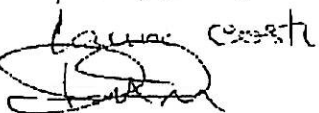
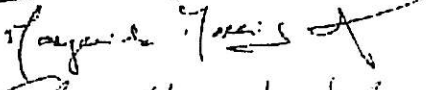
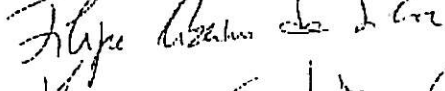
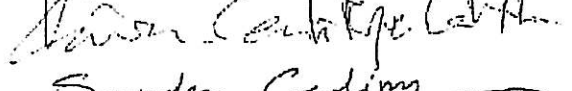
Conclusões

Os possíveis impactes ambientais negativos significativos e respectivas medidas de mitigação, para a fase de encerramento/desactivação da unidade, poderiam ter sido alvo de maior detalhe, no que concerne à maior parte dos descritores em análise. De igual modo, não é apresentada uma avaliação de impactes cumulativos com os estabelecimentos industriais da envolvente.

Uma última referência ao facto de, no EIA vir mencionado que a Respol, S.A. possui um Manual de Sistema de Gestão Integrado relativo à qualidade, ambiente, higiene e segurança e preconiza, a breve prazo, a obtenção de certificação relativa ao Ambiente, pela implementação e adesão ao Sistema de Gestão Ambiental, com base no referencial ISO 14001/2004. Se assim for, tal consubstanciará uma garantia da adopção de medidas, que evitem ou minimizem os impactes ambientais significativos negativos associados aos aspectos ambientais decorrentes das suas actividades, as quais passam, entre outros, pelo cumprimento de requisitos legais aplicáveis e pela monitorização e medição dos seus processos.

Face ao exposto no presente relatório, conclui-se que poderá ser emitido o parecer favorável condicionado, desde que sejam acauteladas as situações, recomendações e propostas referidas anteriormente.

Lisboa, 4 de Julho de 2010


 Rui Andrade

 Laura Costa

 Fátima Gomes

 Filipe Abreu da Silva

 Nelson António Costa

 Sandra Cadima

Doc 15.03 - 3/01

Respol - Resinas, S.A.

Nos termos do Regulamento do Plano de Urbanização (versão de 2007):

1. "As 'zonas de indústria a manter' correspondem a áreas com unidades existentes onde se permite a colmatação com: a realocação de oficinas e armazéns provenientes de outras zonas do perímetro urbano; a implantação de novos estabelecimentos industriais de tipo 3 e 4, de laboratórios de pesquisa e análise, de armazéns, de depósitos, de silos, de oficinas, de serviços e comércio por grosso, de equipamentos, de discotecas, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de edifícios de natureza recreativa e social de apoio às zonas industriais e escritórios, de salas de exposição ligadas à actividade de produção e de edificações de carácter habitacional para encarregados e pessoal de vigilância e manutenção das unidades; e a implantação de novos estabelecimentos industriais de tipo 2, desde que para efeitos da sua classificação apenas se encontrem abrangidos apenas pelo indicador respeitante ao número de trabalhadores.

Nestas áreas são permitidas as operações urbanísticas de construção, conservação, reconstrução, alteração e ampliação, e qualquer intervenção no edificado existente tem que garantir ao seguinte:

- O cumprimento das normas em vigor sobre a instalação e funcionamento da actividade em causa;
- Que os afastamentos mínimos da construção aos limites do lote sejam: frontal - 10 metros; lateral - 5 metros, excepto as situações de unidades geminadas ou em banda; e tardo - 5 metros.
- Que a cêrcea máxima seja de 9 metros, e não pode ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer dos lados do lote ou parcela, excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos;
- O cumprimento dos parâmetros seguintes, relativamente à respectiva área da parcela: índice de construção máximo, 0.7; e índice de impermeabilização máximo, 0.8;

Nas edificações existentes com usos diferentes dos previstos são permitidas obras de conservação e ampliação desde que:

- O acréscimo da área de implantação não ultrapasse 10% da área de implantação prevista na licença ou autorização inicial;
- A cêrcea da edificação a ampliar não seja alterada;
- Não exceda o índice máximo de impermeabilização de 0.8;
- Seja cumprido o disposto no Artigo 55º (estacionamento)."

2. "As 'zonas para indústria' correspondem a novas áreas que se destinam à realocação e instalação dos estabelecimentos enunciados para as zonas de indústria a manter, sendo que não é permitida a instalação de novas indústrias e outras

actividades em parcelas existentes que não sejam confinantes com arruamento público, rodoviário e infraestruturado.

Nestas zonas, a edificabilidade fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- Cumprimento da legislação em vigor sobre a instalação e funcionamento da actividade;
- Controle eficaz das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos, e sempre que se justifique, a instalação de sistemas antipoluentes;
- Garantia, nas zonas confinantes com as áreas urbanas ou urbanizáveis, da integração e protecção paisagística do local, mediante a criação obrigatória de uma faixa de protecção envolvente da zona industrial, com um afastamento mínimo de 20 metros ao limite dos lotes e, simultaneamente, a integração e protecção ambiental e paisagística do local mediante a criação de uma cortina arbórea em torno da mesma que ocupe, pelo menos 60% da referida faixa de protecção, onde seja sempre dada prioridade à manutenção de vegetação original, especialmente se se verificar a existência de árvores de grande porte;
- Afastamentos mínimos da construção aos limites do lote ou parcela: frontal – 15 metros; lateral - 10 metros, excepto as situações de unidades geminadas ou em banda; e tardoz - 10 metros;
- A afectação de áreas a serviços de manutenção ou habitação para encarregados e pessoal de vigilância não pode exceder o máximo de 10% da área da construção principal, nunca ultrapassando 140 m²;
- Afectação de 20% das áreas não impermeabilizadas a zonas verdes, de preferência arborizadas;
- Garantia do tratamento adequado dos efluentes;
- Garantia de todas as condições de segurança, nomeadamente o acesso a veículos em situações de emergência;
- Interdição da laboração de indústrias sem que previamente se encontrem executadas todas as infraestruturas de apoio.

A edificabilidade fica sujeita ao cumprimento dos seguintes indicadores: área mínima de lote ou parcela, 1500 m²; Índice de construção máximo, 0.7; e índice de impermeabilização máximo, 0.8.

A cêrcea máxima é de 9 metros, definido a partir de qualquer dos lados do lote ou parcela, excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos.

No caso de indústrias existentes, de tipo 1, são permitidas obras de conservação e ampliação desde que sejam garantidos os seguintes requisitos, cumulativamente com o estabelecido nos parágrafos anteriores:

- Assegurar a salvaguarda das questões ambientais e minimizar situações de incompatibilidade com eventuais áreas urbanizadas ou urbanizáveis contíguas;

- A ampliação só é permitida se não houver lugar a aumento de potências;
- A laboração só pode ocorrer em período diurno, a menos que as condições de isolamento e de nível de vibração permitam laboração nocturna."

A propósito das zonas para indústria e de indústria a manter, importa destacar que ainda não foi efectuada a adaptação ao Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

3. "As 'zonas habitacionais de baixa densidade' referem-se a áreas para expansão habitacional, sendo admitida a instalação de outras funções, tais como comércio, serviços, turismo, equipamentos ou zonas verdes, e estabelecimentos industriais de tipo 4 relacionados com a confecção de produtos alimentares, sendo que neste último caso a edificação deve ocorrer em lotes já constituídos ou em parcelas existentes que confinem com arruamentos, com excepção dos empreendimentos de manifesto interesse público devidamente reconhecido e fundamentado por deliberação da Câmara Municipal.

A ocupação destas zonas obedece aos parâmetros seguintes: número máximo de pisos acima da cota de soleira – 2; Índice de construção máximo - 0.4; Índice de impermeabilização máximo - 0.5.

A ocupação a prever nestas zonas tem ainda de salvaguardar o conforto ambiental e sonoro do conjunto em que se integra."

4. "As 'zonas verdes de protecção e enquadramento' são constituídas por áreas ocupadas por vegetação, com a função de enquadramento paisagístico e de protecção, e para as quais se prevê a plantação de maciços arbóreos de espécies adequadas; a manutenção e incremento das actividades agrícolas, florestais e complementares destas. É proibida a introdução de espécies infestantes, bem como novos povoamentos de eucaliptos.

Sem prejuízo do disposto nos regimes da R.E.N. e da R.A.N., nestas áreas podem desenvolver-se zonas destinadas a recreio, tais como campos de golfe, centros hípicas, campos de experimentação e/ou educação agrícola, hortos sociais, equipamentos de animação ou desportivos, percursos para peões, ciclistas e patinadores, cavaleiros, preferencialmente em materiais permeáveis e devidamente integrados na paisagem, cumprindo as seguintes orientações:

- Só são admitidas construções que tenham por objectivo potenciar os usos e funções referidos neste número;
- A área de impermeabilização não pode exceder 25% da parcela afectada ao respectivo uso;
- O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 2;
- A dimensão mínima da parcela é 1000 m²;

Deve preservar-se a vegetação existente em bom estado fitossanitário.

Os usos permitidos nestas zonas devem ser compatíveis entre si e potenciar as suas funções principais – protecção dos recursos naturais e enquadramento de infra-estruturas e edificações."

5. "As 'zonas habitacionais a manter' correspondem a áreas homogêneas e consolidadas, que concentram as funções habitacionais, comerciais e de serviços mais significativos, e outras de ocupação mais recente independentemente da sua localização e época de construção.

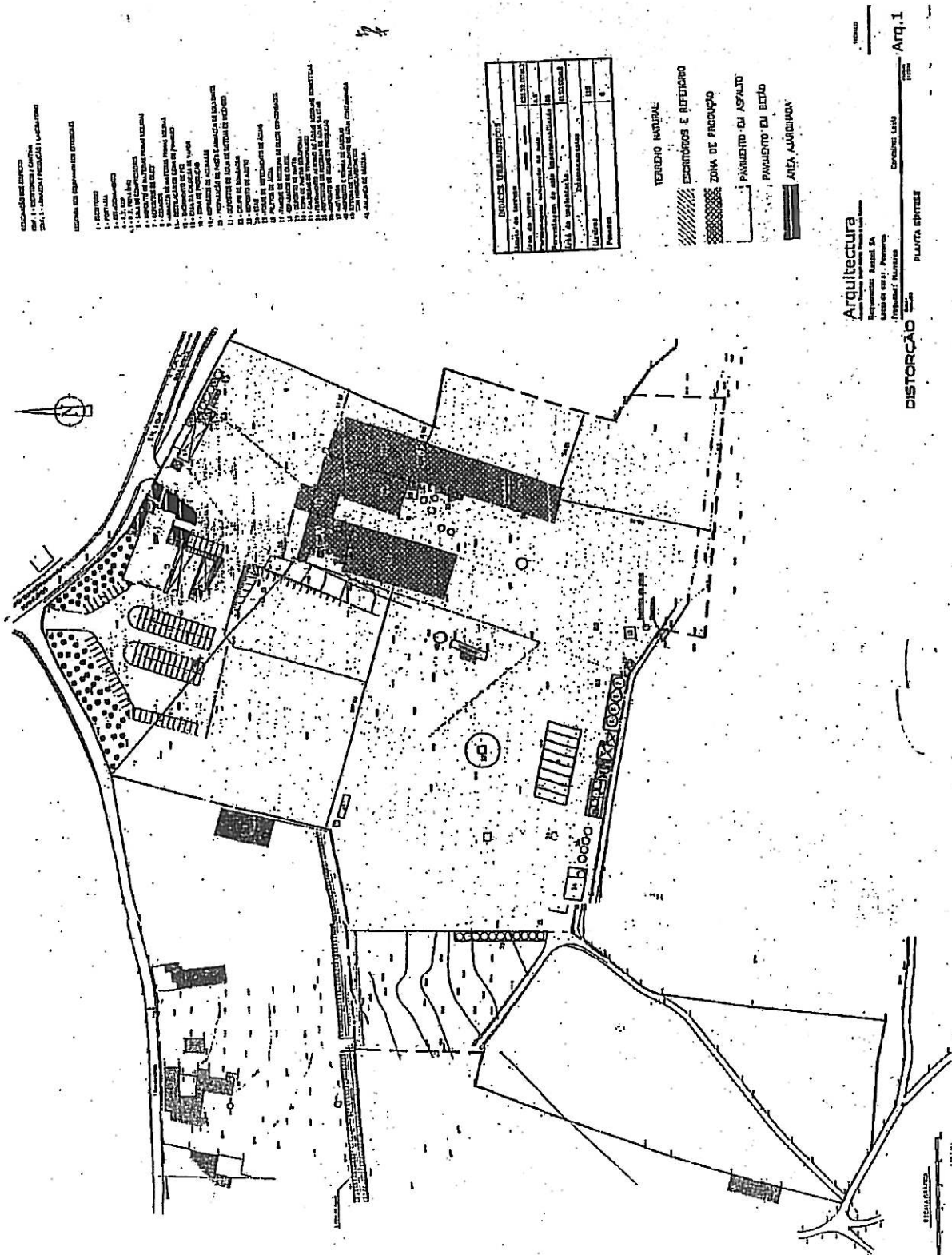
Nestas zonas são admitidos, para além do uso habitacional, o de comércio, serviços, turismo, equipamentos colectivos e zonas verdes, sendo ainda admitidas edificações destinadas a indústria do tipo 4, a armazéns, a actividades de artesanato, a garagens, a oficinas e a postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação em vigor e que não provoquem qualquer tipo de efeito poluente, incómodo ou insalubre em relação às actividades definidas no número anterior, nem criem situações de incompatibilidade, nomeadamente em termos de estacionamento e circulação.

Nestas zonas é permitida a alteração ou ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, desde que de tipo 3, em que para efeitos da sua classificação apenas se encontrem abrangidos pelo indicador respeitante ao número de trabalhadores, e de tipo 4, desde que cumpram a legislação em vigor e que não provoquem qualquer tipo de efeito poluente, incómodo ou insalubre em relação às actividades definidas no número anterior, nem criem situações de incompatibilidade, nomeadamente em termos de estacionamento e circulação.

A gestão urbanística destas zonas visa: a manutenção do estatuto de zona consolidada e a preservação das características gerais da malha urbana e das características arquitectónicas dos edifícios de maior interesse, assim como a integração das novas edificações e a valorização e preservação dos espaços exteriores públicos e o reordenamento da circulação viária; a manutenção, nas áreas urbanas que se encontrem maioritariamente edificadas, das características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais na frente urbana em que se inserem, por parte das novas edificações e reconstruções, tendo em vista a sua integração harmoniosa no tecido urbano construído.

Para além do referido, a edificabilidade, nestas áreas, não pode exceder o índice de impermeabilização máximo de 1.0, em situações que correspondam a intervenções em edifícios existentes e licenciados, ou decorrentes da elaboração de plano de pormenor ou de constituição de unidade de execução por iniciativa da Câmara; e 0.8, nas restantes situações."

7.



16373/10



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC

Autoridade Nacional de Protecção Civil

AIA-2010-0004-100914

Fax N.º FAX/2492/CDOS10/2010

Para/To:	Exma. Senhora Dr.ª Ana Maria Sousa Digma. Directora de Serviços de Ambiente da CCDRC	N.º de Fax:	239 400 115
De/From:	Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria	Processo:	
Cc:		Data:	2010-07-28
Ass./Subj.:	Parecer sobre AIA - Alteração Substancial das Instalações da RESPOL- Resinas, S.A.	Pags.:	

Em conformidade com o VI Ofício ref.ª DAA 1988/10, Proc. AIA_2010_0004_100914, de 26/05/2010, junto se envia o parecer da ANPC relativamente ao *Estudo de Impacto Ambiental referente à alteração substancial das Instalações da RESPOL- Resinas, S.A.* indústria tipo Seveso II, de acordo com o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho de 2007.

Com os melhores cumprimentos

O Comandante Operacional Distrital

José Manuel Moura

Pro Dr. Joaquim Paques
p/ os devidos efeitos

Felipe
2010.07.29

/AL

10/07/29

COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Araújo, Nº 1 - 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01
NIF: 500 082 450
www.drcslv.pt
cdos.leiria@prciv.pt

1/1

28 JUL 2010 17:28

+351244860401

97%

FFG.01



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- Parecer sobre o Processo Avaliação ALA_2010_0004_1000914

- Alteração Substancial das Instalações da Respol – Resinas, S.A.

Em conformidade com o solicitado através do V/ Ofício ref.ª DAA 1988/10, Proc. ALA_2010_0004_100914, de 26/05/2010, após a análise do RNT – Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental e demais elementos apresentados referentes ao *projecto de execução das alterações das instalações da Respol – Resinas, S.A.* e objectivando-se que irá desenvolver uma estratégia de segurança apoiando-se nos elementos estruturais e conjunturais a que tem feito referência, a ANPC nada tem a opor ao mesmo.

Não obstante, reforça-se o dever, por parte da Unidade Industrial, de assegurar que o uso do território e a implementação e desenvolvimento que decorre da actividade da Respol, nesta fase de exploração e na fase de desactivação, não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente, resultando as considerações infra:

Tratando-se de uma Unidade Industrial abrangida pela legislação relativa à prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho), no desenvolvimento do projecto é imperativo que proceda ao cumprimento da legislação específica e dos normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

Neste âmbito, para prevenção das consequências de um eventual acidente no interior das instalações, todos os colaboradores deverão estar familiarizados com os procedimentos definidos no Plano de Emergência Interno em consonância com o relatório de segurança e o Plano de Emergência Externo.

Aconselha-se, ainda, o contacto directo e permanente com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Leiria no sentido de uma análise mais detalhada das condicionantes susceptíveis de serem afectadas pela intervenção a efectuar, contribuindo para a prevenção e mitigação dos impactos que daí possam resultar.

Leiria, 27 de Julho de 2010

A Técnica Superior

Alda Maria Mendes Lisboa

Alda Maria Mendes Lisboa

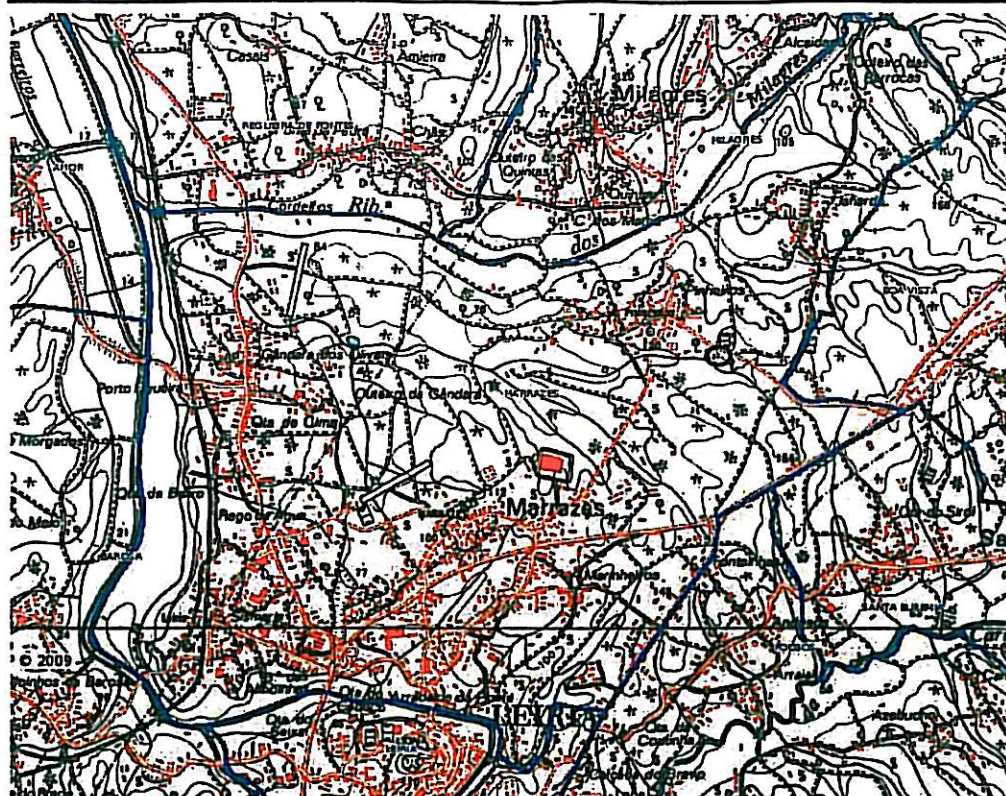
COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Arriaga, Nº1 | 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01

www.protecçãocivil.pt
cdos.leiria@proci.pt

2.

ANEXO IV

(Cartografia)



Legenda: ○ Localização da RESPOL



Figura 4 – Enquadramento local da RESPOL (Fonte: Google Earth; adaptado, s/escala).



7.





Legenda:

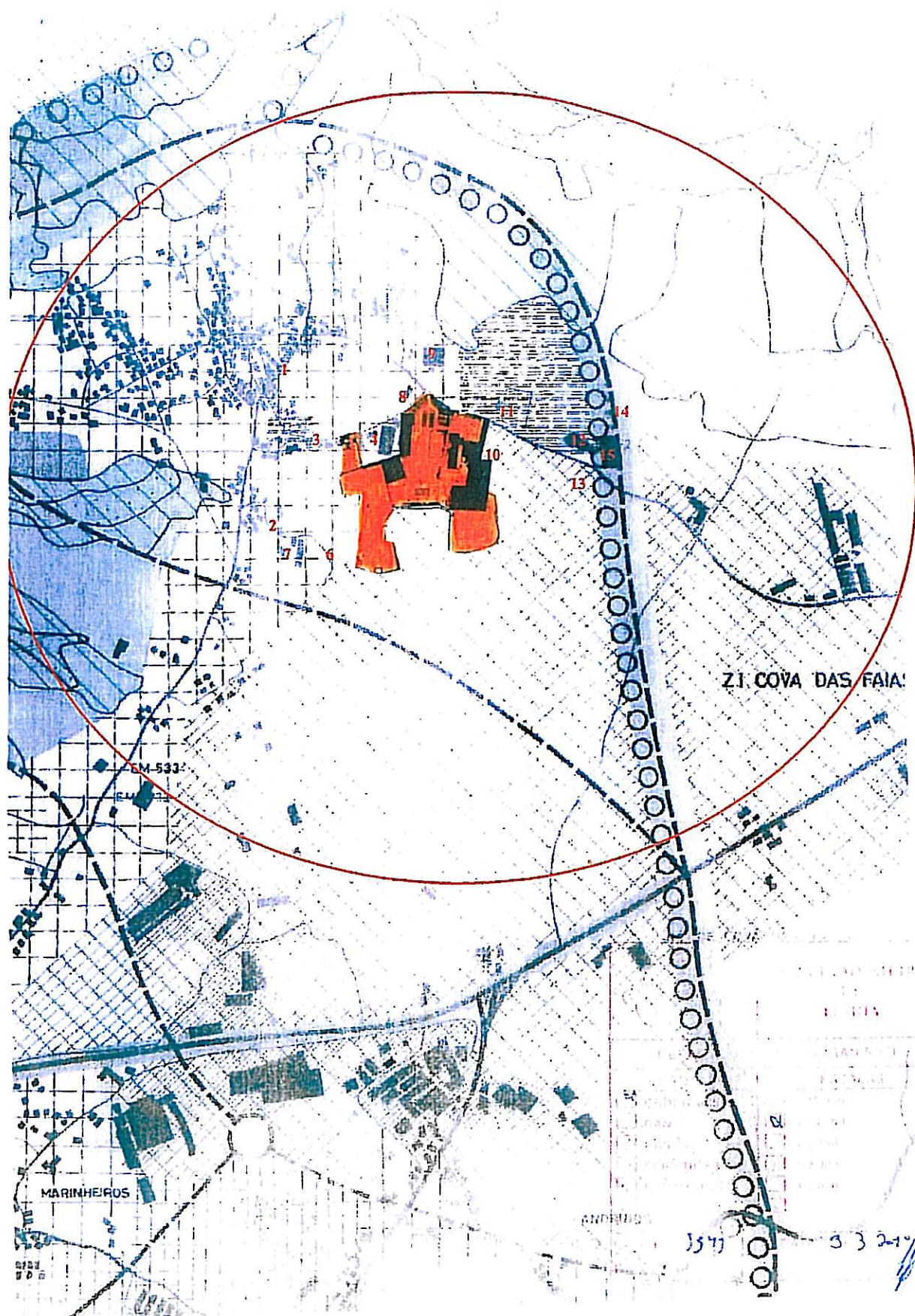
Ponto Receptor	Características
1	Habitação localizada a Norte
2	Habitações localizadas a Sudoeste
3	Habitações localizadas a Noroeste
4	Criação particular de animais
5	Fábrica de peles
6	Suicultura desactivada
7	Suicultura desactivada
8	Oficina Automóvel <i>Total</i> + Armazém
9	Fábrica de Serração <i>Duquemóvel</i>
10	Empresa <i>Vitoriagas</i>
11	<i>Associação Recreativa Desportiva Pinheireisse</i>
12	<i>Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria - CERCILEI</i>
13	Empresas <i>PLA</i> e <i>Glassdrive</i>
14	Condómino Empresarial da Moita
15	Empresa <i>Chrono</i>

RESPOL - RESINAS, S.A.

- resposta ao 2º esclarecimento AIA (FAX CCDR C n.º DAA 68/10, 2010.05.18) -

Página 38 de 40

7.



7.

ANEXO VI

(Condicionantes; Elementos a apresentar; Medidas de minimização e potencialização e Planos de monitorização)

Condicionantes

- Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização.
- Cumprimento integral da legislação vigente aquando da eventual desactivação da Respol, devendo ser demonstrado esse cumprimento às entidades responsáveis.

Elementos a apresentar

- Face à verificação do incumprimento do disposto no artigo 49.º do Regulamento do PDM, a Respol deverá remeter à Autoridade de AIA, para análise, documento que comprove o necessário cumprimento total dessas disposições.
- A Respol deverá efectuar nova caracterização do ambiente sonoro atendendo à necessidade de verificar o ruído residual, devendo a mesma ser remetida à Autoridade de AIA, para análise e definição pormenorizada sobre o plano de monitorização a implementar.
- A Respol deverá apresentar uma proposta de medidas, que visem uma barreira entre o estabelecimento e a zona de pinhal, de forma a minimizar os efeitos de um acidente no estabelecimento, na zona de pinhal e vice-versa.
- A Respol deverá remeter à Autoridade de AIA, documento comprovativo da aprovação do Relatório de Segurança, no âmbito do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho, relativa à prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

Medidas de minimização e potencialização

Recursos Hídricos

- Eliminar a utilização da água captada para consumo humano, uma vez que a instalação se encontra servida pela rede pública de abastecimento de água.
- Os volumes de água captada nos dois furos existentes deverão cumprir os valores de volume máximo mensal autorizado definido nas respectivas licenças de captação.
- Garantir o melhor funcionamento da ETARI.

Solo

As operações de manuseamento de combustíveis, óleos e lubrificantes devem ser realizadas em locais destinados para o efeito e equipados com estruturas adequadas à contenção de eventuais derrames.

Resíduos

Implementar continuamente um Plano de Gestão de Resíduos, em consonância com os princípios da responsabilidade pela gestão e da regulação da gestão de resíduos, consignados na legislação em vigor, atendendo ainda aos seguintes aspectos principais:

- Identificação e classificação dos diferentes tipos resíduos através dos códigos da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março).
- Aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos.

- Aplicação das condições técnicas adequadas nas operações de recolha, triagem, armazenagem e transporte dos resíduos.
- O acondicionamento e armazenagem dos resíduos deve ser efectuado em contentores específicos e em locais impermeabilizados, com capacidade de contenção de derrames e estanques (sempre que necessário cobertos ou) e protegidos contra os agentes externos climáticos.
- Encaminhamento dos resíduos a destino final adequado, de acordo com a sua classificação.

Ambiente Sonoro

- Os equipamentos, máquinas e veículos afectos ao funcionamento das instalações, deverão ser inspeccionados e mantidos em boas condições de funcionamento, de modo a evitar a emissão de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu normal funcionamento.
- Redução da emissão do ruído na fonte, através do encapsulamento dos equipamentos ruidosos.
- Colocação de barreiras acústicas junto aos alvos sensíveis.
- Colocação de revestimento arbustivo, junto aos alvos sensíveis, com vista em minimizar a propagação do ruído emitido pela Respol.

Sócio-economia

Dar preferência de recrutamento à mão-de-obra local/regional, assim como a alguns bens e serviços existentes a essa escala, que garantam a manutenção da actividade da Respol.

Análise de Riscos

- Garantir a implementação das seguintes medidas de segurança: acções de controlo para a redução ou controlo do risco, mencionadas na análise preliminar de riscos, a substituição do equipamento de detecção alerta e combate a incêndios e o funcionamento pleno do lavador de gases e a conclusão da construção do parque de resíduos.
- Implementação de um procedimento com vista a alertar as zonas sensíveis como a Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria – CERCILEI, em caso de acidente nas instalações da Respol.
- Realização de exercícios de simulação com vista a testar a velocidade e técnicas de evacuação das zonas sensíveis como a Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria – CERCILEI.
- Implementar as seguintes medidas de segurança/mitigação adicionais no armazém de matérias-primas:
 - Pisos rebaixados;
 - Paredes corta-fogo;
 - Instalação de tanque de armazenagem temporária de águas contaminadas, e respectiva ligação ao armazém e ETARI (para garantir contenção em situação de acidente).

Planos de Monitorização

Qualidade do Ar

Fonte	Poluentes a monitorizar	Frequência de monitorização
FF1	CO, NO _x , COV	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF3	CO, NO _x , COV	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF4 ⁽¹⁾	CO, NO _x , COV	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF10	PTS	Todos os poluentes uma vez, de três em três anos
FF13	PTS	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF14	PTS	Todos os poluentes duas vezes por ano
FF15	PTS	Dispensada ao abrigo do artigo 21º do DL 78/2004, 3 de Abril; obrigada a manter registo do número de horas de funcionamento anual. Se ultrapassar as 500 horas por anos, deve no ano seguinte efectuar duas medições ao poluente PTS.
FF16	PTS, SO _x , HBr, HCl, COV	Todos os poluentes duas vezes por ano

(1) Enquanto não houver parecer da APA relativo ao REZ100 (se é subproduto ou resíduo) tem que ser utilizado outro combustível. No caso de ser Gás Natural, os poluentes a medir são os referidos no quadro. Se utilizar fuelóleo os poluentes a monitorizar, duas vezes por ano, são PTS, NO_x, SO₂, CO, COV, Metais I, Metais II e Metais III.

Recursos Hídricos

O controlo de qualidade da água destinada ao consumo humano deve respeitar o esquema de monitorização definido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, nomeadamente no que respeita à frequência de monitorização e à lista de parâmetros a analisar em cada controlo de rotina.

Os efluentes tratados na ETAR e descarregados em linha de água deverão ser monitorizados de acordo com o esquema de controlo definido na respectiva licença de rejeição. As amostras devem ser compostas de 24 horas, tendo em atenção o regime de descarga das águas residuais produzidas, devendo as recolhas e as análises ser realizadas por um laboratório acreditadas. Os métodos analíticos adoptados deverão ser os definidos no D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto.

A qualidade do efluente do Separador de Hidrocarbonetos deverá ser monitorizada de acordo com o esquema de controlo definido na licença anteriormente referida. As amostras devem ser compostas de 24 horas, tendo em atenção o regime de descarga das águas residuais produzidas, devendo as recolhas e as análises serem efectuadas por laboratório acreditado. Os métodos analíticos deverão ser os definidos no D.L. n.º 236/98 de 1 de Agosto.

Resíduos

O plano de monitorização dos Resíduos da Respol deve contemplar:

- Inspeção regular dos locais para depósito temporário de resíduos de forma a garantir a correcta separação dos resíduos por tipologia, bem como as correctas condições de armazenagem.
- Controlo, identificação e devido encaminhamento dos resíduos a produzir, no âmbito das práticas de gestão de resíduos, de acordo com o Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.
- Controlo do cumprimento dos requisitos legais em termos da gestão de resíduos.